



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 5AD45-42571-10454



Parecer Prévio 00090/2025-1 - Plenário

Processo: 05368/2025-8
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2024
UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Interessado: LUCAS SCARAMUSSA
Responsável: BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 12/01/2026 15:13	Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 12/01/2026 15:26	Assinado por LUI S HENRIQUE ANASTACTIO DA SILVA 12/01/2026 15:38	Assinado por ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR 12/01/2026 16:43	Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNERDAVI DINIZ DE CARVALHO 12/01/2026 17:18	Assinado por TAUFNERDAVI DINIZ DE CARVALHO 12/01/2026 17:56	Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 12/01/2026 18:45	Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 13/01/2026 11:28	Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 14/01/2026 18:22
---	---	---	---	--	---	--	--	---

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2024

MUNICÍPIO

LINHARES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luís Henrique Anastácio da Silva – Em substituição

Audidores de Controle Externo

Adecio De Jesus Santos

Andre Lucio Rodrigues De Brito

Beatriz Augusta Simmer Araujo

Jaderval Freire Junior

Jose Antonio Gramelich

Julia Sasso Alighieri

Luiz Gustavo Braga Freire

Margareth Cardoso Rocha Malheiros

Mayte Cardoso Aguiar

Paulo Roberto Das Neves

Raymar Araújo Belfort

Robert Luther Salviato Detoni

Vinícius Bergamini Del Pupo

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Linhares, Senhor BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, relativa ao exercício de 2024, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da Constituição Estadual.

Na apreciação, o Tribunal examinou se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício, e verificou se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública municipal e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, considerando a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando

adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Embora a meta anual de resultado primário não tenha sido alcançada, o Tribunal de Contas verificou que o Município mantém conformidade com os parâmetros fiscais vigentes, especialmente no que se refere aos limites constitucionais. Além disso, apresenta nível de liquidez suficiente para honrar seus compromissos financeiros, conforme demonstrado ao longo da subseção I.3.4.

Quadro 1 – Síntese dos resultados alcançados em 2024

Descrição	Subseção	Valor (R\$)	Limite	% Atingido	Situação
Resultado orçamentário consolidado					
Superávit orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	3.2.1.6	35.485.591,76	-	-	-
Déficit orçamentário do Município¹		-45.822.151,79	-	-	-
Resultado financeiro (considerando as operações intra)	3.3.1	626.555.069,71	-	-	-
Resultado financeiro do RPPS		518.357.524,82	-	-	-
Resultado financeiro do Município		108.197.544,89	-	-	-
Inscrição de restos a pagar não processados		13.133.380,47	-	-	-
Inscrição de restos a pagar processados		4.291.512,28	-	-	-
Disponibilidades		649.780.122,05	-	-	-
Transferência de recursos ao Poder Legislativo	3.3.2	27.500.000,00	6,00 %	4,97	Cumpriu
Metas fiscais anuais previstas na LDO					
Resultado primário	3.4.1.1	-28.587.964,76	1.371.083,58	-	Não Cumpriu
Resultado nominal		15.487.224,25	1.371.083,58	-	Cumpriu
Aplicação em Educação					
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	3.4.2.1 e 9.2	150.274.446,12	min. 25%	25,02	Cumpriu
Valor destinado à remuneração do pessoal da educação básica em efetivo exercício	3.4.2.2	185.889.597,74	min. 70%	91,28	Cumpriu
Aplicação em Saúde					
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde (ASPS)	3.4.3.1	152.536.549,55	min. 15%	26,02	Cumpriu
RCL ajustada p/ fins de limites de despesa com pessoal	3.4.4	1.065.776.699,13	-	-	-
Despesa com pessoal - limite do Poder Executivo	3.4.4.1	495.734.623,65	máx. 54%	46,51	Cumpriu
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	3.4.4.2	512.308.731,32	máx. 60%	48,07	Cumpriu
Receita Corrente Líquida ajustada p/ fins de limites de endividamento (RCL ajustada)	4.6, 3.4.7 e 3.4.8	1.077.344.811,13	-	-	-
Dívida consolidada líquida	3.4.6	-7.302.486,89	máx. 200%	-0,68	Cumpriu
Operações de crédito	3.4.7.1	0,00	máx. 16%	0,00	Cumpriu
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)	3.4.7.2	0,00	máx. 7%	0,00	Cumpriu
Garantias concedidas	3.4.8	0,00	máx. 22%	0,00	Cumpriu
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	3.4.9	-	-	-	Cumpriu
Regra de Ouro	3.4.10	51.487.138,91	162.861.211,06	-	Cumpriu
Regras de encerramento de mandato					
Vedação a ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato	3.4.12.1	-	-	-	Cumpriu

¹ Entretanto, observou-se saldo em resultado financeiro suficiente para acobertar o déficit orçamentário (R\$ 591.776.101,61), sendo que apenas na fonte de recursos não vinculados, havia em 2023 R\$ 45.222.002,24.

Descrição	Subseção	Valor (R\$)	Limite	% Atingido	Situação
Vedação de contratação de operação crédito por ARO no último ano de mandato	3.4.12.2	-	-	-	Cumpriu
Vedação de contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira suficiente	3.4.12.3	-	-	-	Cumpriu

Fonte: Elaborado por NCCONTAS com base na análise da prestação de contas anual 2024

Além disso, encontram-se destacados no corpo do voto informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção I.2); receitas públicas (subseção I.3.5); condução da política previdenciária (subseção I.3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção I.4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção I.5); fiscalização em destaque (seção I.6); controle interno (seção I.7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção I.8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, prefeito do município de Linhares, no exercício de 2024.

Ressalta-se ainda a existência de **determinações** registradas na **subseção III.3**, bem como, de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção III.4** deste voto.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

APRESENTAÇÃO

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2024, são de responsabilidade do Prefeito Municipal de Linhares, Sr. BRUNO MARGOTTO MARIANELLI. Elas abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No relatório, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal são quase integralmente reproduzidos. Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato, tais modificações foram devidamente destacadas. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

O capítulo II, por sua vez, expõe as razões que fundamentam as conclusões do Tribunal decorrentes da apreciação das contas. Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com o parecer prévio aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

SUMÁRIO

I	RELATÓRIO	13
I.1	INTRODUÇÃO	14
I.1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	14
I.1.2	Visão Geral	17
I.1.2.1	História do Município	17
I.1.2.2	Perfil socioeconômico do Município	19
I.1.2.3	Administração municipal	20
I.1.2.4	Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos	21
I.1.3	Objetivo da apreciação	21
I.1.4	Metodologia utilizada e limitações	21
I.1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos	22
I.1.6	Benefícios estimados da apreciação	22
I.1.7	Processos relacionados	22
I.2	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	23
I.2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual	23
I.2.2	Economia municipal	26
I.2.3	Finanças públicas	31
I.2.3.1	Política fiscal	31
I.2.3.2	Capacidade de pagamento (Capag)	35
I.2.3.3	Dívida pública	35
I.2.4	Previdência	36
I.3	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	37
I.3.1	Instrumentos de planejamento	37
I.3.2	Gestão orçamentária	39
I.3.2.1	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	39
I.3.2.1.1	Programas prioritários – LDO e LOA	39
I.3.2.1.2	Programas de duração continuada – PPA e LOA	43
I.3.2.1.3	Autorizações da despesa orçamentária	44
I.3.2.1.4	Emendas parlamentares de execução obrigatória	48
I.3.2.1.5	Receitas e despesas orçamentárias	48
I.3.2.1.6	Resultado orçamentário	52
I.3.2.1.6.1	Déficit Orçamentário	52
I.3.2.1.7	Realização de despesas sem o prévio empenho	53
I.3.2.1.8	Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário	53

I.3.2.1.9 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário.	54
I.3.2.1.10 Despesa executada em relação à dotação atualizada	54
I.3.2.1.11 Despesa executada em relação à receita realizada	55
I.3.2.1.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa	56
I.3.2.1.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties).....	58
I.3.2.1.14 Execução orçamentária dos precatórios.....	59
I.3.2.1.15 Ordem cronológica de pagamentos.....	60
I.3.2.1.16 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	61
I.3.2.1.17 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	63
I.3.2.2 Orçamento de investimento	63
I.3.3 Gestão financeira	64
I.3.3.1 Resultado financeiro	64
I.3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo	67
I.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais	68
I.3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO	68
I.3.4.1.1 Resultados primário e nominal	68
I.3.4.2 Educação	69
I.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional.....	69
I.3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica.....	71
I.3.4.2.3 Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital.....	71
I.3.4.2.4 Aplicação da complementação VAAT em educação infantil.....	72
I.3.4.3 Saúde.....	73
I.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional.....	73
I.3.4.4 Despesa com pessoal	74
I.3.4.4.1 Limite do Poder Executivo.....	74
I.3.4.4.2 Limite consolidado do ente	74
I.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal	75
I.3.4.6 Dívida consolidada líquida	75
I.3.4.7 Operações de crédito.....	76
I.3.4.7.1 Limite global.....	76
I.3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).....	77
I.3.4.7.3 Operações de crédito vedadas.....	78
I.3.4.8 Garantias e contragarantias	80
I.3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar	81
I.3.4.10 Regra de ouro	82

I.3.4.11 Alienação de Ativos.....	83
I.3.4.12 Encerramento de mandato	83
I.3.4.12.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato.....	83
I.3.4.12.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.	85
I.3.4.12.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.....	85
I.3.5 Receitas públicas.....	86
I.3.5.1 Instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos.....	86
I.3.5.1.1 Descumprimento no dever de instituir, prever e arrecadar impostos	88
I.3.5.2 Renúncia de receitas.....	90
I.3.5.2.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita	91
I.3.5.2.2 Planejamento das renúncias de receitas	92
I.3.5.2.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas	92
I.3.5.2.4 Transparência das renúncias de receitas.....	94
I.3.5.3 Considerações finais	95
I.3.6 Gestão previdenciária	96
I.3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal	97
I.3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021	98
I.3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)	99
I.3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)	100
I.3.7.4 Considerações finais	102
I.3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos	102
I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	103
I.4.1 Consistência das demonstrações contábeis	103
I.4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial.....	104
I.4.1.2 Integridade do balanço financeiro	104
I.4.1.3 Integridade do balanço patrimonial	105
I.4.1.4 Integridade entre balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração dos fluxos de caixa quanto aos saldos inicial e final da rubrica caixa e equivalentes de caixa	106
I.4.1.5 Integridade entre balanço financeiro e balancete da execução orçamentária quanto às inscrições dos restos a pagar processados e não processados.....	106
I.4.1.6 Integridade entre balanço financeiro e balanço orçamentário quanto aos pagamentos dos restos a pagar processados e não processados.....	107
I.4.1.7 Consolidação do balanço patrimonial.....	107
I.4.1.8 Caixa e equivalentes de caixa	108

I.4.1.9 Dívida ativa	111
I.4.1.10 Ativo imobilizado	112
I.4.1.11 Reconhecimento patrimonial dos precatórios	115
I.4.1.12 Provisões matemáticas e previdenciárias	118
I.4.2 Auditoria financeira	121
I.4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas	121
I.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	123
I.5.1 Política pública de Educação	123
I.5.1.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)	124
I.5.1.2 Taxa de rendimento (abandono)	125
I.5.1.3 Taxa de distorção idade-série	126
I.5.1.4 Prova de Fluência em Leitura	127
I.5.1.5 Considerações finais	128
I.5.2 Política pública de saúde	129
I.5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde	130
I.5.2.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	131
I.5.2.3 Indicadores do Previn Brasil	133
I.5.2.4 Considerações finais	135
I.5.3 Política pública de assistência social	136
I.5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social	136
I.5.3.2 Situação da transparência do plano municipal e relatório anual de gestão	138
I.5.3.3 Indicadores sociais do Município	139
I.5.3.4 Considerações finais	142
I.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	142
I.6.1 Auditoria Operacional das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas	142
I.6.2 Auditoria Operacional sobre Saúde Mental	146
I.6.3 Levantamento Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)	147
I.7 CONTROLE INTERNO	148
I.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	149
I.9 ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	150
I.9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO	150
I.9.2 Descumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino	161
I.9.3 Descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos	167
I.10 CONCLUSÃO	172
I.11 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	174

I.11.1 Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais	174
I.12 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL	174
I.13 MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS.	175
I.13.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO (Item 3.2.1.1 do RT 117/2025-5 e item 9.1 da ITC 06486/2025-5)	175
I.13.2 Descumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 3.4.2.1 do RT 117/2025-5 e item 9.2 da ITC 06486/2025-5)	177
I.13.3 Descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos (Item 3.5.1.1 do RT 117/2025-5 e item 9.3 da ITC 06486/2025-5)	177
II. FUNDAMENTAÇÃO	178
II.1. - OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	179
II.2 - OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	182
II.3. CONCLUSÃO.....	183
III. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO	184
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	191
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	194
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo	195
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	196
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS	199
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	202
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	203
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada.....	204
APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar.....	205
APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos.....	206
APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....	207
APÊNDICE L – Demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000	208
APÊNDICE M – Despesas de Exercícios Anteriores (PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho – Janeiro a Março/2025)	209

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE LINHARES – 2024 – PARECER PRÉVIO –
APROVAÇÃO DAS CONTAS – DETERMINAR – DAR
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2024 (**opinião sem ressalva**);
2. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, conclui-se que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (**opinião sem ressalva**);
3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Linhares, Sr. Bruno Margotto Marianelli, estão em condições de serem **aprovadas** pela Câmara Municipal de Linhares.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do Sr. Bruno Margotto Marianelli, prefeito municipal de Linhares, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A unidade técnica, conforme a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 06486/2025-5 (evento 95)**, propôs a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas apreciadas.

Na sequência, o Ministério Público junto ao Tribunal (MPC) emitiu o **Parecer MPC 06511/2025-1 (evento 97)**, anuindo a proposta técnica contida na ITC 06486/2025-5.

I.1 INTRODUÇÃO

I.1.1 RAZÕES DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual² e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)³, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 05368/2025-8, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

²Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

³ Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

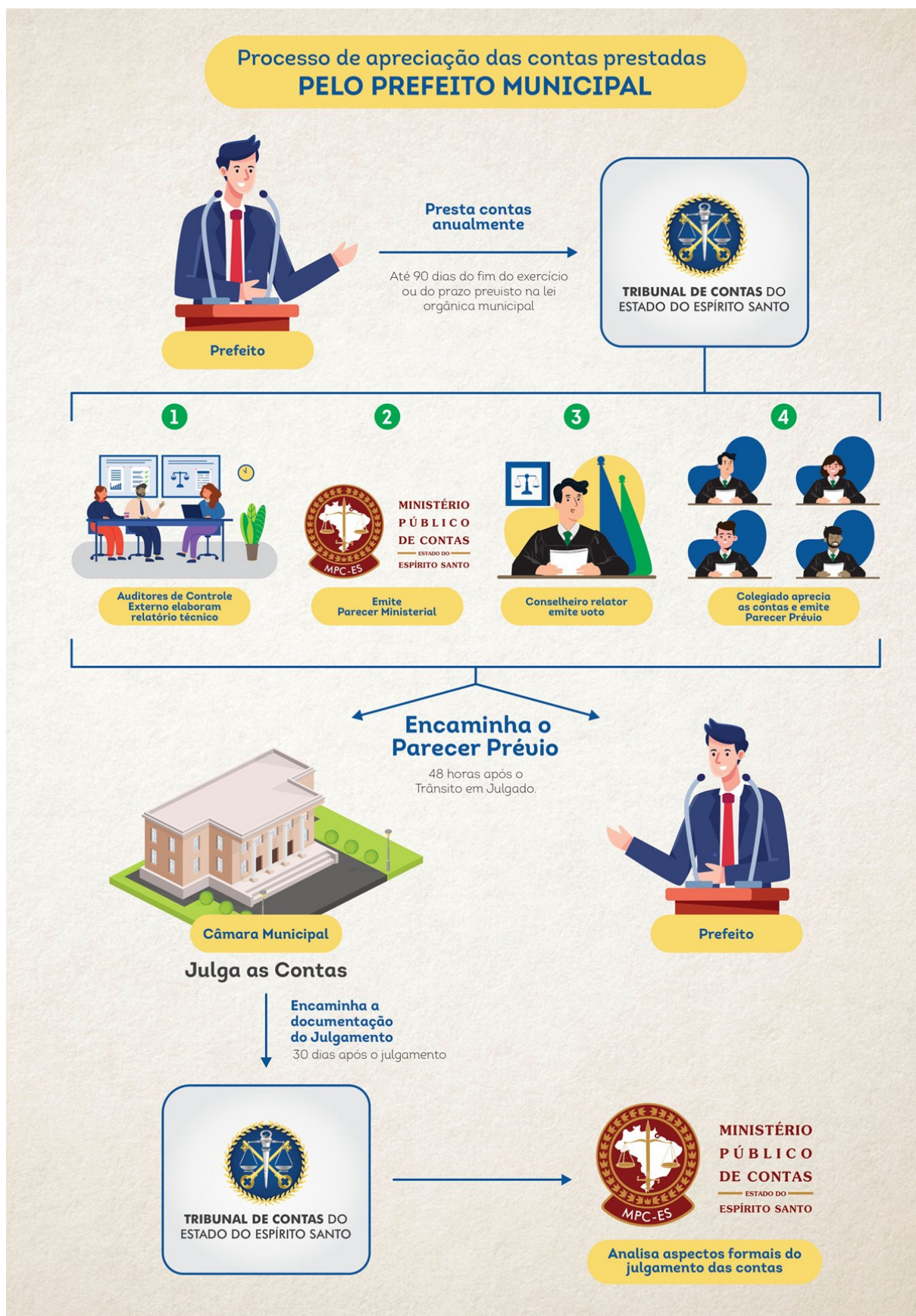


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

I.1.2 VISÃO GERAL

I.1.2.1 História do Município

A vigilância ao tráfico de ouro através do rio Doce deu origem ao povoado de Coutins, onde, em 1800, foi implantado o quartel militar que fazia a proteção da navegação do rio Doce. Os índios do grupo Botocudos, primeiros donos da terra, resistiam a qualquer colonização branca na área e assim o fizeram até que armas superiores às suas os dizimaram totalmente⁴.

Naquela época toda área da região era coberta pela Mata Atlântica que, aos poucos, e no decorrer de um século, foi devastada dando lugar a povoamentos, pastoreio e agricultura.

O primeiro povoado foi inteiramente destruído por ataques dos índios botocudos. Em 1809, outro povoado foi levantado no mesmo lugar, recebendo o nome de Linhares, em homenagem a Dom Rodrigo de Souza Coutinho, o conde de Linhares. O povoado ficava situado num platô em forma de meia-lua, às margens do Rio Doce. No leste e no oeste do povoado ficavam situados dois quartéis militares para avisar a população de prováveis ataques dos indígenas.

Em 1819 é feita, por ordem de Francisco Alberto Rubim, uma 'vista e perspectiva do povoado de Linhares', e nela vê-se também a primeira Igreja, construída sob o patrocínio de Rubim. O povoado foi construído em volta de uma praça quadrada (atual Praça 22 de Agosto), que guarda até hoje seu traçado original.

Em abril de 1833, o povoado é elevado à condição de vila.

⁴ Fonte: [IBGE](#).

No final do século XIX, a vila de Linhares entra em decadência e o povoado de Colatina, que pertencia ao município de Linhares, conhece rápido crescimento graças à colonização italiana, com o plantio de café e a inauguração dos trilhos da Estrada de Ferro Vitória - Minas. Assim, por Decreto de 1921, foi criado o município de Colatina, englobando a vila e o antigo município de Linhares.

Em 1930, começam a chegar em Linhares os trabalhos de abertura de uma estrada, ligando-a ao sul para Vitória e ao norte para São Mateus. Este fato transformou a situação de Linhares que, em 1943, foi restabelecida a município⁵.

⁵ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

I.1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

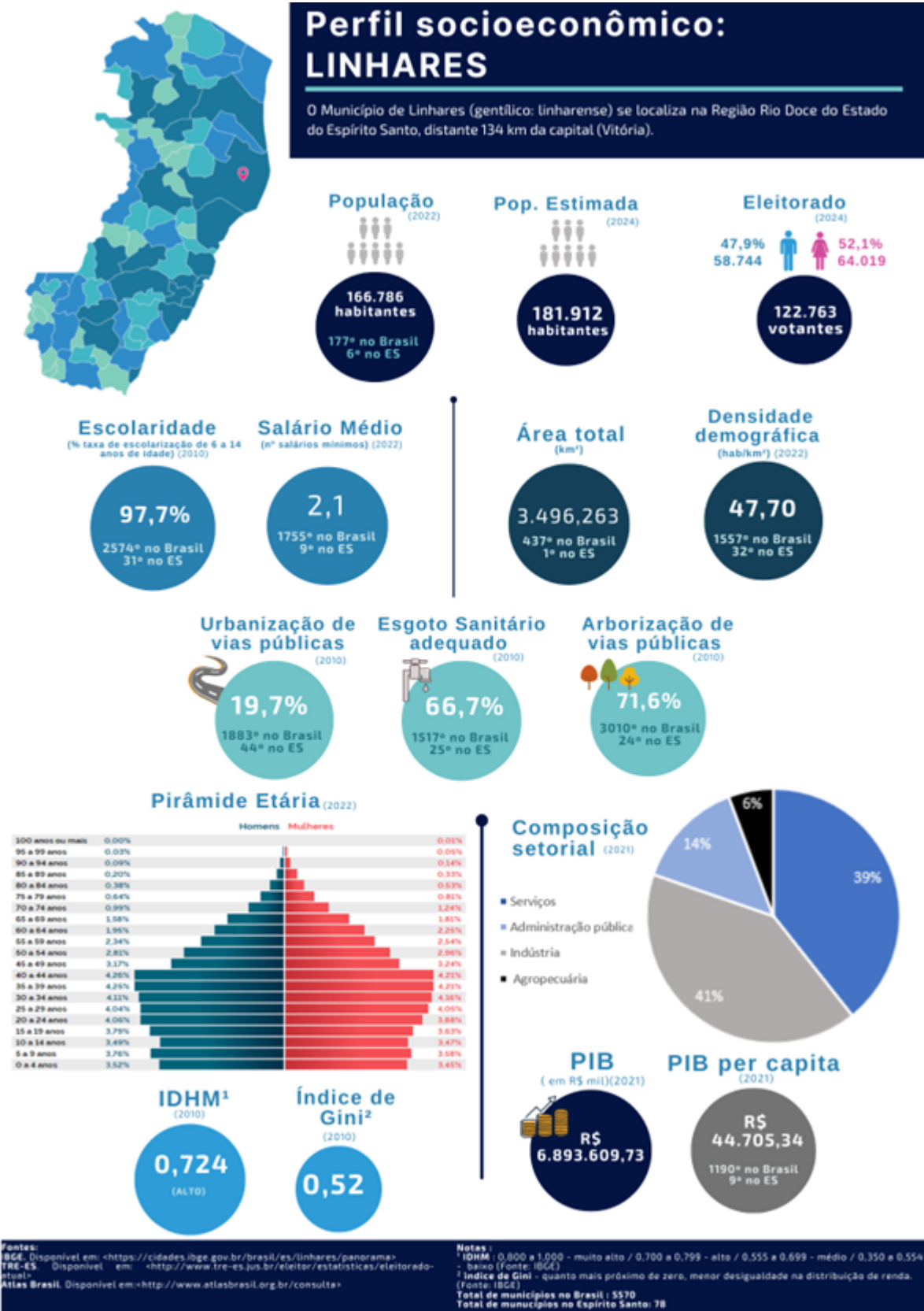


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

I.1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Linhares apresenta uma estrutura administrativa desconcentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares, Fundo Municipal de Saúde de Linhares, Prefeitura Municipal de Linhares, Câmara Municipal de Linhares, Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração, Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares, Gabinete do Prefeito de Linhares, Secretaria Municipal de Educação de Linhares, Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares, Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares, Procuradoria Geral do Município de Linhares, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Linhares, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Linhares, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Linhares, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Linhares, Secretaria Municipal de Modernização da Gestão de Linhares.

I.1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal⁶

Ano analisado	Prefeito(a)	Recebimento TCE-ES	Apreciação TCE-ES	Parecer prévio	Resultado parecer	Julgamento Câmara	Resultado julgamento
2023	Bruno Margotto Marianelli	14/06/2024	-	19/2025		-	-
2022	Guerino Luiz Zanon	21/07/2023	-	24/2024		02/12/2024	
	Bruno Margotto Marianelli	21/07/2023	-			02/12/2024	
2020	Guerino Luiz Zanon	26/05/2021	28/05/2024	47/2024		02/12/2024	
2019	Guerino Luiz Zanon	11/06/2020	09/02/2022	96/2021		02/12/2024	
2018	Guerino Luiz Zanon	22/05/2019	10/11/2020	77/2020		20/09/2021	
2017	Guerino Luiz Zanon	14/05/2018	11/04/2023	19/2023		27/05/2024	

Fonte: Dados disponíveis em: <paineldecontrole.tcees.tc.br>. Acesso em: 13 nov. 2025.
Nota: O parecer PP 19/2025-1 transitou em julgado em 13/05/2025, e o PP 24/2024, em 18/06/2023.

Ressalta-se que não há informações neste Tribunal de Contas sobre possível julgamento realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 31, da CF/1988, referente às contas prestadas pelo prefeito municipal ano base 2023⁷.

I.1.3 OBJETIVO DA APRECIAÇÃO

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

I.1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 388/2024 e os pontos de controle definidos no art. 21 da referida Resolução, exceto quanto: comprometimento anual

⁶ Resultado do Parecer Prévio: Aprovação Aprovação com ressalva Rejeição Extinção do processo sem resolução de mérito; Apreciação TCE-ES: refere-se à data de trânsito em julgado do processo.
⁷ Art. 131 do RITCEES. “O Presidente da Câmara Municipal, depois de concluído o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, remeterá ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, a qual será juntada aos autos por determinação do Relator, com posterior encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.”

com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada; cumprimento das metas anuais estabelecidas na LDO para a Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida; aplicação mínima dos recursos do Fundeb no exercício; limitação de empenho e movimentação financeira; e avaliação quanto a transparência dos demonstrativos fiscais.

Registra-se, por fim, que o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas deste município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

I.1.5 VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS OU ENVOLVIDOS

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 1.362.430.524,99.

I.1.6 BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA APRECIAÇÃO

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

I.1.7 PROCESSOS RELACIONADOS

Proc. TC 4.006/2025-7 (Contas do governador do exercício de 2024); Proc. TC 3.916/2024-5 (Levantamento Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA); Proc. TC 3.548/2024 (auditoria operacional para avaliar a eficácia das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas – VCMM); Proc. TC 2.153/2024-2 (Fiscalização/Auditoria - Rede de Atenção Psicossocial - Raps); e Proc. TC 4.015/2025-6 (Controle Externo – Fiscalização – Representação).

I.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2024, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2025, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

I.2.1 CONJUNTURA ECONÔMICA MUNDIAL, NACIONAL E ESTADUAL

A conjuntura econômica no ano de 2024, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária estão apresentados nos quadros-resumo a seguir:⁸

Quadro 3 – Economia mundial

ECONOMIA MUNDIAL		↓	Desaceleração em 2024 em relação a 2023, principalmente o Japão e a Índia.
	Barril do petróleo*	↓	-3,6% de queda no preço <i>Brent</i> .
		↓	-4,4% no preço <i>WTI</i> .

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Importante commodity para o Espírito Santo.

⁸ Extraído do capítulo 2 do Relatório Técnico das Contas do Governador de 2024 (Processo TC 4.006/2025).

Quadro 4 – Economia nacional

ECONOMIA NACIONAL	Expectativas		Melhoraram para o PIB.
			Pioraram para o câmbio e a inflação.
	PIB		+3,4%, totalizando R\$ 11,4 trilhões, frente ao crescimento de 2,9% em 2023.
	Taxa de desemprego		6,2%, menor patamar trimestral de fim de ano.
	Inflação		4,83%, acima da inflação de 2023 e da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).
	Câmbio		Acima de 6 R\$/US\$.

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Quadro 5 – Economia nacional – Balança comercial

ECONOMIA NACIONAL Balança comercial		Superávit de US\$ 74,6 bilhões.	
		Inferior ao observado em 2023 (US\$ 98,8 bilhões).	
	Exportação		US\$ 337 bilhões, queda de -0,8%.*
	Importação		US\$ 262,9 bilhões, aumento de +9,0%.*
	Corrente de comércio		US\$ 599,9 bilhões aumento de +3,28% em relação a 2023 (US\$ 580,5 bilhões).
	Grau de abertura**		27,57%

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Comparação entre 2024 e 2023. **Relação da corrente de comércio exterior (soma das exportações com as importações) com o Produto Interno Bruto (PIB).

Quadro 6 – Economia capixaba

ECONOMIA CAPIXABA	PIB	↑	+2,6% (PIB nominal de R\$ 206,2 bilhões) em 2024 (Brasil: +3,4%).*
	Taxa de desemprego	↓	De 5,7% em 2023 para 3,9% em 2024 (-1,8 p.p.).**
	Inflação	↑	+4,26% no acumulado de 2024, abaixo do observado para o Brasil (+4,83%).

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Menor que o observado em 2023 para o ES (+4,8%). **Menor resultado observado desde o início da série histórica (2012).

Quadro 7 – Economia capixaba – Comércio exterior

ECONOMIA CAPIXABA Comércio exterior	Exportação	↑	+12,55%* (3,18% de participação no país).
	Importação	↑	+41,61%* (5,28% de participação no país).
	Corrente de comércio	↑	US\$ 599,9 bilhões, aumento de +3,28% em relação a 2023 (US\$ 580,5 bilhões).
	Produção de petróleo e gás	↓	65,1 mBoe** em 2024, queda em relação a 2023.
	Grau de abertura***		64,28%.
	Principal produto exportado		Minério com 28% do valor das exportações.
	Principal destino		Estados Unidos com 29% das exportações.
	Principal origem		China com 35% das importações.

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Comparação entre 2024 e 2023. **Boe, do inglês barrel of oil equivalent (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. ***Relação da corrente de comércio exterior (soma das exportações com as importações) com o Produto Interno Bruto (PIB).

Quadro 8 – Finanças públicas capixabas

FINANÇAS PÚBLICAS CAPIXABAS	Receita total	↑	R\$ 29,2 bilhões em 2024, aumento nominal de +12,85% em relação a 2023 (e real de +7,65%).
	Despesa total	↑	R\$ 28,3 bilhões em 2024 (+12,81% nominal e +7,61% real).
	Superávit orçamentário	↑	R\$ 908,9 milhões para 2024 (+14,0% nominal e +8,7% real frente a 2023).
	Receita própria		70% do total das receitas.
	Transferências da União		20% do total das receitas.
	ICMS		Principal componente da receita própria estadual com R\$ 12,6 bilhões arrecadados.
	Despesa em destaque		Investimentos acima de R\$ 3 bilhões desde 2022.
	Resultado primário	👍	Superávit de R\$ 101,42 milhões (sem o RPPS).
	Capag ES	👍	A+
	Dívida consolidada bruta	↓	Reduziu para 31,97% da RCL ajustada em relação a 2023 (era 33,72%).
	Dívida consolidada líquida	↓	-9,76% da RCL ajustada (negativa pelo quarto ano seguido).*
	Disponibilidade de caixa	👍	27% da RCL (sexta melhor posição no Brasil).
	Superávit financeiro	👍	R\$ 15,1 bilhões em 2024.

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

I.2.2 ECONOMIA MUNICIPAL

A composição setorial da economia do município de Linhares no ano de 2021⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor indústria teve maior peso (41%), seguido por serviços (39%). A administração pública (14%) e a agropecuária (6%) tiveram baixa participação. Entre 2010 a 2014 e 2021, o setor industrial apresentou o maior valor agregado para a economia local, e o setor de serviços entre 2015 a 2020.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.

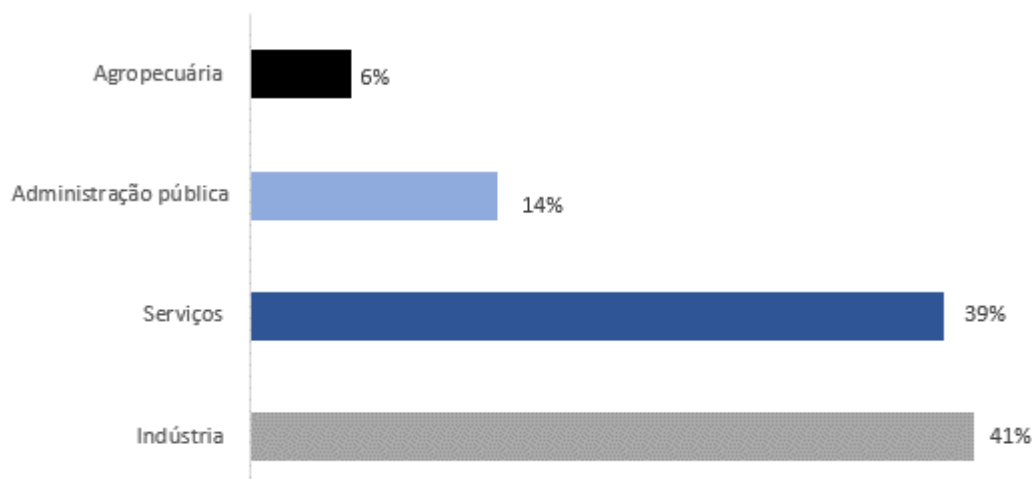


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Linhares (2021)
Fonte: IBGE Cidades

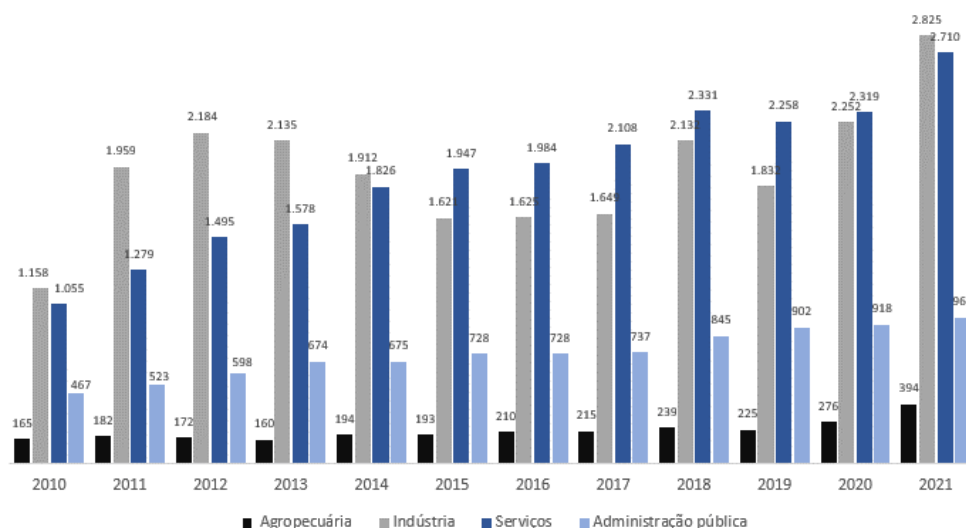


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Linhares (em R\$ milhões - a preços correntes)
Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 35,11 mil empregados, mas 32,57 mil desligamentos, resultando num saldo positivo de 2.543 empregos formais em 2024.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Linhares atingiu 6,1 em 2024, ocupando a 4ª posição no seu *cluster* (maior IAN do *cluster*: 6,72; menor IAN: 4,78). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,4, ocupando a 9ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,8, ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,2, ocupando a 8ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão pública”, a pontuação foi de 7,1, ocupando a 4ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2024 apresentou melhora em relação ao ano de 2023. Isso coloca Linhares na 2ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região de Rio Doce (Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 12ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

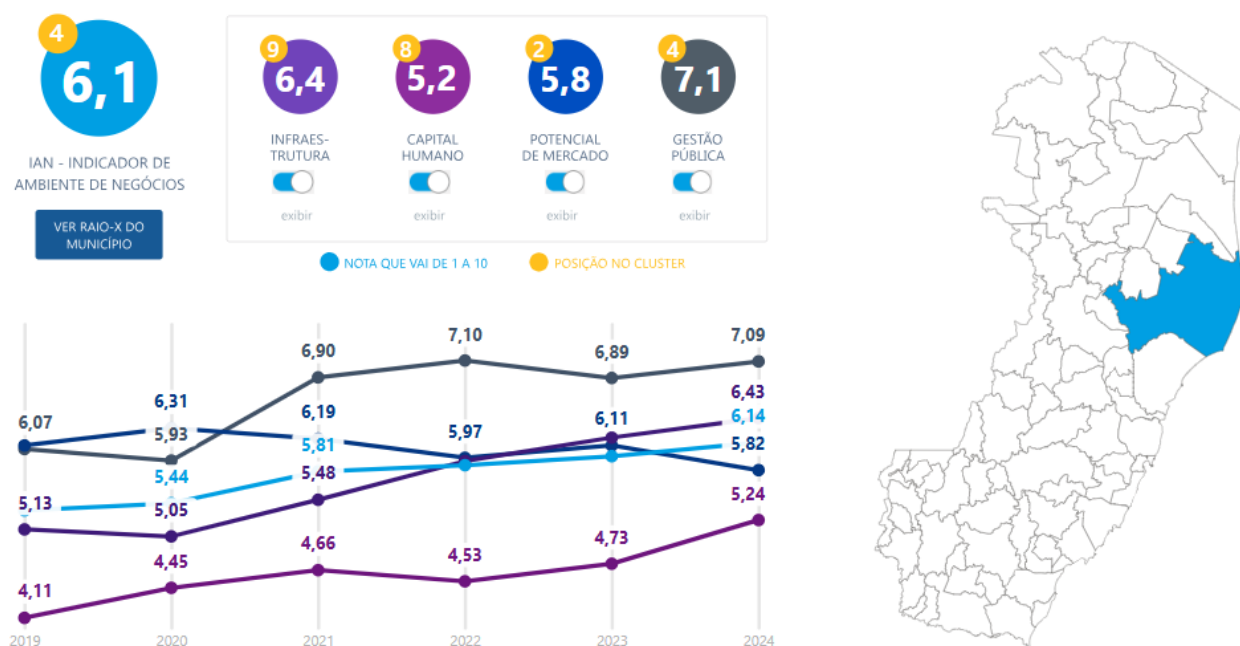


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Linhares – 2019/2024

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹² (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Linhares. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,470, passou por 0,621 e chegou em 0,724, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

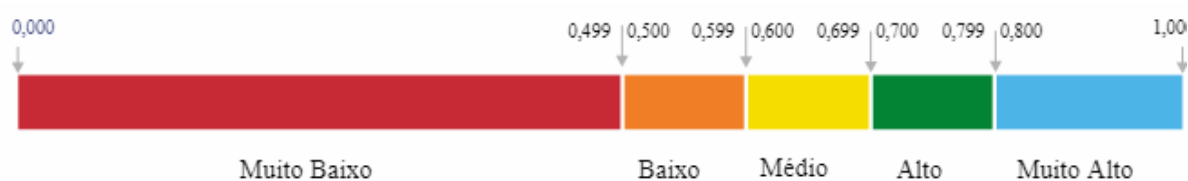


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda,

¹² O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

educação e longevidade¹³, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁴. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁵, Linhares obteve 0,60, 0,60 e 0,52, respectivamente, ou seja, depois de uma estagnação entre 1999 e 2000, houve melhora na distribuição de renda da população entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁶ no município foi de 2,1 salários mínimos em 2022. Isso coloca o município com salário médio mensal acima da média geral (1,9 salário mínimo)¹⁷, conforme Tabela a seguir.

¹³ Fonte: [PNUD](#).

¹⁴ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁵ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁶ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁷ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,7 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,8. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,4.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2022

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,7	Cariacica	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Aracruz	2,8	Conceição da Barra	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,7	Ibatiba	1,9	Vargem Alta	1,8
Anchieta	2,6	Ibitirama	1,9	Baixo Guandu	1,7
Serra	2,5	Jerônimo Monteiro	1,9	Boa Esperança	1,7
Itapemirim	2,4	Mantenópolis	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
São Domingos do Norte	2,4	Montanha	1,9	Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,3	Muniz Freire	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Colatina	2,1	Piúma	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,1	Santa Leopoldina	1,9	Laranja da Terra	1,7
Pinheiros	2,1	Afonso Cláudio	1,8	Marechal Floriano	1,7
São Mateus	2,1	Água Doce do Norte	1,8	Mucurici	1,7
Viana	2,1	Águia Branca	1,8	Pancas	1,7
Alegre	2,0	Alfredo Chaves	1,8	Pedro Canário	1,7
Divino de São Lourenço	2,0	Barra de São Francisco	1,8	São José do Calçado	1,7
Domingos Martins	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Pavão	1,7
Itarana	2,0	Ecoporanga	1,8	Vila Valério	1,7
João Neiva	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Marataizes	2,0	Guarapari	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Rio Bananal	2,0	Ibiraçu	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Irupi	1,8	Jaguaré	1,6
Santa Teresa	2,0	Iúna	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Venda Nova do Imigrante	2,0	Mimoso do Sul	1,8	Alto Rio Novo	1,5
Vila Velha	2,0	Muqui	1,8	Marilândia	1,5
Brejetuba	1,9	Rio Novo do Sul	1,8	Ponto Belo	1,4

Fonte: IBGE

I.2.3 FINANÇAS PÚBLICAS

I.2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros a curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Linhares nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2022 e 2023, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2024 os montantes de R\$ 1,24 bilhão (5º no *ranking* estadual) e R\$ 1,23 bilhão (5º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em termos reais, sempre houve crescimento de um ano em relação ao ano anterior, com destaque para 2020 (+9,1%), mas reduziu o aumento nos três anos seguintes e voltou a ter um aumento considerável em 2024 (+10,7%).

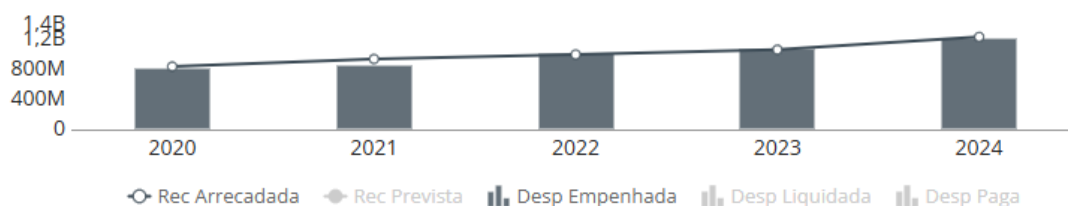


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2020/2024 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

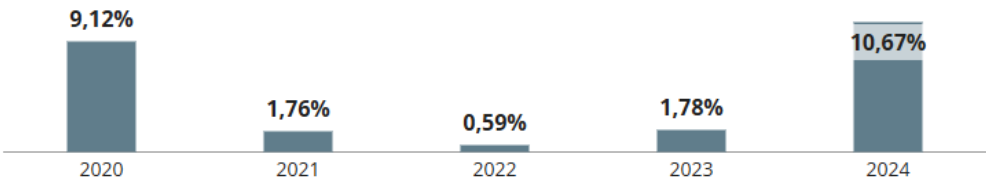


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2024 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (30%) com R\$ 365,1 milhões, seguida das Receitas próprias do Município (25%) com R\$ 308,8 milhões, e das Transferências do Estado (21%) com R\$ 255,1 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o Petróleo (R\$ 126,6 milhões), ISS (R\$ 103,4 milhões) e o ICMS (R\$ 193,1 milhões).



Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2024
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. Contudo, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior apresentou queda em 2021 (-5,1%) e aumento nos anos seguintes, com redução do aumento em 2023 (+2,4%), voltando a um aumento maior em 2024 (9,7%).

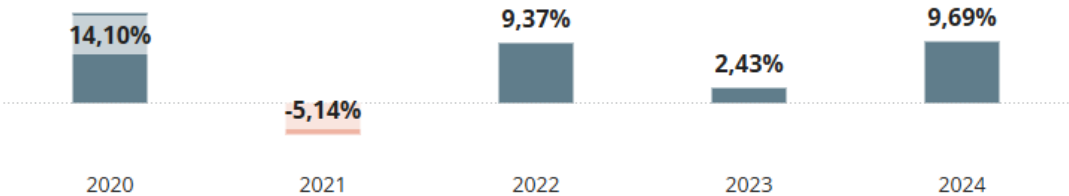


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2024 (R\$ 1,2 bilhão), 86,8% foram destinados para despesas correntes (R\$ 1,1 bilhão)

e 13,2% para despesas de capital (R\$ 159,9 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (50,9%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 53,7% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 80,2 milhões), que vinha caindo nos últimos anos e se recuperou a partir de 2023.

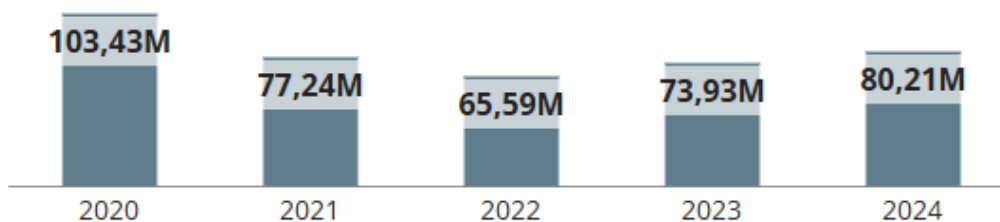


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 27% para Educação, 20% para Saúde, 20% para Administração, 18% para Outras Despesas, 8% Urbanismo e 7% para Previdência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2024 foi superavitário em R\$ 9,3 milhões (14º no *ranking* estadual), maior que o de 2023 (deficitário em R\$ 10,4 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁸ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2024, o Município apresentou déficit primário de R\$ 28,6 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 1,4 milhões). Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2024, mas fechou o ano negativo, conforme gráfico a seguir.

¹⁸ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

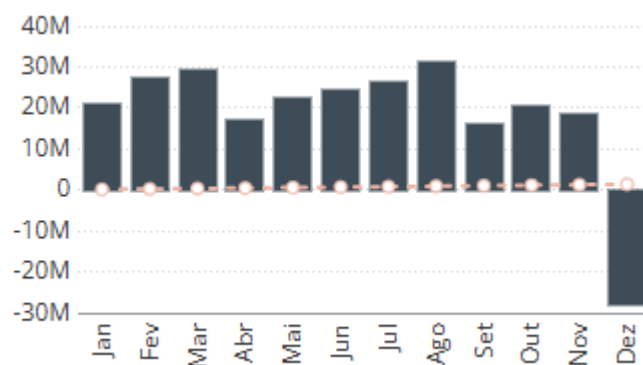


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2024 (em R\$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

I.2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez¹⁹. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²⁰ disponível ao município de Linhares foi B.

I.2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Linhares alcançou R\$ 115,3 milhões em 2024. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

¹⁹ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²⁰ Disponível em: [Painel de Controle do TCE-ES](#).

haveres financeiros, no total de R\$ 122,6 milhões, têm-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 7,3 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês o Município apresentou uma DCL negativa em 2024, conforme gráfico a seguir:

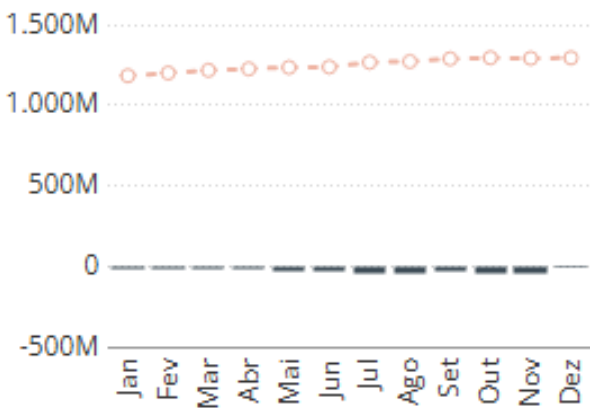


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2024 (em R\$ a preços correntes)
Fonte: Cidades/TCE-ES

I.2.4 PREVIDÊNCIA

O município de Linhares possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2024, um passivo atuarial de R\$ 1,7 bilhão que, frente a R\$ 550,0 mil de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 1,7 bilhão. Em 2024, o índice de cobertura de 0,0003 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos

previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2024, 2.216 servidores ativos (que vem caindo), 1.694 aposentados (que vem aumentando) e 414 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica²¹ em 2024 (1,0). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²² de 2024 manteve a classificação em relação a 2023 (B), inclusive quanto aos seus indicadores.

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2024, um passivo atuarial de R\$ 451,3 milhões que, frente a R\$ 517,2 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 65,9 milhões. Em 2024, o índice de cobertura de 1,1 denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2024, 2.808 servidores ativos, 113 aposentados e 34 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável²³ em 2024 (19,1). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²⁴ de 2024 manteve a classificação em relação a 2023 (B), inclusive quanto aos seus indicadores.

I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I.3.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da

²¹ Considera-se crítico o resultado até 3.

²² A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

²³ Considera-se confortável o resultado acima de 10.

²⁴ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social**

(entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 4019/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4147/2023, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 4178/2023, estimou a receita em R\$ 1.015.875.343,15 e fixou a despesa em R\$ 1.015.875.343,15 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 553.159.673,82, conforme artigo 7º, *caput*, incisos III e V da Lei Orçamentária Anual.

I.3.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

I.3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

I.3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 108 programas e 262 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2024 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos

Valores em reais

Programas de Governo – PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0006 - Fortalecimento Economico do Município	30.401,12	30.401,12	100,00
0038 - Manutenção, Ampliação e Modernização e Implementação de Projetos Específicos Para Promoção	19.103,75	19.103,75	100,00
0059 - Juros e Encargos Financeiros Empréstimos	92.510.381,52	92.509.408,62	100,00
0072 - Incremento da Infraestrutura Cultural do Município	39.522,91	39.522,91	100,00
0078 - Incremento da Infraestrutura de Lazer de Linhares	468.151,58	468.151,24	100,00
0083 - Agro Linhares- Pecuária	106.404,00	106.404,00	100,00
0106 - Gestão de Resíduos Sólidos - Serviços Urbanos	65.259.525,01	65.259.325,01	100,00
0079 - Infraestrutura Rural	4.885.748,35	4.885.468,71	99,99
0008 - Pagamento de Sentenças Judiciais	12.860.408,51	12.858.968,45	99,99
0082 - Agro Linhares-Água e Solo	3.941.192,41	3.939.344,39	99,95
0105 - Manutenção e Conservação da Rede Viária	22.373.072,47	22.362.872,47	99,95
0003 - Apoio Administrativo da Ouvidoria Geral do Município	159.883,39	159.549,76	99,79
0108 - Gerenciamento de Obras e Execução de Projetos Especiais	16.073.310,50	16.024.992,44	99,70
0101 - Apoio Administrativo do Desenvolvimento Urbano	4.472.427,78	4.457.809,46	99,67
0041 - Humanização, Segurança e Garantia de Direitos e Deveres no Trânsito	2.911.221,07	2.901.440,65	99,66
0097 - Melhoria de Atenção Básica à Saúde	58.279.344,83	58.066.996,31	99,64
0002 - Apoio Administrativo da Controladoria Geral do Município	573.076,65	570.721,75	99,59
0030 - Apoio e Manutenção do Conselho Tutelar	180.402,00	179.292,00	99,38
0001 - Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito	2.962.976,76	2.944.205,05	99,37
0009 - Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município	3.909.937,10	3.884.180,77	99,34
0099 - Manutenção da Vigilância em saúde	7.279.640,07	7.221.226,72	99,20
0098 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	96.383.306,09	95.548.851,91	99,13
0060 - Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	11.798.587,70	11.695.290,26	99,12
0007 - Apoio Administrativo do Desenvolvimento Econômico	948.980,53	940.165,55	99,07
0104 - Obras e Intervenções na Cidade	17.356.108,35	17.174.858,23	98,96
0034 - Apoio Administrativo da Secretaria de Meio Ambiente	2.554.839,99	2.523.049,41	98,76

Programas de Governo – PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0063 - Manutenção dos Benefícios do Regime Próprio da Previdência PF	72.550.000,00	71.615.726,81	98,71
0044 - Saneamento Ambiental e Desenvolvimento Urbano	52.310.688,68	51.617.892,91	98,68
0036 - Organização e Eficiência na Gestão Administrativa, Técnica e Operacional	19.604.303,16	19.344.712,11	98,68
0086 - Implantação da Alimentação Escolar	15.000.571,53	14.788.146,28	98,58
0094 - Participação no Consórcio CIM-POLINORTE	34.615.687,66	34.115.110,87	98,55
0091 - Educação Básica de Qualidade	142.483,20	140.283,26	98,46
0092 - Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educação Básica	203.707.092,98	200.380.398,98	98,37
0018 - Apoio ao desenvolvimento de ações de enfrentamento e redução da pobreza	6.455,72	6.342,15	98,24
0100 - Apoio Administrativo do FMS	41.657.433,21	40.853.995,01	98,07
0045 - Apoio Administrativo da Faceli	8.385.000,00	8.197.497,46	97,76
0005 - Apoio Administrativo da Administração e Recursos Humanos	28.452.386,36	27.664.700,57	97,23
0040 - Implantação do Centro Administrativo e de Acesso à Cidadania e Serviços Públicos	117.868,53	114.345,95	97,01
0089 - Desenvolvimento e Apoio a Educação Especial	26.103.164,57	25.306.446,03	96,95
0085 - Apoio Administrativo da Agricultura	4.883.410,96	4.704.183,17	96,33
0095 - Manutenção da Assistência Farmaceutica	5.312.621,38	5.106.989,32	96,13
0064 - Manutenção da Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Linhares PF	12.066.070,39	11.579.716,68	95,97
0110 - Apoio Administrativo - Obras e Serviços Urbanos	22.469.747,77	21.344.786,96	94,99
0076 - Desenvolvimento do Esporte	3.205.568,93	3.034.980,22	94,68
0056 - Contribuição PASEP	11.033.335,80	10.429.223,81	94,52
0014 - Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial	1.045.840,64	987.750,72	94,45
0026 - Apoio administrativo da Secretaria de Assistência Social	21.725.673,55	20.504.233,51	94,38
0010 - Gestão de Programas de Transferência de Renda	740.769,35	698.508,76	94,30
0090 - Dinamizar o Acesso ao Transporte	33.933.077,01	31.893.865,44	93,99
0023 - Gestão de Resíduos Sólidos	134.321,60	125.672,50	93,56
0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais	14.944.493,27	13.967.535,49	93,46
0088 - Expansão e Modernização da Educação Básica	48.343.113,96	44.977.062,01	93,04
0013 - Gestão da Rede de Serviços da Proteção Social Básica	1.785.534,22	1.658.207,86	92,87
0070 - Apoio Administrativo do SAAE	25.357.000,00	23.214.084,75	91,55
0032 - Sistema de Iluminação Pública Municipal	19.439.667,90	17.631.347,77	90,70

Programas de Governo – PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0107 - Gestão da Frota de Veículos	3.748.067,50	3.391.859,52	90,50
0017 - Apoio As Instancias de Controle Social	67.048,80	60.243,58	89,85
0012 - Gestão da Rede de Serviços da Proteção Social Especial	2.920.713,46	2.624.125,22	89,85
0016 - Apoio as Organizações da Sociedade Civil	5.738.721,58	5.137.863,55	89,53
0019 - Apoio Administrativo do Fundo de Assistência Social	3.498.799,89	3.117.252,05	89,09
0067 - Apoio Administrativo do IPASLI	3.000.000,00	2.660.123,11	88,67
0087 - Educação para Outros Níveis de Ensino	197.046,11	173.575,55	88,09
0022 - Gestão dos Recursos Hídricos Municipais	62.100,00	54.076,65	87,08
0024 - Gestão de Bem Estar Animal	555.663,29	468.262,26	84,27
0096 - Expansão da Rede da Saúde Pública	2.235.122,32	1.827.299,27	81,75
0011 - Gestão de Benefícios Eventuais	700.219,42	563.618,00	80,49
0035 - Restabelecimento da Normalidade e Prevenção às Emergências e Situações de Riscos	69.547,07	55.751,29	80,16
0068 - Sistema de Água e Esgoto	24.427.800,00	19.412.227,16	79,47
0112 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	27.424.019,84	21.610.405,63	78,80
0074 - Estimulo e Promoção Artística e Cultural de Linhares	1.561.298,64	1.135.000,00	72,70
0084 - Agro Linhares-Fruticultura	304.782,17	205.033,80	67,27
0042 - Estruturação e Manutenção de Projetos Específicos Para Garantia da Cidadania, dos Direitos	104.408,70	63.217,20	60,55
0113 - Aquisição de Móveis e Equipamentos em Geral do Poder Legislativo	75.980,16	44.360,16	58,38
0037 - Monitoramento de Vias e Implantação do Conceito de Cidade Inteligente	4.010.986,41	2.299.806,25	57,34
0069 - Desenvolvimento e valorização do Servidor Público	61.000,00	34.458,24	56,49
0077 - Incremento da infraestrutura Esportiva de Linhares	1.376.788,95	773.444,03	56,18
0028 - Fomento á Política do Trabalho	691.584,56	336.797,57	48,70
0080 - Agro Linhares - Cafeicultura	60.000,00	28.220,00	47,03
0039 - Modernização, Ampliação e Aprimoramento de Órgãos Públicos e de Atividades Administrativas	505.305,27	188.187,27	37,24
0062 - Manutenção da Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Linhares PP	15.285.587,00	2.645.108,96	17,30
0103 - Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FPMEIF	7.989.664,72	701.353,32	8,78
0021 - Promoção da Educação Ambiental	232.388,86	19.438,50	8,36
0020 - Ampliação e Adequação da Rede de Equipamentos do Fundo de Assistência Social	195.660,72	0,00	0,00
0029 - Fomento a Política de Gênero, Raça, Segurança Alimentar e Pessoa com Deficiência	0,00	0,00	0,00

Programas de Governo – PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0025 - Gestão Ambiental dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	0,00	0,00	0,00
0004 - Desenvolvimento Pessoal e Profissional dos Servidores Públicos.	0,00	0,00	0,00
0015 - Ações de enfrentamento a pandemias e calamidades públicas	0,00	0,00	0,00
0046 - Desenvolvimento Pessoal e Profissional dos Servidores Públicos Faceli	0,00	0,00	0,00
0071 - Desenvolvimento Turístico Municipal	0,00	0,00	0,00
0081 - Agro Linhares - Aquicultura e Pesca	0,00	0,00	0,00
0114 - Reforma e Ampliação da Sede do Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
9999 - Reserva da Contingencia	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2024 (**Apêndice K**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, a execução de programas com aderência abaixo do previsto, o descumprimento de critérios legais e constitucionais, propõe-se a **citação** do atual chefe do Poder Executivo por descumprimento do art. 165, § 2º, 10 e 11 da Constituição da República.

Em sede de conclusiva restou **mantida a não conformidade**, porém no **campo da ressalva**, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista as ponderações feitas ao longo da análise. Com sugestão para emissão de **alerta** acerca do disposto no art. 165, §§ 2º e 10º e 11 da Constituição da República.

1.3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

1.3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4097/2022-Lei Especifica	50.935.342,71	0,00	0,00	50.935.342,71
4178/2023-LOA	518.261.050,61	4.217,84	0,00	518.265.268,45
4207/2024-Lei Especifica	0,00	556.083,24	0,00	556.083,24
4211/2024-Lei Especifica	0,00	576.000,00	0,00	576.000,00
Total	569.196.393,32	1.136.301,08	0,00	570.332.694,40

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 261.864.661,02 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	1.015.875.343,15
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	569.196.393,32
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	1.136.301,08

(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	308.468.033,38
(=) Dotação atualizada apurada (a)	1.277.740.004,17
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	1.277.740.004,17
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 – PCM/2024 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	308.468.033,38
Excesso de arrecadação	127.351.321,70
Superávit financeiro do exercício anterior	83.577.996,61
Operações de Crédito	50.935.342,71
Reserva de Contingência	17.000.000,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	587.332.694,40

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 553.159.673,82 e a efetiva abertura foi de R\$ 518.261.050,61, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 5000015, 5400030, 552, 700) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 5000015, 661), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	30.240.561,25	29.298.351,27	57.664.134,15	27.423.572,90	45.222.002,24	15.923.650,97
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	14.815.172,16	2.818.207,14	11.556.779,10	-3.258.393,06	2.484.686,04	-333.521,10
5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	6.781.222,30	4.255.000,00	12.311.243,01	5.530.020,71	4.296.018,91	41.018,91
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	15.269.742,59	3.624.056,64	7.894.305,38	-7.375.437,21	3.935.174,40	311.117,76
5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	14.631.734,11	0,00	18.538.796,94	3.907.062,83	-311.117,76	0,00
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	856.304,88	0,00	4.994.712,34	4.138.407,46	0,00	0,00
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	6.308.093,66	2.708.756,33	6.719.325,40	411.231,74	2.708.756,33	0,00
551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	100.000,00	41.584,51	0,00	242.282,56	142.282,56
552 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	800.000,00	0,00	795.003,48	-4.996,52	17.832,16	0,00
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	136.498,86	180.126,90	156.918,26	20.419,40	180.126,90	0,00
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	72.737,34	2.074.636,86	2.536.969,66	2.464.232,32	7.740.515,57	5.665.878,71
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	90,90	124.975,74	0,00	4.336.994,40	4.336.903,50
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	4.883.420,72	8.682.146,06	4.934.665,34	51.244,62	10.934.736,91	2.252.590,85

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	21.210.091,99	0,00	23.379.594,60	2.169.502,61	-858.353,85	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	121.000,00	1.107.042,55	14.745.220,48	14.624.220,48	1.107.084,68	42,13
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	1.744.953,95	728.280,24	0,00	2.754.440,02	1.009.486,07
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.388.732,74	-1.580.566,98	0,00	1.100.462,86	-288.269,88
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.548.977,14	354.958,84	0,00	2.304.735,99	755.758,85
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	517.813,17	0,00	-1.715.938,86	-2.233.752,03	219.139,14	0,00
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	1.993.299,43	165.365,89	0,00	2.025.075,88	31.776,45
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	1.097.962,65	51.964,09	0,00	1.122.031,50	24.068,85
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	437.435,99	23.800,81	0,00	437.435,99	0,00
720 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997	10.706.928,67	7.996.370,15	13.654.788,70	2.947.860,03	11.071.269,20	3.074.899,05
751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	8.765.010,22	3.852.360,53	0,00	9.900.217,04	1.135.206,82
752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	1.911.000,00	-89.112,84	0,00	1.911.380,65	380,65

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	1.548.012,55	899.657,46	0,00	1.551.514,02	3.501,47
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	297.827,14	32.064,02	0,00	544.264,24	246.437,10

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 – PCM/2024 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 45.222.002,24 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 57.774.967,25 durante o exercício.

Em que pese algumas fontes de recursos não apresentarem excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior suficiente para cobrir os créditos abertos em suas respectivas fontes, como no caso da fontes 5000015, 5400030, 552 e 700 (excesso de arrecadação) e 5000015 e 661 (superávit financeiro do exercício anterior), temos que a fonte de recursos livres – 5000000 – apresentou excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior em valores suficientes para cobrir as fontes deficitárias. E, nesse sentido, entendemos que o ponto de controle está regular.

1.3.2.1.4 Emendas parlamentares de execução obrigatória

As emendas parlamentares de execução obrigatória, conforme disposto na Constituição da República, são uma forma de atuação dos parlamentares no orçamento público.

Em relação ao município objeto de análise nestes autos, conforme Lei Orgânica, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

1.3.2.1.5 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 109,90% em relação à receita prevista atualizada:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
042E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	54.135.800,00	48.170.229,12	88,98
042E0400003 - FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	1.000,00	33.382,85	3.338,29
042E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Linhares	74.141.023,77	101.677.092,10	137,14
042E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	7.620.000,00	6.804.778,24	89,30
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	3.000,00	1.350.613,42	45.020,45
042E0600005 - Gabinete do Prefeito de Linhares	2.000,00	7.761,74	388,09
042E0600008 - Secretaria Municipal de Educação de Linhares	240.384.132,16	242.029.836,10	100,68
042E0600009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	115.199,00	664.771,19	577,06
042E0600010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	14.000,00	1.480.996,88	10.578,55
042E0600017 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	1.117.099,00	831.120,90	74,40
042E0600020 - Procuradoria Geral do Município de Linhares	21.000,00	6.441,58	30,67
042E0600022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	11.200,00	958.007,58	8.553,64
042E0600023 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	654.537.820,37	729.707.324,05	111,48
042E0600024 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	24.592.800,00	24.976.336,87	101,56
042E0600025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Linhares	2.000,00	10.834,58	541,73
042E0600026 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Linhares	2.100,00	125.994,78	5.999,75
042E0600027 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Linhares	1.600,00	362.409,37	22.650,59
042E0600028 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Linhares	2.002.000,00	1.013.604,65	50,63
042E0600029 - Secretaria Municipal de Modernização da Gestão de Linhares	1.000,00	6.769,85	676,99
042E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
042E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	39.638.569,39	38.967.418,08	98,31
042E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	32.263.088,00	38.132.112,72	118,19
I. Total por UG (BALORC)	1.130.606.431,69	1.237.317.836,65	109,44
II. Total Consolidado (BALORC)	1.083.381.492,30	1.190.643.999,97	109,90

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
III = II - I. Diferença	-47.224.939,39	-46.673.836,68	0,46
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	47.224.939,39	46.673.836,68	

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	1.058.401.922,30	1.113.839.419,86
Receita de Capital	24.979.570,00	25.317.441,20
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	51.487.138,91
Totais	1.083.381.492,30	1.190.643.999,97

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 96,01% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
042E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	49.845.800,00	43.327.931,11	86,92
042E0400003 - FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	8.385.000,00	8.226.025,39	98,10
042E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Linhares	245.763.155,56	242.740.469,41	98,77
042E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	15.036.271,22	13.826.801,15	91,96
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	28.517.186,36	27.740.194,76	97,28
042E0600005 - Gabinete do Prefeito de Linhares	4.000.000,00	3.965.071,71	99,13
042E0600008 - Secretaria Municipal de Educação de Linhares	335.416.214,08	328.664.566,86	97,99
042E0600009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	14.181.537,89	13.955.710,87	98,41
042E0600010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	3.798.827,14	3.416.412,48	89,93
042E0600017 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	23.661.152,69	22.054.976,20	93,21
042E0600020 - Procuradoria Geral do Município de Linhares	16.770.345,61	16.745.736,97	99,85

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
042E0600022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	27.942.743,96	25.862.704,68	92,56
042E0600023 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	115.342.305,02	114.633.922,69	99,39
042E0600024 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	219.030.988,18	214.949.597,02	98,14
042E0600025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Linhares	979.381,65	970.566,67	99,10
042E0600026 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Linhares	4.473.527,78	4.457.809,46	99,65
042E0600027 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Linhares	18.667.849,80	18.131.034,13	97,12
042E0600028 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Linhares	9.526.059,84	8.649.782,08	90,80
042E0600029 - Secretaria Municipal de Modernização da Gestão de Linhares	6.000.000,00	5.533.813,92	92,23
042E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração	3.000.000,00	2.660.366,22	88,68
042E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	84.616.070,39	83.195.443,49	98,32
042E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	15.285.587,00	2.646.520,96	17,31
042L0200001 - Câmara Municipal de Linhares	27.500.000,00	21.655.765,79	78,75
I. Total por UG (BALANCORR)	1.277.740.004,17	1.228.011.224,02	96,11
II. Total Consolidado (BALORC)	1.229.850.665,29	1.180.782.145,15	96,01
III = II - I. Diferença	-47.889.338,88	-47.229.078,87	-0,10
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	47.889.338,88	47.229.078,87	

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	859.205.367,05	1.058.760.993,82	1.017.920.934,09	1.007.988.260,12	1.006.333.112,13
De Capital	92.445.036,71	171.089.671,47	162.861.211,06	159.855.726,30	159.769.226,30
Reserva Contingência de	2.000.000,00	0,00			

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	15.000.000,00	0,00			
Totais	968.650.403,76	1.229.850.665,29	1.180.782.145,15	1.167.843.986,42	1.166.102.338,43

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 – PCM-PCA/2024 – BALORC (Consolidado)

1.3.2.1.6 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 9.861.854,82, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	1.190.643.999,97
Despesa total executada (empenhada)	1.180.782.145,15
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	9.861.854,82

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – BALORC

1.3.2.1.6.1 Déficit Orçamentário

Conforme apontado na **tabela 12**, o município de Linhares evidenciou em seus demonstrativos superávit orçamentário de **R\$ 9.861.854,82** no exercício financeiro de 2024.

Entretanto, temos que considerar nessa equação a existência de despesas realizadas no exercício financeiro de 2024 e reconhecidas em 2025 como de exercícios anteriores, totalizando, até o momento, **R\$ 20.198.414,85**, de acordo com a PCM, sendo certo ainda que tais despesas se enquadram na vedação contida no art. 60 da Lei 4.320/1964, conforme pontuado no item 3.2.1.7 que se segue.

Além disso, temos que o RPPS – Fundo Previdenciário, obteve um superávit orçamentário de **R\$ 35.485.591,76** que, considerando a natureza desta UG e a destinação específica de seus recursos (art. 1º, inc. III da Lei 9.717/1998), deverá ser excluído do total para efeitos de apuração do resultado orçamentário consolidado.

Assim, corrigindo-se a **tabela 12**, chegamos a seguinte situação:

Receita total realizada	1.190.643.999,97
(-) Despesa total executada (empenhada)	1.180.782.145,15
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	20.198.414,85
(-) Superávit Orçamentário do RPPS – Fundo Previdenciário	35.485.591,76
Resultado da execução orçamentária (déficit/)	(45.822.151,79)

Entretanto, observou-se que havia saldo em resultado financeiro suficiente para acobertar o déficit orçamentário (R\$ 591.776.101,61), sendo que apenas na fonte de recursos não vinculados, havia em 2023 R\$ 45.222.002,24. Desta forma, opinamos pela não citação do gestor.

1.3.2.1.7 Realização de despesas sem o prévio empenho

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais, no montante apurado até o momento de **R\$ 20.198.414,85**.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, verificou-se evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**Apêndice B**).

Entretanto, considerando a inexistência de déficit financeiro ao final do exercício e o art. 126 do RITCEES, sugere-se apenas dar **ciência** ao gestor para que observe o art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64.

1.3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

1.3.2.1.9 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

1.3.2.1.10 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	1.180.782.145,15
Dotação Atualizada (b)	1.229.850.665,29
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-49.068.520,14

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

I.3.2.1.11 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	1.180.782.145,15
Receitas Realizadas (b)	1.190.643.999,97
Execução a maior (a-b)	-9.861.854,82

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – BALORC

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	83.577.996,61
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	83.577.996,61
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

1.3.2.1.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
15	URBANISMO	94.333.336,56	92.432.691,77	92.291.030,06	92.291.030,06
20	AGRICULTURA	9.298.126,93	9.164.470,90	9.164.470,90	9.164.470,90
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	102.901.657,39	88.502.330,67	88.500.675,56	88.438.992,28
18	GESTÃO AMBIENTAL	65.947.848,87	65.684.425,82	65.676.456,38	65.464.273,27
14	DIREITOS DA CIDADANIA	104.408,70	63.217,20	63.217,20	63.217,20
17	SANEAMENTO	66.993.800,84	59.823.872,43	59.156.711,47	58.991.632,93
27	DESPORTO E LAZER	5.050.509,46	4.276.575,49	4.276.575,49	4.276.575,49
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	38.697.423,91	35.881.777,35	35.274.234,97	35.096.947,12
12	EDUCAÇÃO	343.801.214,08	336.890.592,25	326.558.628,33	325.401.584,13
06	SEGURANÇA PÚBLICA	5.268.432,03	3.502.478,30	3.226.338,09	3.226.338,09
26	TRANSPORTE	3.748.167,50	3.391.859,52	3.391.859,52	3.391.859,52
04	ADMINISTRAÇÃO	250.693.256,67	247.483.614,18	246.420.327,44	245.466.816,80
10	SAÚDE	246.318.818,85	243.208.731,67	243.208.731,67	241.650.037,06
01	LEGISLATIVA	27.500.000,00	21.655.765,79	21.654.765,79	21.654.765,79
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.965.600,07	2.952.297,07	2.952.297,07	2.952.030,67
28	ENCARGOS ESPECIAIS	11.033.335,80	10.429.223,81	10.429.223,81	10.429.223,81
24	COMUNICAÇÕES	1.473.244,96	1.457.776,89	1.457.776,89	1.452.013,24
13	CULTURA	1.600.821,55	1.209.522,91	1.174.522,91	1.174.522,91
99	RESERVA CONTINGÊNCIA DE	0,00	0,00	0,00	0,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.277.740.004,17	1.228.011.224,02	1.214.877.843,55	1.210.586.331,27

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	555.520.141,43	536.819.866,86	536.802.417,29	532.879.195,78
Juros e Encargos da Dívida	18.557.157,22	18.556.919,01	18.556.919,01	18.556.919,01
Outras Despesas Correntes	532.573.034,05	509.773.227,09	499.662.780,95	499.380.990,18
Investimentos	97.136.547,17	88.908.721,45	85.903.236,69	85.816.736,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	73.953.124,30	73.952.489,61	73.952.489,61	73.952.489,61
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.277.740.004,17	1.228.011.224,02	1.214.877.843,55	1.210.586.331,27

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	40.000,00	22.980,69	22.980,69	22.980,69
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	4.000,00	0,00	0,00	0,00
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	7.277.170,51	6.580.815,20	6.580.815,20	6.580.815,20
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	725.013,40	724.824,14	724.824,14	724.824,14
90	APLICAÇÕES DIRETAS	1.183.585.229,77	1.136.238.761,03	1.123.300.602,30	1.121.558.954,31
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	47.889.338,88	47.229.078,87	47.033.857,13	44.483.992,84
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	38.215.251,61	37.214.764,09	37.214.764,09	37.214.764,09
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.277.740.004,17	1.228.011.224,02	1.214.877.843,55	1.210.586.331,27

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

1.3.2.1.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”;
“*royalties* do petróleo recebidos da União” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
705	Estadual	4.865.365,89	ADMINISTRAÇÃO - Gerenciamento de Obras e Execução de Projetos Especiais	637.298,47	637.298,47	637.298,47
705	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - Apoio Administrativo - Obras e Serviços Urbanos	13.000,00	13.000,00	13.000,00
705	Estadual		SAÚDE - Expansão da Rede da Saúde Pública	343.961,14	343.961,14	343.961,14
705	Estadual		URBANISMO - Saneamento Ambiental e Desenvolvimento Urbano	1.645.214,76	1.645.214,76	1.645.214,76
705	Estadual		URBANISMO - Obras e Intervenções na Cidade	164.812,86	164.812,86	164.812,86
705	Estadual		URBANISMO - Manutenção e Conservação da Rede Viária	643.156,69	643.156,69	643.156,69
705	Estadual		SANEAMENTO - Saneamento Ambiental e Desenvolvimento Urbano	181.826,81	181.826,81	181.826,81
705	Estadual		SANEAMENTO - Manutenção e Conservação da Rede Viária	67.874,14	67.874,14	67.874,14
705	Estadual		GESTÃO AMBIENTAL - Gestão de Resíduos Sólidos - Serviços Urbanos	2.788.236,42	2.788.236,42	2.788.236,42
705	Estadual		TRANSPORTE - Gestão da Frota de Veículos	83.635,59	83.635,59	83.635,59
TOTAL		4.865.365,89		6.569.016,88	6.569.016,88	6.569.016,88

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

1.3.2.1.14 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2024, pagou R\$ 303.460,80 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 12.382.470,74.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	12.373.184,66
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	3.398,17
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	5.887,91
Total	12.382.470,74

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

1.3.2.1.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se do documento encaminhado a Instrução Normativa 001/2020, seguindo critérios da Lei 8.666/1993. Assim, quanto à ordem cronológica de pagamentos, segundo a nova lei de licitações, propõe-se dar **ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento integral do art. 141 da Lei 14.133/2021.

1.3.2.1.16 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	24.301.782,29	24.301.782,29	22.965.913,48	24.195.719,73	100,44	94,92

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8. PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	9.620.170,10	9.131.188,97	9.521.568,30	101,04	95,90

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8. PCA/2024 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 2.077.171,05 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 1.331.031,81. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 809.975,83 e, quanto ao 13º salário, R\$ 510.202,74.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

1.3.2.1.17 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCA/2024 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

1.3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

I.3.3 GESTÃO FINANCEIRA

I.3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 164/2024 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)	Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior	169.014.157,05
Receitas orçamentárias	1.190.643.999,97
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	190.696.385,73
Despesas orçamentárias	1.180.782.145,15
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	172.590.792,22
Saldo em espécie para o exercício seguinte	137.966.362,15

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades	Valores em reais
Unidades gestoras	Saldo
042E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	8.065.994,72
042E0400003 - FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	427.304,05
042E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Linhares	19.313.900,73
042E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	3.343.272,87
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	178.232,72

Unidades gestoras	Saldo
042E0600005 - Gabinete do Prefeito de Linhares	21.302,49
042E0600008 - Secretaria Municipal de Educação de Linhares	45.273.631,79
042E0600009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	875.892,36
042E0600010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	13.588.690,90
042E0600017 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	1.998.772,08
042E0600020 - Procuradoria Geral do Município de Linhares	26.810,19
042E0600022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	688.504,30
042E0600023 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	10.553.467,69
042E0600024 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	15.321.833,87
042E0600025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Linhares	24.282,76
042E0600026 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Linhares	1.260.727,39
042E0600027 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Linhares	4.351.228,84
042E0600028 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Linhares	1.024.410,71
042E0600029 - Secretaria Municipal de Modernização da Gestão de Linhares	15.648,44
042E0700001 - Prefeitura Municipal de Linhares	0,00
042E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração	452.842,87
042E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	550.052,96
042E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	517.206.123,48
042L0200001 - Câmara Municipal de Linhares	5.217.193,84
Total (TVDISP por UG)	649.780.122,05

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCA/2024 - TVDISP

Em que pese a diferença entre o saldo disponível consolidado (tabela 27) e o saldo disponível por UG (tabela 28), temos que a origem desta diferença se encontra nas aplicações financeiras de curto prazo do RPPS não classificadas no disponível. Em consulta ao Balanço Patrimonial identificamos uma conta no Ativo Circulante cujo saldo em 31 de dezembro de 2024 era de **R\$ 511.284.436,89**. E, nesse sentido, entendemos sanada a diferença apurada.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Total (RPNP + RPP)
(I) = Saldo Inicial	17.125.186,71	6.933.945,98	24.059.132,69
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	13.133.380,47	4.291.512,28	17.424.892,75
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	0,00
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	0,00
(d) Restos a Pagar Pagos	15.332.143,11	6.928.638,50	22.260.781,61
(e) Restos a Pagar Cancelados	1.793.043,60	0,00	1.793.043,60
(II) = Saldo Final (I + a + b - c - d - e)	13.133.380,47	4.296.819,76	17.430.200,23

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2024	2023
Ativo Financeiro (a)	650.453.223,42	622.184.570,22
Passivo Financeiro (b)	19.532.735,61	25.304.855,37
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	630.920.487,81	596.879.714,85
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	626.555.069,71	591.776.101,61
Recursos Ordinários	31.624.065,30	45.222.002,24
Recursos Vinculados	594.931.004,41	546.554.099,37
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	626.555.069,71	591.776.101,61
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCA/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de

créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R\$ 626.555.069,71, R\$ 518.357.524,82 é pertinente ao Instituto de Previdência.

1.3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	553.192.945,97
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	33.191.576,75
Valor efetivamente transferido	27.500.000,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

I.3.4 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

I.3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

I.3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal		Valores em reais
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária (Exceto Fontes RPPS)		1.094.895.492,97
Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS)		1.123.483.457,73
Resultado Primário (Sem RPPS) – Acima da linha	1.371.083,58	-28.587.964,76
Resultado Nominal (Sem RPPS) – Abaixo da linha	1.371.083,58	15.487.224,25

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade específica, na medida em que, do ponto de vista estritamente fiscal, isoladamente, a não conformidade identificada não tem potencial para modificar a opinião sobre a execução dos orçamentos.

I.3.4.2 Educação

I.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de

transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 24,98% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE		Valores em reais	
Destinação de recursos		Valor	
Receitas de Impostos		175.814.857,16	
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais		424.829.095,80	
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		600.643.952,96	
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino		150.019.451,53	
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		24,98	

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município não cumpriu o limite constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, deixando de aplicar o montante de R\$ 141.536,71, equivalente a 0,02% dos recursos provenientes das receitas de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, caracterizando infringência ao art. 212, *caput*, da Constituição da República, razão pela qual propomos a citação do responsável, Sr. Bruno Margotto Marianelli, para que no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Acrescente-se que o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação impede o recebimento de transferências voluntárias pelo Ente e o descumprimento do art. 212 da CF sujeita o Município à intervenção do respectivo Estado.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.2** desta ITC, tendo em vista que foram acolhidas as razões de justificativa.

1.3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 91,28% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB (a)	208.646.765,49
FUNDEB - Complementação da União – VAAR (b)	4.994.712,34
Valor Aplicado após Deduções - Despesa Empenhada (c)	185.889.597,74
% de aplicação = $(c / (a - b)) \times 100$	91,28

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

1.3.4.2.3 Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital, nos termos do art. 27 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município aplicou 26,26% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - VAAT – Despesas de capital

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB – Complementação da União VAAT	2.161.550,83
Valor Exigido	324.232,62
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	567.538,52
% de aplicação	26,26

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o percentual de aplicação de 15% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital.

1.3.4.2.4 Aplicação da complementação VAAT em educação infantil

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil, nos termos do art. 28, *caput*, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

De acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF 6, de 28 de dezembro de 2023 (com alterações), o Indicador de Educação Infantil (IEI) do Município foi definido no percentual de 46,85% para aplicação dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município aplicou 69,01% dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - VAAT – Educação Infantil

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB – Complementação da União VAAT	2.161.550,83
Valor exigido	1.012.686,56
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	1.491.778,38
% de aplicação	69,01

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o percentual de aplicação de 46,85% dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil.

I.3.4.3 Saúde

I.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁵, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,02% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	175.814.857,16
Receitas provenientes de transferências	410.432.275,66
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	586.247.132,82
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	152.536.549,55
% de aplicação	26,02

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

²⁵ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.

I.3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2024, que, conforme **Apêndice F** deste relatório, totalizou R\$ 1.065.776.699,13.

I.3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 46,51% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 38 - Despesas com pessoal – Poder Executivo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		1.065.776.699,13
Despesa Total com Pessoal – DTP		495.734.623,65
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		46,51

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Executivo em análise.

I.3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 48,07% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 39 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	1.065.776.699,13
Despesa Total com Pessoal – DTP	512.308.731,32
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,07

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal consolidado do município em análise.

I.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Proc. TC 05368/2025-8), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

I.3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁶ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -0,68% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	115.270.276,80
Deduções (II)	122.572.763,69
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-7.302.486,89
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	1.077.344.811,13
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-0,68
Limite definido por Resolução – Senado Federal	1.292.813.773,36
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	1.163.532.396,02

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo da dívida consolidada líquida, estando em acordo com a legislação supramencionada.

I.3.4.7 Operações de crédito

I.3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

²⁶ CF, art. 166-A, §1º.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 41 - Operações de Crédito		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		1.077.344.811,13
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)		0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)		172.375.169,78
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)		155.137.652,80
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)		0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)		16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)		14,40

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de contratação de operações de crédito internas e externas, estando em acordo com a legislação supramencionada

1.3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 42 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	1.077.344.811,13
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	75.414.136,78
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de contratação de operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, estando em acordo com a legislação supramencionada.

1.3.4.7.3 Operações de crédito vedadas

O artigo 33, *caput*, da LRF, considera nula a realização de operação de crédito que não atenda às condições e limites estabelecidos:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

[...]

Já os artigos 35, *caput*, e 37, I a IV, da LRF vedam a realização das seguintes operações:

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

[...]

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Em consulta ao arquivo “OPCRED”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2024 (Processo TC 05368/2025-8), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A realização de operação de crédito que não atenda às condições e limites estabelecidos;
- A realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;
- A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
- O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- A assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante

emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

- A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, atendeu às condições e limites estabelecidos na legislação na contratação de operação de crédito, cumprindo o art. 33 da LRF, e também não realizou operações de crédito vedadas, cumprindo os arts. 35 e 37 da LRF.

I.3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 43 - Garantias Concedidas		Valores em reais
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	1.077.344.811,13	
Total das Garantias Concedidas	0,00	
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00	
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	237.015.858,45	
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	213.314.272,61	

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de concessão de garantias, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 44 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00

Medidas Corretivas:

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

I.3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55, III, “a” e “b”, da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2024, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Importante registrar que, com base nos dados do sistema CidadES, os valores deficitários apurados nas fontes de recursos vinculados “5000025” (R\$ 1.582.420,93), “5400070” (R\$ 420.187,35), “5000015” (R\$ 173.361,55), “600” (R\$ 1.100.154,12), “604” (R\$ 159.080,36), “802” (R\$ 57.077,06) e “752” (R\$ 36.534,32) estavam cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 26.798.414,39.

1.3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 45 - Regra de Ouro

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	51.487.138,91
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	162.861.211,06
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	111.374.072,15

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

1.3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 46 - Alienação de Ativos

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	1.566.307,46
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	2.421.736,57
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	1.667.080,33
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	-855.429,11
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	811.651,22

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

1.3.4.12 Encerramento de mandato

1.3.4.12.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Processo TC 05368/2025-8), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o chefe do Poder Executivo não praticou ato, nos últimos 180 dias

de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

1.3.4.1.2.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal.

1.3.4.12.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-1/2018 e o Parecer em Consulta TC-5/2023-3 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

Importante registrar que as despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, nas fontes de recursos vinculados “5400070” (R\$ 420.187,35), “5000015” (R\$ 608.845,64), “600” (R\$ 753.240,09), “604” (R\$ 65.239,83), “802” (R\$ 57.077,06) e “752” (R\$ 266,40), apresentadas nas colunas “n” e “o” do demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000, estavam cobertas pelo saldo das disponibilidades

financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 25.052.079,14.

Destacamos que fora incluído na coluna “y” do demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000, o valor total de R\$ 18.690.978,18, referente a despesas de exercícios anteriores, apurado manualmente a partir da tabulação dos dados do CidadES do exercício de 2025, conforme **Apêndice M**.

I.3.5 RECEITAS PÚBLICAS

I.3.5.1 Instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos

O Art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. E determina a vedação da realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Em consulta ao arquivo “IPAT”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2024 (Processo TC 05368/2025-8), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo apresentou declaração afirmando que:

Quanto a instituição e regularidade dos impostos nas Leis Municipais (IPTU, ISSQN e ITBI):

- Mantém a instituição do IPTU, na Lei Municipal 2662/2006, com a constituição do fato gerador, hipótese de incidência, alíquota, sujeito passivo e especialmente critérios para definição da base de cálculo;
- Não aplicou qualquer índice oficial com intuito de atualizar a base de cálculo do IPTU para o exercício;
- Mantém a instituição do ISSQN, conforme Lei Municipal 2662/2006, com a constituição fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota e lista de serviços reproduzida em compatibilidade com a LC 116/2003;

- Mantém a instituição do ITBI, conforme Lei Municipal 2662/2006, com a constituição do fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota.

Relativo à previsão de arrecadação dos impostos na LOA:

- A Lei Municipal 4178/2023 – LOA inclui a estimativa de arrecadação para o exercício de 2024, referente aos impostos IPTU, ISSQN, ITBI e Imposto de Renda (IR) retido na fonte.

No que se refere ao lançamento e cobrança dos impostos no exercício:

- Realizou o efetivo lançamento do IPTU em face de todos os contribuintes que não possuem direito a imunidade ou isenção;
- Tem realizado o lançamento do ISSQN por homologação dos contribuintes que emitem nota fiscal eletrônica;
- Realizou os lançamentos do ITBI considerando a boa-fé dos contribuintes, quanto a indicação da base de cálculo e quando não considerou adequada a declaração, instaurou, justificadamente, procedimento próprio para apuração da base de cálculo dos bens imóveis transmitidos considerando as condições normais de mercado.
- Realizou a cobrança parcial dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, deixando de executar procedimentos de cobrança, em face de determinado número de contribuintes.
- Realizou a retenção do IR na fonte referente a todos os pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como sobre rendimentos pagos, a qualquer título, em conformidade a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, especialmente quanto a dispensa da retenção estabelecida no art. 4º, desta Instrução.
- Não tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, tendo em vista que não realizou qualquer fiscalização tributária no exercício de 2024.

1.3.5.1.1 Descumprimento no dever de instituir, prever e arrecadar impostos

A partir das informações declaradas no IPAT destaca-se que as situações: não aplicar índice oficial para atualização da base de cálculo do IPTU; realizar cobrança parcial dos créditos inscritos em dívida ativa tributária; e não adotar medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, configuram **indícios de descumprimento do art. 11 da LRF**.

Tais práticas sugerem falhas relevantes na instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, contrariando os requisitos essenciais da gestão fiscal responsável.

A não aplicação de índice oficial para atualização da base de cálculo do IPTU compromete a correção da base de cálculo instituída na legislação e conseqüentemente tem efeitos diretos na efetiva arrecadação do imposto.

Cobrar parcialmente os débitos inscritos em dívida ativa tributária é contrariar a isonomia entre os contribuintes, já que parte dos devedores não está sendo cobrada, enquanto outra parcela sofre ações por parte da Administração. A cobrança parcial possui uma distância isonômica ainda maior quando comparada aos contribuintes adimplentes com suas responsabilidades fiscais. Com isso, o município deixa de arrecadar parte daquilo que teria direito, ante a já constituição do crédito, potencializando um sistema fiscal injusto, de privilégios aos inadimplentes, o que afeta a saúde fiscal do ente em acomodação, ainda que parcial.

Por fim, a ausência de ações voltadas ao combate à sonegação e à evasão fiscal, entendidas como medidas destinadas a prevenir, detectar e punir práticas ilegais que visam ao não pagamento ou à redução indevida de tributos devidos compromete a efetiva arrecadação tributária, favorecendo um ambiente de permissividade, no qual contribuintes inadimplentes não se sentem desencorajados a descumprir as obrigações tributárias.

Com base na execução orçamentária do exercício, destacam-se a seguir as receitas por origem, com a comparação entre os valores previstos e os efetivamente arrecadados:

Tabela 47 - Comparativo entre previsão e arrecadação de receitas Valores em reais

Tributos	Código da Receita	Tipo da Receita	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	% Arrecadação
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.1.1.2.50.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	15.100.000,00	13.750.659,25	91,06
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	4.000.000,00	5.960.463,31	149,01
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	1.1.1.2.53.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	10.001.000,00	16.618.378,12	166,17
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00	6.716,52	335,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	1.1.1.4.51.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	91.000.000,00	100.632.676,97	110,59
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.300.000,00	2.742.933,48	210,99
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.1.1.3.03.0.0	Principal, Multas e Juros de Mora	19.100.000,00	36.103.029,51	189,02
		Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 – PCM-PCA/2024 – Tabulação: Controle da Receita

A partir da Tabela 47 observa-se possíveis inconsistências relacionadas a comparação entre a previsão inicial das receitas de impostos e as receitas efetivamente realizadas.

A receita principal referente ao IPTU, apresentou uma pequena superestimação, apresentando uma arrecadação de 91,06% do que foi planejado na peça orçamentária.

Todas as demais fontes de receitas próprias, por sua vez, apresentaram subestimação no orçamento, porquanto apresentaram margem superior ao planejado, apresentando um superavit arrecadatório.

A previsão de receitas nas peças orçamentárias deve ser realistas e compatível com a capacidade de arrecadação do ente público, baseadas em dados concretos e fundamentadas em estudos técnicos, projeções econômicas confiáveis e de acordo

com histórico da arrecadação. Inconsistência na previsão da receita é falha grave, sob aspecto do caput do art. 11 da LRF.

O parágrafo único do art. 11 da LRF veda a realização de transferências voluntárias para o ente que não atenda à obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de sua competência.

Tendo em vista os indícios de descumprimento do art. 11 da LRF, propõe-se a **citação** do gestor para apresentar justificativas acompanhadas de documentos de prova, nos termos do art. 126 do RITCEES.

De igual forma, em atendimento ao disposto no art. 14, *caput* da Resolução TC 361/2022, ressalta-se o registro de propostas para **possíveis determinações**, conforme enumerado na subseção 3.5.3, **das quais o atual chefe do Poder Executivo será notificado a se manifestar**.

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.3** desta ITC, tendo em vista que foram acolhidas as razões de justificativa. Com sugestão de expedição de **determinação** para que o atual gestor adote medidas imediatas, a fim de sanar as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF.

1.3.5.2 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do

impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

1.3.5.2.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de benefício fiscal justificado com base na Lei Municipal 2.662/2006, que dispõe sobre o CTM, para isenção de COSIP. Contudo, conforme verificado, o normativo citado não faz previsão de isenção para COSIP.

Tais fatos evidenciam a não conformidade, **concessão de benefício fiscal sem a autorização legal**, em face da exigência do art. 150, §6º da Constituição Federal.

1.3.5.2.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, **LDO – Lei Municipal 4147/2023** e a **LOA – Lei Municipal 4178/2023**.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais. Apesar de disponibilizado na LDO, foi informado que a previsão de renúncia quanto ao IPTU e ISSQN, que, para exercício de 2024, foi de **R\$ 9.401.000,00**. Com isso, omitiu-se de planejar a renúncia referente a outros tributos que foram executados, conforme se observa no DEMRE.

No que se refere a LOA observou-se que **apresentou o Demonstrativo Regionalizado do Efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo demonstrando que a renúncia de receita foi considerada durante a elaboração do orçamento anual. Ocorre que repetiu o mesmo planejamento realizado na LDO, deixando de demonstrar planejamento para todas as renúncias executadas no período.

1.3.5.2.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise, verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento,

na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou** os valores da renúncia de receita seriam considerados na elaboração do orçamento, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF. Entretanto, **a LOA apresentou referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a presença do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Cabe destacar que a falha do planejamento indicada sob o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, prejudica segurança na manutenção do equilíbrio fiscal, tendo em vista o não planejamento de todos os benefícios fiscais.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 9.401.000,00** nas modalidades isenção e outros benefícios, e, cotejando com o montante de **R\$ 7.115.910,10**, declarado como executada no DEMRE, quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 48 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	968.650.403,76	1.190.643.999,97	221.993.596,21
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	144.760.000,00	184.711.106,35	39.951.106,35

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 – PCM-PCA/2024 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit, em volume relevante, na arrecadação tanto da receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

1.3.5.2.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise, verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

a) falha na transparência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA, em face da omissão referente a todos benefícios fiscais executados no exercício;

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

I.3.5.3 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

- a) Descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos (subseção 3.5.1.1);
- b) Concessão de benefício fiscal sem previsão legal (subseção 3.5.2.1);
- c) Ausência de ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (subseções 3.5.2.2, 3.5.2.3 e 3.5.2.4).

Em face dos indícios de descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos previstos no art. 11 da LRF, sugere-se, ao término do processo, uma vez configurado o descumprimento legal:

I) Determinar ao atual chefe do Poder Executivo para que **adote ações imediatas** a fim de corrigir as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF, **a serem avaliadas na próxima prestação de contas**, de forma que:

- a) Atualize a base de cálculo do IPTU anualmente com base em índice oficial estabelecido na legislação municipal;
- b) Realize a cobrança de todos os créditos inscritos em dívida ativa, adotando procedimentos administrativo e/ou judicial, que sejam adequados a eficiência da cobrança considerando o valor do débito.
- c) Passe a adotar estratégias de combate à sonegação e evasão fiscal, estruturando a administração tributária municipal com recursos humanos, tecnológicos e físicos necessários para realizar análises de risco fiscal, adotar malhas fiscais, utilizar ferramentas de inteligência, realizar recadastramentos mobiliário e imobiliário periodicamente, executar monitoramento de contribuintes, especialmente aqueles

de setores mais estratégicos para o município, realizar ações educativas fiscais, aplicar penalidades, realizar convênio com outras entidades fiscais para compartilhamento de informações, visando identificar e combater a prática de não conformidades tributárias.

Sugere-se ainda, em razão das não conformidades relacionadas a Renúncia de Receitas:

I) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de observância à exigência de lei específica para concessão de benefícios fiscais, evitando assim, a ocorrência registrada nos autos em relação a isenção concedida para taxas (subseção 3.5.2.1).

II) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2.2, 3.5.2.3 e 3.5.2.4, como forma de alerta, para a necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

I.3.6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

As contas anuais em análise refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade pela condução da política previdenciária no âmbito do ente patrocinador do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do art. 40 da Constituição Federal e do art. 69 da LRF.

A análise da gestão previdenciária, no contexto das contas do chefe do Poder Executivo, abrange os seguintes aspectos: a estruturação da unidade gestora única do RPPS; a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime; a existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização do déficit atuarial; a validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros elementos estabelecidos conforme art. 4º da Resolução TC 388/2024.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência (NPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente patrocinador do RPPS, com manifestação acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação das contas do chefe do Poder Executivo, nos termos

do art. 7º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 388/2024²⁷.

A instrução do presente trabalho teve como base a análise das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, das contas apresentadas pelos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, bem como de informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa TC 68/2020.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 48/2025-8** (peça 81 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises técnicas referentes à condução da política previdenciária no município de Linhares, no exercício de 2024, conclui-se que não foram identificadas não conformidades com potencial para alterar a opinião sobre a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo.

I.3.7 RISCOS À SUSTENTABILIDADE FISCAL

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem

²⁷ Art. 7º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas de gestão apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência social do Estado e dos Municípios observará o rito previsto no Capítulo IV, do Título IV, do Regimento Interno do Tribunal e o escopo definido nos termos do art. 4º desta Resolução, considerando as seguintes diretrizes: (...)

§ 1º. Os efeitos dos achados identificados na instrução dos processos previstos no caput deste artigo, de materialidade qualitativa ou quantitativa com potencial para modificar isoladamente ou contribuir para a modificação da opinião em relação às não conformidades na execução dos orçamentos ou distorções relevantes das demonstrações contábeis consolidadas do ente, serão considerados na análise das contas do respectivo chefe do poder executivo.

§ 2º. Diante da hipótese prevista no §1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência produzirá relatório técnico específico para subsidiar a instrução das respectivas contas.

a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

1.3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁸ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite

²⁸ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁹ pelo Painel de Controle do TCE-ES³⁰ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2024, o município de **Linhares** obteve o resultado de **91,38%**.

1.3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de

²⁹ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

³⁰ Fonte: [Painel de Controle](#).

Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2024 manteve a mesma classificação em relação a 2023 (B), inclusive quanto aos seus indicadores.

1.3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³¹ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³² vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³³

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **41 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **59 (média vulnerabilidade)** em **2020**, mantendo **59 (média vulnerabilidade)** em **2021**, alcançando **76 (média vulnerabilidade)** em **2022**, chegando a **59 (média vulnerabilidade)** em **2023** e a **67 (média vulnerabilidade)** em **2024**.

Tabela 49 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Linhares	41	59	59	76	59	67

Fonte: Painel de Controle. Elaborado por NATR/TCE-ES

Legenda: **Alta** (83 a 100); **Média** (58 a 75); **Baixa** (33 a 50)

³¹ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³² “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³³ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).

I.3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município³⁴:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024.

I.3.8 OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como receitas públicas, gestão previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.1, 3.4.2.1 e 3.5.1.1**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva, as não conformidades registradas na inicial, **Relatório Técnico 117/2025-5** (peça 83), foram devidamente reexaminadas nas **subseções 9.1, 9.2 e 9.3 da ITC**.

As ocorrências registradas nas subseções 3.4.2.1 e 3.5.1.1 do RT 117/2025-5 foram **afastadas**, com o acolhimento das razões de justificativa, conforme análise disposta nas **subseções 9.2 e 9.3** desta ITC.

Por outro lado, ocorrência registrada na subseção 3.2.1.1 do RT 117/2025-5 **foi mantida**, mas com a observação de que seria **passível de ressalva**, em função das ponderações consignadas na análise na **subseção 9.1** desta ITC.

³⁴ O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas regular com ressalva com base nos pontos de controle avaliados.

Além disso, restou consignada proposta de **determinação** à Prefeitura Municipal de Linhares, para adotar ações imediatas a fim de corrigir as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF, encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima prestação de contas anual **(subseções 3.5.1.1, 3.5.3 e 9.3.**

Assim, tendo em vista a manutenção da ocorrência irregular analisada em sede de conclusiva na subseção **9.1** da ITC, propôs-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2024.

I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

I.4.1 CONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação

patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

I.4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 50 - Resultado Patrimonial		Valores em reais
Exercício atual		
DVP (a)		85.818.305,54
Balanço Patrimonial (b)		85.818.305,54
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 – PCM-PCA/2024 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.1.2 Integridade do balanço financeiro

De acordo com a estrutura básica do balanço financeiro do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da

Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 06, os ingressos devem estar equilibrados com os dispêndios, conforme demonstrado:

Tabela 51 - Ingressos e dispêndios Valores em reais

Exercício atual	
Ingressos (a)	1.724.494.598,18
Dispêndios (b)	1.724.494.598,18
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM-PCA/2024 - BALFIN

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre ingressos e dispêndios.

1.4.1.3 Integridade do balanço patrimonial

De acordo com a estrutura básica do balanço patrimonial do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 04, o ativo deve estar equilibrado com o passivo e patrimônio líquido, conforme demonstrado:

Tabela 52 - Ativos e passivos Valores em reais

Exercício atual	
Ativo (a)	1.362.430.524,99
Passivo (b)	1.364.397.340,67
Divergência (a-b)	-1.966.815,68

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - BALPAT

Após análise, verificou-se que o equilíbrio entre ativo e passivo mais patrimônio líquido em 31 de dezembro inexistiu, havendo uma distorção de R\$ 1.966.815,68, comprometendo assim, a característica qualitativa da representação fidedigna. No entanto, deriva do procedimento de exclusão de saldos para fins de consolidação e não se considera haver perda de utilidade das informações contábeis geradas para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, uma vez que se trata de uma distorção não relevante, segundo o critério materialidade definido para o trabalho.

Desta forma, opina-se apenas por dar **ciência** ao prefeito para a necessidade de o município, por meio do seu órgão de controle interno, implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos efeitos decorrentes da apuração do resultado na divulgação do balanço patrimonial, bem como, a instituição de uma política contábil capaz de mitigar impropriedades dessa natureza, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 83 a 106, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 11 e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

I.4.1.4 Integridade entre balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração dos fluxos de caixa quanto aos saldos inicial e final da rubrica caixa e equivalentes de caixa

Os balanços patrimonial e financeiro e a demonstração dos fluxos de caixa devem apresentar mesmo saldos iniciais e finais na rubrica caixa e equivalentes de caixa, conforme se demonstra:

Tabela 53 - Caixa e equivalentes de caixa Valores em reais

Demonstrativos	Saldo Final
Balanço Financeiro	137.966.362,15
Balanço Patrimonial	137.966.362,15
Demonstração dos Fluxos de Caixa	137.966.362,15

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 – PCM/PCA/2024 – BALFIN, BALPAT, DEMFCA

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, quanto ao saldo da rubrica caixa e equivalentes de caixa.

I.4.1.5 Integridade entre balanço financeiro e balancete da execução orçamentária quanto às inscrições dos restos a pagar processados e não processados

O balanço financeiro e o balancete da execução da despesa devem apresentar mesmos saldos de inscrição dos restos a pagar processados e não processados, conforme se demonstra:

Tabela 54 - Inscrições de restos a pagar Valores em reais

Restos a pagar	Balanço Financeiro	Balancete de Execução Orçamentária (excluindo intra)	Divergência
Inscrição de RPNP	12.938.158,73	12.938.158,73	0,00
Inscrição de RPP	1.741.647,99	1.741.647,99	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM-PCA/2024 – BALFIN, Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis quanto às inscrições de restos a pagar.

I.4.1.6 Integridade entre balanço financeiro e balanço orçamentário quanto aos pagamentos dos restos a pagar processados e não processados

Os balanços orçamentário e financeiro devem apresentar mesmos saldos de pagamento dos restos a pagar processados e não processados, conforme se demonstra:

Tabela 55 - Pagamentos de restos a pagar Valores em reais

Restos a pagar	Balanço Financeiro	Balanço Orçamentário	Divergência
Pagamento de RPNP	15.224.461,58	15.224.461,58	0,00
Pagamento de RPP	3.931.780,54	3.931.780,54	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM-PCA/2024 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis quanto aos pagamentos de restos a pagar.

I.4.1.7 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2024, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 56 - Contas Patrimoniais Intra Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	25.055.024,96
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	23.088.209,28
Divergência	-1.966.815,68

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado, aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial, identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 25.055.024,96) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 23.088.209,28) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das distorções apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de maio, agosto, dezembro.

Assim, opina-se pela **ciência** do gestor, conforme subseção 4.1.3.

1.4.1.8 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações

financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2024 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Tabela 57 - Saldos Contábeis das Disponibilidades

Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
042E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	8.065.994,72
042E0400003 - FACELI - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares	427.304,05
042E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Linhares	19.313.900,73
042E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares	3.343.272,87
042E0600002 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos de Linhares	178.232,72
042E0600005 - Gabinete do Prefeito de Linhares	21.302,49
042E0600008 - Secretaria Municipal de Educação de Linhares	45.273.631,79
042E0600009 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares	875.892,36
042E0600010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Linhares	13.588.690,90
042E0600017 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares	1.998.772,08
042E0600020 - Procuradoria Geral do Município de Linhares	26.810,19

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
042E0600022 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares	688.504,30
042E0600023 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Linhares	10.553.467,69
042E0600024 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares	15.321.833,87
042E0600025 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Linhares	24.282,76
042E0600026 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Linhares	1.260.727,39
042E0600027 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Linhares	4.351.228,84
042E0600028 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Linhares	1.024.410,71
042E0600029 - Secretaria Municipal de Modernização da Gestão de Linhares	15.648,44
042E0700001 - Prefeitura Municipal de Linhares	0,00
042E0800001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração	41.550,12
042E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Financeiro	432.022,70
042E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - Fundo Previdenciário	5.921.686,59
042L0200001 - Câmara Municipal de Linhares	5.217.193,84
TOTAL	137.966.362,15

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCA/2024 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 58 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	137.966.362,15	137.966.362,15	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 – PCA-PCM/2024 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

I.4.1.9 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁵ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁶ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

³⁵ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁶ NBC TSP EC, item 7.15

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁷.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 59 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária

Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	1.453.564.185,37
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	85.746.812,81
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	404.958.417,24
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	1.134.352.580,94
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	1.134.352.580,94
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 – PCA-PCM/2024 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

1.4.1.10 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os

³⁷ NBC TSP EC, item 3.10

decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁸ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³⁹ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁰ e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2024, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as

³⁸ PCASP Estendido 2021

³⁹ NBC TSP 07, item 42

⁴⁰ NBC TSP 07, itens 66 e 71

informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2024, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 60 - Imobilizado Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	91.403.505,04	91.403.539,25	-34,21
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	619.690.397,47	619.690.397,47	0,00
Total	711.093.902,51	711.093.936,72	-34,21

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 – PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Ressalte-se que a distorção apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 61 - Depreciação Acumulada Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	30.188.221,22

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	4.230.177,04

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

I.4.1.11 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019⁴¹, considera a data de 2 de abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

⁴¹ Art. 15. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)

No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2024, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML⁴² com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2024.

⁴² O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.

Tabela 62 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	1.655.401,70
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	1.072.214,27
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDITORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDITORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDITORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDITORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Total	2.727.615,97

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 63 - Comparativo ESTPREC e BALVERF Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	2.727.615,97
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios) (b)	5.352.757,52
Divergência (a-b)	-2.625.141,55

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 – PCM-PCA-PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Ressalte-se que a distorção apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Assim, opina-se por dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

1.4.1.12 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴³, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 64 - Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	2.132.399.608,09	2.132.399.608,09
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	2.132.399.608,09	2.132.399.608,09
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	797.835.868,69	797.835.868,69
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	841.942.592,23	841.942.592,23
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2.009.593,93	2.009.593,93
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	42.097.129,61	42.097.129,61
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	FUNDOS EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	883.231.046,45	883.231.046,45
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	1.004.827.577,72	1.004.827.577,72
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	41.973.619,05	41.973.619,05

⁴³ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	29.381.533,33	29.381.533,33
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	50.241.378,89	50.241.378,89
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	29.904.117,07	29.904.117,07
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	29.904.117,07	29.904.117,07
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	421.428.575,88	421.428.575,88
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	676.910.867,91	676.910.867,91
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	150.283.701,19	150.283.701,19
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	105.198.590,84	105.198.590,84
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.00	SPSM - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.01	BENEFÍCIOS COM MILITARES INATIVOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O SPSM	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.03	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INATIVO PARA O SPSM	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.04	PENSÕES MILITARES CONCEDIDAS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.05	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O SPSM	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.06	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PENSIONISTA PARA O SPSM	0,00	0,00
2.2.7.2.1.08.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.09.00	DEMAIS REGIMES - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.09.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DE DEMAIS REGIMES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.09.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO/PENSIONISTA	0,00	0,00
2.2.7.2.1.09.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	0,00	0,00

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.00	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.01	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.02	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 – PCM-PCA/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil), DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

I.4.2 AUDITORIA FINANCEIRA

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

I.4.3 OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguuração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2024.

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2024, ensejando uma **conclusão não modificada**⁴⁴.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴⁵ emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁴⁶.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação financeira, orçamentária e patrimonial** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

⁴⁴ Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

⁴⁵ Resolução CFC Nº 1.601/2020
Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁴⁶ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).

I.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

I.5.1 POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO

A presente seção aborda indicadores da educação municipal, contrapondo-os quando possível, com as metas constantes no Plano Nacional de Educação, com o qual os planos municipais devem guardar consonância⁴⁷⁴⁸.

Os indicadores analisados a seguir referem-se ao ensino fundamental, cuja responsabilidade prioritária, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal de 1988⁴⁹, é atribuída aos Municípios. Trata-se do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), da taxa de rendimento (abandono), da taxa de distorção idade-série e da fluência em leitura, analisados sob a ótica dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, quando o caso.

Estão todos em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4), que tem como finalidade *“assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”*. Considerando que se referem ao ensino fundamental, esses indicadores também se vinculam diretamente à meta específica 4.1, que estabelece: *“até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes”*.

Ainda, observa-se alinhamento dos indicadores com o ODS 10, que tem como finalidade *“reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”*, especificamente com metas específicas 10.2, que estabelece: *“até 2030, empoderar e promover*

⁴⁷ Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

(...)

⁴⁸ A avaliação do cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação foi objeto do Relatório das Contas do exercício de 2023; pretende-se avaliar o cumprimento de metas do PME no Relatório das Contas do exercício de 2025, considerando que o ano de 2025 é o último ano de vigência do plano municipal.

⁴⁹ Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

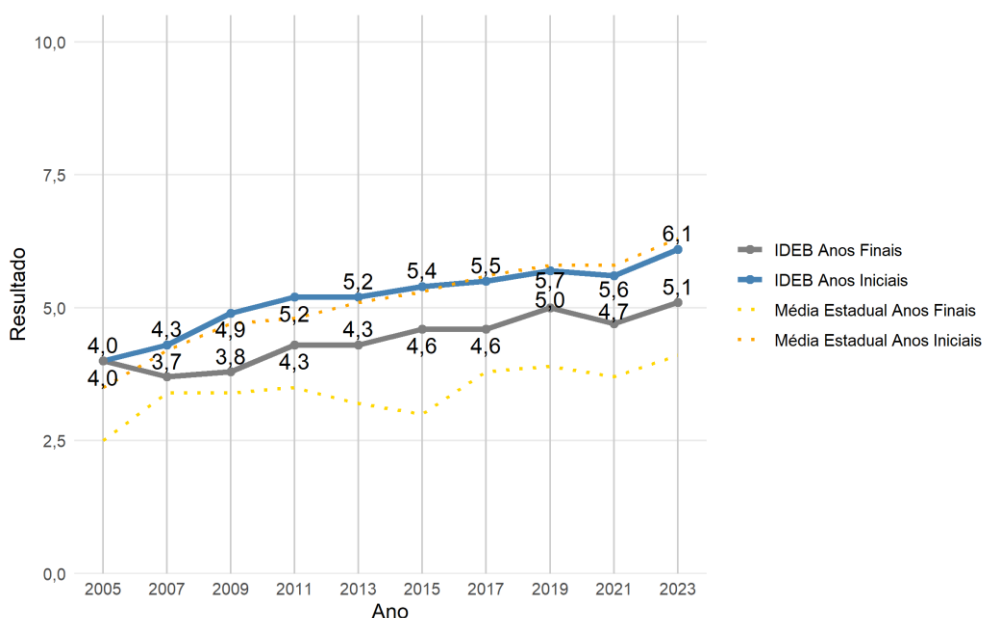
§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”; e 10.4, que dispõe sobre adoção de “políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade”.

1.5.1.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)

O **IDEB** é um indicador sintético, criado em 2007, que compila os resultados de dois conceitos importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar, cuja fonte é o Censo Escolar (INEP), e as médias de desempenho nas avaliações, cuja fonte é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Os resultados do IDEB constantes neste Relatório foram divulgados em 2024; no entanto são relativos ao ano de 2023.

Em 2023, nos anos iniciais da educação básica da rede municipal, o município de Linhares alcançou pontuação de 6,1 no IDEB, ficando na 46ª posição no ranking estadual e abaixo da pontuação média dos municípios capixabas, que foi de 6,3⁵⁰. Já nos anos finais, em 2023, o município de Linhares alcançou pontuação de 5,1 no IDEB, ficando na 25ª posição no ranking estadual e abaixo da pontuação média dos municípios capixabas, que foi de 5,5 (Gráfico 9).



⁵⁰ A meta estabelecida para o Ideb no Plano Nacional de Educação é de 6,0 nos anos iniciais e de 5,5 nos anos finais (Ref.: 2021).

Gráfico 9: Evolução da nota do IDEB – anos iniciais e finais – rede municipal (2005 a 2023) e comparativo com a média dos municípios capixabas.

Fonte: Elaboração própria a partir de IDEB⁵¹.

Considerando que o Município alcançou notas inferiores às estabelecidas pela meta 7 do PNE no IDEB anos finais (5,5 finais – ref. 2021), sugere-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo como forma de ALERTA, nos termos da Res. TC 361/2022, visto que o resultado abaixo da meta indica necessidade de intervenção, devendo o gestor adotar medidas eficazes para garantir o direito à educação com qualidade, nos termos do art. 206, inc. VII, da Constituição Federal.

I.5.1.2 Taxa de rendimento (abandono)

Os resultados das taxas de rendimento (abandono) são relativos ao ano de 2023; no entanto foram divulgados no Censo Escolar 2024. Nos anos iniciais do ensino fundamental, na rede municipal (classe comum) do município de Linhares, a taxa de abandono foi de 0,2% em 2023, acima da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 0,1%. Nos anos finais, a taxa de abandono foi de 0,8% em 2023, acima da taxa da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 0,4% (Gráfico 10).

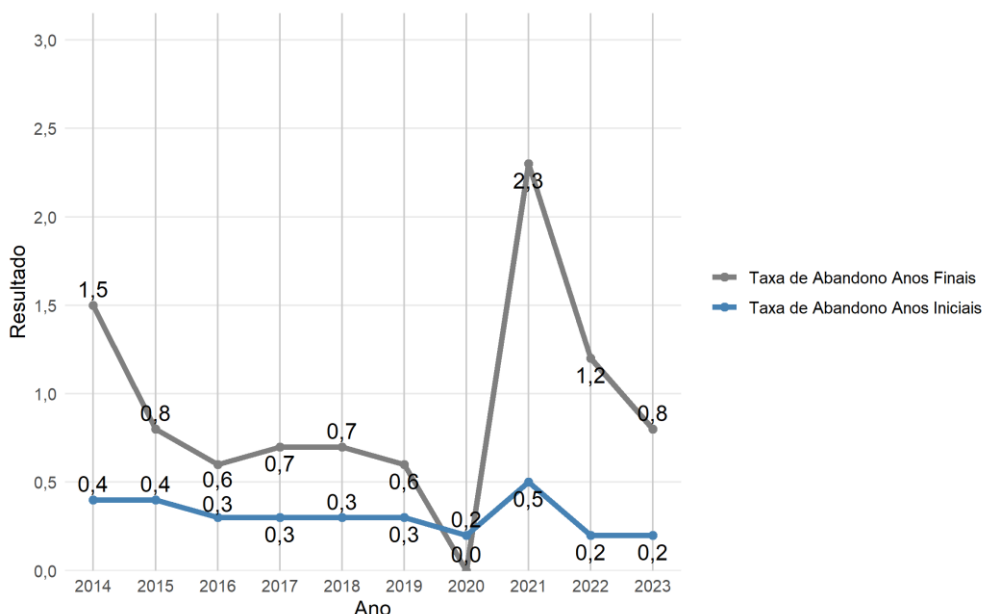


Gráfico 10: Taxa de abandono do ensino fundamental - anos iniciais e finais - rede municipal (2014-2023) - em percentual.

⁵¹ Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/educacao/visaoGeral/2025/todos/todos/null/null/1>. Acesso em 25 abr. 2025.

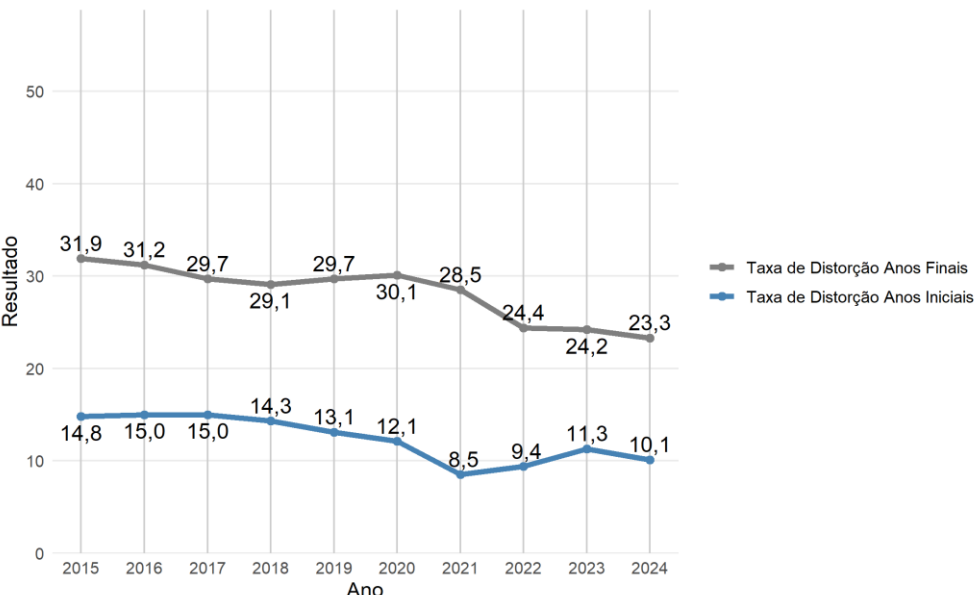
Fonte: Elaboração própria a partir de Indicadores Censo Escolar - INEP⁵².

Importante ressaltar que a taxa de abandono escolar reflete a interrupção da trajetória educacional dos estudantes, frequentemente associada a vulnerabilidades sociais e escolares. Esse cenário exige atuação urgente do gestor público para identificar suas causas, articular respostas intersetoriais e implementar ações efetivas que garantam a permanência dos alunos na escola.

I.5.1.3 Taxa de distorção idade-série

A taxa de distorção idade-série é um indicador educacional que mede percentual de alunos que estão matriculados em uma série (ano escolar) inadequada para sua idade, o que representa um atraso no percurso escolar, geralmente decorrente de repetência ou de entrada tardia no sistema de ensino.

Em 2024, nos anos iniciais da educação básica da rede municipal, o município de Linhares alcançou 10,1% na taxa de distorção idade-série, acima da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 6,5%. Nos anos finais, o município alcançou 23,3% na taxa de distorção idade-série, acima da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 18,2% (Gráfico 11).



⁵² Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>. Acesso em 25 abr. 2025.
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiN2ViNDJlNDIyMzUwMTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjl1YjU0NzQzMThlwiidCI6IjIzcjc0ODk3LWM0YVYwMmNGIGxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>.
Acesso em 25 abr. 2025.

Gráfico 11: Taxa de distorção idade-série do ensino fundamental - anos iniciais e finais - rede municipal (2015-2024) – em percentual.

Fonte: Elaboração própria a partir de Indicadores Censo Escolar - INEP⁵³

Índices de distorção idade-série devem ser constantemente monitorados e, quando elevados, exigem o aprimoramento das estratégias de correção de fluxo escolar e recomposição das aprendizagens.

1.5.1.4 Prova de Fluência em Leitura

A Avaliação da Fluência em Leitura é uma avaliação estadual, de periodicidade anual, que tem por objetivo identificar o nível de fluência em leitura dos estudantes. Participam da avaliação alunos do 2º ano do ensino fundamental da rede pública municipal. Tem o objetivo de verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos de forma fluida e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um perfil de leitor entre pré-leitor, leitor iniciante e leitor fluente.

Em 2024, 28% dos alunos da rede municipal de Linhares, foram considerados fluentes, 39% iniciantes e 33% pré-leitores, ressaltando-se que a meta 5 do PNE estabeleceu “*alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental*”⁵⁴ até o término de sua vigência (2025). O percentual de fluentes cresceu 12 p.p de 2023 para 2024 (Gráfico 12).

⁵³ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoib2VhNDBjNDk3LWM4YWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>

Acesso em 25 abr. 2025.

⁵⁴ A análise da meta por meio da prova de fluência, que avalia os alunos do 2º ano do ensino fundamental, está alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, política nacional de alfabetização na idade certa.

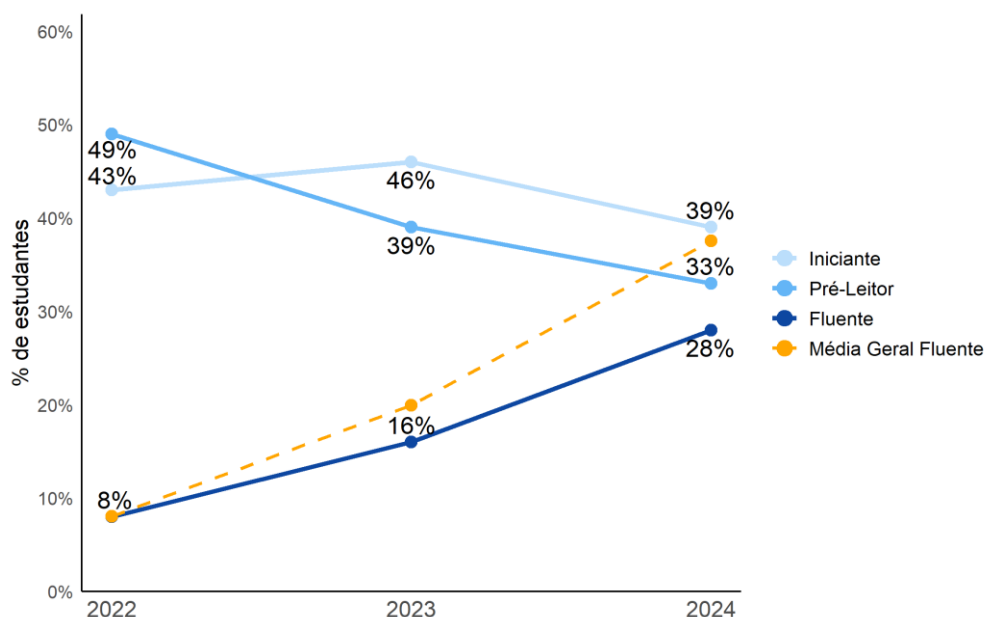


Gráfico 12: Percentual de estudantes avaliados em pré-leitor, leitor iniciante e leitor fluente (2022-2024).

Fonte: Elaboração própria a partir do resultado da Prova de Fluência em Leitura – Sedu-ES.

Os dados mostram que mais da metade dos alunos do 2º ano de rede municipal ainda não alcançou a fluência em leitura, o que compromete a aprendizagem nas etapas seguintes e exige atenção do gestor.

Sugere-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo como forma de ALERTA quanto ao não cumprimento da meta 5 do PNE, relativa à alfabetização das crianças do ensino fundamental, nos termos da Res. TC 361/2022, tendo em vista os riscos e impactos educacionais associados ao baixo nível de fluência leitora nesse estágio inicial da escolarização.

1.5.1.5 Considerações finais

Os resultados dos indicadores divulgados em 2024 demonstram que a rede municipal apresentou nota no IDEB abaixo da meta prevista no PNE para os anos finais do ensino fundamental.

É necessária adoção constante de estratégias contra o abandono escolar, com foco na identificação precoce de estudantes em risco, no acompanhamento pedagógico e na intensificação da busca ativa. Outro ponto que merece atenção do município é a taxa de distorção idade-série, que indica a persistência de obstáculos no fluxo escolar, comprometendo o direito à aprendizagem e reflete desigualdades no processo educacional.

Na prova de Fluência em Leitura de 2024, 28% dos alunos da rede municipal de Linhares foram avaliados como fluentes, ainda abaixo da meta do PNE, o que exige intensificação de esforços do município nessa área.

Por fim, considerando o rumo da política municipal de educação em relação aos ODS 4 e 10, observam-se distorções importantes quanto aos indicadores de resultados da política educacional, o que vai de encontro à garantia de um ensino livre, equitativo e de qualidade para os meninos e meninas, bem como à redução das desigualdades no país.

Assim, o Tribunal manterá o monitoramento dos indicadores da educação, com o objetivo de subsidiar a atuação do controle externo na indução de políticas públicas mais eficazes, de promover a equidade educacional e de contribuir para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

I.5.2 POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não da aplicação mínima constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2024, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do plano municipal de saúde.

Considerando que o TCEES vem expandindo sua abordagem analítica, superando a mera verificação do cumprimento das disposições constitucionais mínimas em saúde, este relatório, estabelece uma correlação direta entre as ações municipais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especificamente o ODS 3, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. Ao analisar o desempenho dos municípios sob essa perspectiva global, o relatório busca não apenas avaliar o estado atual das políticas de saúde, mas também fomentar um compromisso contínuo com a melhoria e inovação no setor, alinhando-se às metas internacionais de saúde pública.

Constam, também, os 7 (sete) indicadores de saúde do Previne Brasil, que tratam do acompanhamento de gestantes, coleta de exames citopatológicos, imunização infantil e acompanhamento de hipertensos e diabéticos, bem como compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados.

I.5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis no DigiSUS, a situação do município de Linhares em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2024 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 9 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2024

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Em Análise no Conselho de Saúde	Em Análise no Conselho de Saúde	Em Elaboração	Em elaboração

Fonte: <https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/downloads>

Notas:

- 1) Consulta realizada em 5/8/2025;
- 2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”;
- 3) Em análise no Conselho de Saúde: indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP;
- 4) Em elaboração: a gestão acessou o campo do respectivo instrumento no DGMP e já fez algum registro (uma diretriz no caos do PS), anualização de pelo menos uma meta (no caso da PAS) e PAS finalizada (no caso de RDQA e RAG), visto ser essa uma das condições para habilitação dos relatórios.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do plano municipal de saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 65 – Situação do cumprimento das metas do plano municipal de saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Metas não programadas
-	-	-	-

Fonte: RAG 2024

O município de Linhares não disponibilizou no Digisus o Relatório Anual de Gestão de 2024, portanto, não é possível identificar o total de metas atingidas, não atingidas ou não programadas referentes ao exercício de 2024.

I.5.2.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam um compromisso global firmado por países de todo o mundo, com o intuito de promover um desenvolvimento sustentável e equitativo até 2030. Dentre os 17 objetivos delineados, o ODS 3 é particularmente relevante para o setor de saúde, pois visa "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades".

O ODS 3 abrange uma ampla gama de metas, que vão desde a redução da taxa de mortalidade materna e infantil até o combate a epidemias de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Ele também enfatiza a importância de garantir o acesso universal a serviços de saúde de qualidade, incluindo cuidados de saúde mental, acesso a medicamentos essenciais e a cobertura vacinal abrangente. Estas metas globais servem como diretrizes para os governos locais na formulação de políticas e estratégias que respondam às necessidades específicas de suas populações.

Neste capítulo, exploramos como as metas do ODS 3 são traduzidas em ações locais, desde o planejamento até a implementação e avaliação. A análise considera a eficácia das políticas em atingir os objetivos de saúde, identificando desafios e oportunidades para o aprimoramento contínuo. Ao promover uma compreensão clara do papel dos ODS no contexto local, este capítulo busca inspirar gestores e profissionais de saúde a adotar práticas inovadoras e eficazes, contribuindo assim para o avanço do bem-estar e da saúde pública no Espírito Santo.

Tabela 66 – Situação dos indicadores relacionados aos ODS

Meta	Indicador global	Resultado Linhares	Resultado ES	Igual, melhor ou pior que o resultado de ES
3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos	3.1.1 Razão da mortalidade materna (óbitos por 100 mil nascidos vivos)	0	42,1	Melhor
	3.1.2 Proporção de nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado	100,0	99,3	Melhor
3.2: Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países visando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos.	3.2.1 Taxa de mortalidade em menores de 5 anos	11,0	13,8	Melhor
	3.2.2 Taxa de mortalidade neonatal	8,4	8,1	Pior
3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis	3.3.2 Incidência de tuberculose por 100.000 habitantes	35,2	48,3	Melhor
	3.3.4 Taxa de incidência da hepatite B por 100 mil habitantes	6,0	6,7	Melhor
3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar	3.4.1 Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias	344,1	391,1	Melhor
	3.4.2 Taxa de mortalidade por suicídio	9,3	7,5	Pior
3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais	3.7.2 Número de nascidos vivos de mães adolescentes (grupos etários 10-14 e 15-19) por 1000 mulheres destes grupos etários	21,6	19,2	Pior

Fonte: SESA/GS/OFICIO/Nº 556/2025

Conforme demonstrado, dos nove indicadores dos ODS demonstrados, seis estão melhores e sete estão piores que os resultados estaduais.

1.5.2.3 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979⁵⁵, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros programas.

A tabela a seguir apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁶ e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2024 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Linhares⁵⁷, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil^{58,59}.

Tabela 67 - Indicadores do Previne Brasil (2024)

⁵⁵ Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

⁵⁶ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵⁷ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2024 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵⁸ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵⁹ Sinalização semafórica do alcance dos indicadores conforme Nota Técnica Explicativa do Relatório de Indicadores de Desempenho da APS (Previne Brasil-2022):

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado alcançado 2024 Brasil	Resultado alcançado 2024 ES	Resultado alcançado Linhares	Alcançado / Não alcançado 2024
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	46%	43%	34%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	64%	62%	56%	Não alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	52%	49%	38%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	29%	32%	29%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	76%	80%	89%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	28%	32%	25%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	23%	24%	18%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 2/4/2025)

Conforme demonstrado, o município não alcançou nenhuma das metas do Previne Brasil em 2024.

I.5.2.4 Considerações finais

Devido ao atraso injustificado, por parte do município na disponibilização do Relatório Anual de Gestão de 2024 no Digisus, não é possível identificar o total de metas atingidas, não atingidas ou não programadas do plano municipal de saúde referentes ao exercício de 2024. Tal situação sugere a necessidade de uma revisão crítica e de intervenções mais eficazes na execução das estratégias de saúde.

Em relação aos indicadores relacionados aos ODS, 6 estão melhores que os resultados estaduais (Razão da mortalidade materna (óbitos por 100 mil nascidos vivos) / Proporção de nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado / Taxa de mortalidade em menores de 5 anos / Incidência de tuberculose por 100.000 habitantes / Taxa de incidência da hepatite B por 100 mil habitantes / Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias) e 3 estão piores que os resultados estaduais (Taxa de mortalidade neonatal / Taxa de mortalidade por suicídio / Número de nascidos vivos de mães adolescentes (grupos etários 10-14 e 15-19) por 1000 mulheres destes grupos etários).

Nos indicadores do Previne Brasil, o município não alcançou nenhuma das metas nas áreas de pré-natal, atendimento odontológico, coleta de citopatológicos, vacinação infantil e acompanhamento de hipertensos e diabéticos.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do plano de saúde e dos indicadores do Previne Brasil, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

I.5.3 POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nos termos do art. 194 da CF/1988, a Assistência Social compõe, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, os pilares da Seguridade Social. Dessa forma, as políticas públicas destinadas à Assistência Social são fundamentais para a garantia de direitos sociais, não se confundindo com ações pontuais ou de cunho assistencialista, vinculadas ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito de todo cidadão que dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos⁶⁰.

No que se refere à organização da assistência social, o art. 204 da CF/1988 estabeleceu a descentralização político-administrativa como uma de suas diretrizes, atribuindo à União a coordenação e definição das normas gerais, enquanto a execução e coordenação dos programas cabem aos estados, municípios e entidades do setor.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados orçamentários da política de Assistência Social municipal, a situação da transparência do plano municipal e relatório anual de gestão, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2024.

I.5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2024, o município liquidou um total de R\$ 35.274.234,97 em despesas com Assistência Social (função orçamentária 08), valor 8,1% superior, em termos nominais, ao do exercício anterior, conforme apresentado no gráfico⁶¹ a seguir:

⁶⁰ Art 1º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

⁶¹ Ressalta-se que o período de 2021 a 2024 corresponde a uma legislatura municipal completa.

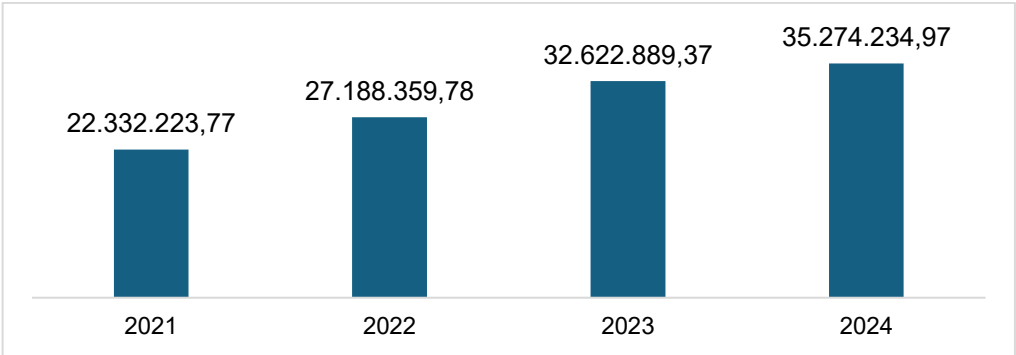


Gráfico 13: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.
Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Trata-se da função finalística⁶² com a sexta maior execução no orçamento municipal, mas sua relevância ultrapassa o volume de recursos destinados, visto que seus gastos impactam em diversos indicadores – como saúde, educação, emprego e renda – e no desenvolvimento local em múltiplas dimensões.

Para fins de comparação entre os municípios, elaborou-se a tabela a seguir na qual são apresentados os seguintes itens: (i) o percentual das despesas com Assistência Social em relação ao total de despesas liquidadas por cada município do Estado, evidenciando o “peso” atribuído a essa função no orçamento municipal; (ii) o gasto *per capita* com Assistência Social, calculado com base na população estimada do município para 2024, conforme dados do IBGE⁶³; e (iii) a posição relativa do referido município em relação a esses dois indicadores.

Tabela 68 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2024.

Ente Federativo	% da Despesa Liquidada Total (I)	Posição	Gasto Per Capita (II)	Posição
Linhares	2,90%	57º	193,91	58º
Média dos 78 Municípios	3,91%	-	276,27	-
Mediana	3,55%	-	248,59	-

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

⁶² Entende-se por funções finalísticas àquelas voltadas a fornecer bens e serviços para a sociedade. Portanto, foram excluídas as seguintes funções: Legislativa, Judiciária, Essencial à Justiça, Administração Pública, Previdência Social e Encargos Especiais.

⁶³ Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html#:~:text=Popula%C3%A7%C3%A3o%20estimada%20do%20pa%C3%ADs%20chega,Na>>. Acesso em: 15 mai. 2025.

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

No que se refere às subáreas da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as respectivas subfunções orçamentárias. Essa classificação permite o detalhamento das despesas, identificando quais segmentos foram priorizados pela política assistencial.

Tabela 69 – Despesa liquidada pelo Município em 2024 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R\$)	Representação	Var. Nominal 24/23
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	35.094.942,97	99,49%	8,25%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	179.292,00	0,51%	-10,86%
Total	35.274.234,97	-	8,13%

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

I.5.3.2 Situação da transparência do plano municipal e relatório anual de gestão

A transparência é um princípio fundamental da administração pública e uma obrigação legal imposta a todos entes federados. Esse princípio aplica-se aos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS), instrumentos obrigatórios de planejamento da política setorial no âmbito do SUAS, disciplinados pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), em consonância com a LOAS.

Já o Relatório Anual de Gestão (RAG) configura-se como principal instrumento de prestação de contas da gestão socioassistencial, também exigido pela NOB-SUAS/2012. Trata-se de ferramenta para o monitoramento, avaliação e pactuação federativa no SUAS, devendo ser elaborado anualmente pelo gestor municipal, submetido à aprovação Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Nesse contexto, a publicação do PMAS e do RAG em sites e portais oficiais da administração municipal constitui não apenas uma boa prática de governança e transparência, mas também uma exigência legal. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), os órgãos públicos são obrigados a divulgar, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo, inclusive aquelas relativas à execução de políticas públicas.

Assim sendo, realizou-se uma consulta nos canais oficiais do município para verificar a disponibilização do PMAS vigente (2022-2025) e do RAG de 2024, constatando-se que ambos estão acessíveis na internet.

1.5.3.3 Indicadores sociais do Município

Este tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, com ênfase na pobreza e nas vulnerabilidades. Ressalta-se que a erradicação da pobreza é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU para 2030.

Inicialmente, ressalta-se que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico que tem por finalidade coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias em situação de vulnerabilidade.

Essa base de informações é estratégica para a gestão e implementação de políticas assistenciais, uma vez que integra o público prioritário do Programa Bolsa Família (PBF), do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros, cujos recebimentos exigem cadastramento prévio e atualização periódica no sistema. Com efeito, estima-se que abranja a quase totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, consolidando-se como ferramenta essencial para a gestão da proteção social não contributiva no país.

Diante disso, a tabela abaixo apresenta os seguintes itens: (i) total de pessoas do Município inscritas no CadÚnico; (ii) pessoas inscritas e que pertencem a famílias com renda per capita mensal até meio salário-mínimo (pobreza + baixa renda); (iii) pessoas beneficiárias no PBF; e (iv) representação em relação ao total da população estimada pelo IBGE em 2024 para o ente, comparando, ainda, com a mediana dos municípios do estado e os percentuais estadual e nacional.

Tabela 70 - Quantidade total de pessoas inscritas no CadÚnico, pessoas até meio salário-mínimo; pessoas beneficiárias do PBF e percentuais sobre a população, em dezembro de 2024.

Ente Federativo	Pessoas CadÚnico (i)	% população estimada (i)	Pessoas CadÚnico (até 1/2 salário-mínimo) - (ii)	% população estimada (ii)	Pessoas beneficiárias no PBF (iii)
Linhares	62.343	34,27%	40.562	22,30%	24.573
Mediana dos Municípios	-	54,11%	-	35,17%	-
Estado	1.797.037	43,81%	1.193.193	29,09%	842.604
Brasil	95,3 Mi	44,84%	70,5 Mi	33,14%	54,4 Mi

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)⁶⁴.

Com o objetivo de apresentar a vulnerabilidade das famílias do município, são apresentados mais três indicadores: (i) número de pessoas do CadÚnico em situação de trabalho infantil⁶⁵; (ii) o Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD); e (iii) posição do município no ranking estadual de IVCAD. Este índice sintetiza seis dimensões de vulnerabilidade social com base em 40 indicadores, e varia de 0 (menos vulnerável) a 1 (mais vulnerável)⁶⁶. Importante destacar que o estado do Espírito Santo apresenta o melhor desempenho do país, com a menor vulnerabilidade nacional.

⁶⁴ Disponível em: <<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

⁶⁵ Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil é uma das metas previstas na Agenda 2030 (ODS).

⁶⁶ Metodologia em: <<https://wiki-sagi.cidadania.gov.br/home/DS/Cad/IN084>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

Tabela 71 - Pessoas em situação de trabalho infantil no CadÚnico e IVCAD municipal, estadual e nacional.

Ente Federativo	Pessoas CadÚnico Trabalho Infantil (dez/24)	IVCAD (mar/2025)	Posição do IVCAD
Linhares	5	0,258	8º
Estado	179	0,273	-
Brasil	9.373	0,288	-

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data) e do Observatório do Cadastro Único⁶⁷.

Por fim, destaca-se que apesar de ter sido criado pelo governo federal, o CadÚnico é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras municipais, por meio dos postos de atendimento na assistência social.

Assim, existem alguns indicadores que refletem a atuação municipal na gestão do CadÚnico, como a Taxa de Atualização Cadastral (TAC), que mede o esforço para manter os dados atualizados dentro do prazo de dois anos⁶⁸. Já o percentual de famílias unipessoais, pode indicar possíveis inconsistências, como declarações de residência individual feitas para aumentar o valor do benefício total. O MDS adota 16% como referência técnica para esse indicador⁶⁹ e recomenda visitas domiciliares nos municípios que apresentem percentual superior a esse limite⁷⁰.

A seguir, apresentam-se os dados do município, comparados à mediana estadual e às taxas estadual e nacional, com vistas a avaliar o desempenho local e a possível necessidade de visitas domiciliares para verificação e atualização das informações⁷¹.

⁶⁷ Disponível em: <<https://paineis.mds.gov.br/public/extensions/observatorio-do-cadastro-unico/index.html>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

⁶⁸ Art. 12 do Decreto nº 11.016/2022. “As informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania”.

⁶⁹ Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2023/09/portaria-limita-familias-unipessoais-no-bolsa-familia>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

⁷⁰ Disponível em: <<https://exame.com/brasil/governo-aperta-cerco-contrafraudes-em-familias-unipessoais-no-bolsa-familia/>>. Acesso em: 03 jun. 2025

⁷¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/decreto-atualiza-regras-para-familias-unipessoais-entrarem-no-bolsa-familia>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

Tabela 72 - TAC das famílias do CadÚnico e percentual de famílias unipessoais beneficiárias do PBF em dezembro de 2024.

Ente Federativo	Taxa de Atualização Cadastral das Famílias CadÚnico	% de famílias Unipessoais beneficiárias do PBF
Linhares	61,76%	8,16%
Mediana dos Municípios	77,11%	16,59%
Estado	76,49%	18,03%
Brasil	80,02%	19,68%

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data).

I.5.3.4 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos tanto da atuação do poder público municipal na área da assistência social, quanto da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

I.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

I.6.1 AUDITORIA OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS

O enfrentamento à violência contra mulheres é um enorme desafio em todo o Brasil e o Estado do Espírito Santo não é exceção. Historicamente, o estado tem enfrentado índices elevados de violência de gênero, incluindo violência doméstica, feminicídios e outras formas de abuso. A questão é complexa, multifacetada e envolve aspectos culturais, sociais, econômicos e estruturais.

Nesse contexto, é importante destacar que “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” é um dos Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS) da ONU para 2030⁷². O enfrentamento à violência contra mulheres é uma questão prioritária para o avanço dos direitos humanos, da igualdade e da justiça social. Essa violência, manifestada de diversas formas – física, sexual, psicológica, patrimonial etc. -, atinge milhares de mulheres capixabas, perpetuando e agravando desigualdades.

Sob essa ótica, destaca-se que os gestores municipais desempenham um papel relevante no enfrentamento a esse tipo de violência, afinal, as mulheres em situação de violência residem nos municípios. Com efeito, para uma efetiva capilarização das ações, programas e políticas dos governos federal e estadual, é essencial que haja uma articulação⁷³ permanente e eficiente entre os entes das três esferas.

Além disso, essa articulação não isenta o papel os governos municipais de sua responsabilidade em promover campanhas educativas próprias – tanto nas escolas quanto para a sociedade em geral –, capacitar os servidores responsáveis por atendimentos às vítimas e, quando possível, oferecer apoio socioeconômico às vítimas.

Diante desse cenário, o TCEES realizou a auditoria operacional, Proc. TC 3.548/2024⁷⁴, para avaliar a eficácia das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas - VCMM, com foco específico nas iniciativas de prevenção e acolhimento realizadas no período 2022-2024.

Embora a fiscalização tenha focado principalmente na atuação da Secretaria Estadual das Mulheres (Sesm), as 78 prefeituras municipais também participaram respondendo a um questionário que permitiu avaliar a percepção dos gestores municipais sobre

⁷² Trata-se do ODS n. 5 da Agenda 2030, que é desdobrado em nove metas, dentre as quais destaca-se a meta de 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

⁷³ A Lei Maria da Penha (LMP) estabelece no *caput* do art. 8º o seguinte: “a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

⁷⁴ Proc. TC 3.548/2024-4- Fiscalização – Auditoria Operacional. Relator: conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha. Processo apreciado pelo TCEES - Acórdão TC 10/2025-1. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo>>. Acesso em: 13 fev 2025.

quatro temas: a governança da política; a implementação das políticas; o orçamento; e a gestão de dados e informação.

Com efeito, apesar de as recomendações do relatório tenham sido destinadas à Sesm, coordenadora da política estadual para as mulheres, foi possível observar como cada um dos municípios capixabas atuava nessa política, conforme apresentado a seguir:

Tabela 73 - Resumo das informações obtidas durante a auditoria operacional de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

Municípios	GOVERNANÇ A - Possui Organismos de Políticas para Mulheres – OPMs?		POLÍTICAS - Aderiu ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do ES?		POLÍTICAS - Existem programas, planos ou ações municipais para prevenção, acolhimento ou proteção? ¹		EQUIPAMENTOS - Possui Centros Especializados Municipais?		EQUIPAMENTO - Possui Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)?	
	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N
Todos	8	70	71	7	56	21	6	72	75	3
Linhares	-	X	X	-	-	X	-	X	X	-

Fonte: Elaboração própria do NPA.

Notas: ¹ O município de Vargem Alta não respondeu ao questionário no prazo estipulado.

Assim, observa-se que o município de Linhares não instituiu seu “Organismo de Política para Mulheres - OPM”, que são estruturas específicas para coordenar e articular a política de gênero no âmbito local. Portanto, o município carece de uma instância institucional dedicada à formulação e implementação de políticas para as mulheres.

Por sua vez, o município aderiu ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, do Governo do Estado. Com vigência até o fim de 2024, o Pacto objetivava prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, a partir de uma visão integral desse fenômeno, promovendo a articulação e integração de políticas públicas desenvolvidas entres órgãos, entidades governamentais e organizações da sociedade civil.

Esse instrumento foi atualizado com a instituição do novo⁷⁵ Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio, sendo importante que o município realize uma nova adesão, para garantir a sinergia entre as ações dos governos estadual e municipal.

Adicionalmente, destaca-se que a Lei Nº 14.899/2024 dispôs sobre a elaboração e implementação de planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em suma, com o objetivo de fortalecer a articulação e as políticas para mulheres, há uma exigência de que estados e municípios apresentem regularmente suas propostas de plano de metas, sob risco de ficarem sem acesso a recursos relacionados à segurança pública e aos direitos humanos.

Com efeito, é importante que os planos, programas e ações municipais, existentes ou que serão implementados, estejam alinhados com os objetivos e metas a serem estipuladas. Ademais, é essencial que esses planos levem em consideração os dados e informações regionais e locais existentes sobre o tema, por exemplo, aqueles disponibilizados pelo Observatório Mulher ES⁷⁶ do IJSN.

Tabela 74 - Estatísticas de Violência Contra Mulheres em 2024.

Território	Feminicídios	Homicídios de Mulheres	Estupros e estupros de vulneráveis (Mulheres)	% de Estupros (0 a 12 anos)	Total de registros de violência doméstica
Linhares	1	7	63	42,9%	1.256
Rio Doce ¹	2	11	126	54,8%	2.517
Estado	38	93	1.499	58,0%	23.575

Fonte: Painel de Monitoramento da Violência Contra a Mulher⁷⁷.

Notas: ¹ Microrregião do estado, incluindo o próprio município.

⁷⁵ Disponível em: <<https://www.es.gov.br/Noticia/governo-institui-novo-pacto-estadual-pelo-enfrentamento-as-violencias-contra-as-mulheres-e-prevencao-ao-feminicidio>>. Acesso em 12 jun. 2025.

⁷⁶ Disponível em: <https://ijsn.es.gov.br/observatorios/observatorio-mulheres>. Acesso em 27 jan. 2025.

⁷⁷ Disponível em: <https://sesp.es.gov.br/painel-de-violencia-mulher>. Acesso em 19 mai. 2025.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal do teor da Lei Federal Nº 14.899/2024, como forma de ALERTA, chamando atenção para a obrigatoriedade de elaboração e a implementação de plano de metas voltado ao enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas a aprimorar as políticas públicas nessa área temática.

I.6.2 AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE SAÚDE MENTAL

O TCEES realizou auditoria operacional na Rede de Atenção Psicossocial (Raps), com o objetivo de “avaliar se os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), no âmbito do Estado do Espírito Santo e dos municípios, estão suficientes e adequados para o atendimento dos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas”. Ao final foram encaminhadas diversas recomendações para diversos municípios, sendo um deles o Município de Linhares, conforme trecho do Acórdão 1.208/2024 transcrito a seguir:

1.1.2 implantar **Caps i (infanto-juvenil)**, em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde;

1.1.4 implantar **Caps III e Caps AD III**, em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde;

1.1.5 implantar a estratégia Consultório na Rua mediante habilitação da equipe junto ao Ministério da Saúde;

1.1.8 constituir, formalmente, os Grupos Condutores Municipais da Rede de Atenção Psicossocial (Raps);

1.1.17 realizar as adequações necessárias na composição das equipes dos Caps;

1.1.24 viabilizar e acompanhar propostas de financiamentos (implantação e custeio) de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), junto ao Ministério da Saúde, de modo a substituir as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (Emaesm) que estão sem financiamento;

1.1.26 analisar a constituição de uma ou mais equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e, em caso positivo, viabilizar e acompanhar, com observância do regimento da Portaria GM/MS 635/2023, notadamente quanto às exigências contidas no art. 6º, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para o devido credenciamento junto ao Ministério da Saúde;

1.1.27 manter contato junto à Área Técnica de Saúde Mental, no Espírito Santo e/ou Ministério da Saúde, para orientações sobre que providências tomarem, a depender de cada situação junto ao Saips, para que consigam a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), que estão funcionando sem o financiamento previsto na Portaria GM/MS Nº 3.089/2011, com prováveis perdas na qualidade do atendimento dos usuários desses serviços;

Mais informações disponíveis no Proc. TC 2.153/2024-2⁷⁸.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no Proc. TC 2.153/2024-2, especialmente quanto às recomendações dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde.

I.6.3 LEVANTAMENTO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA)

Foi realizado levantamento no Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), cuja finalidade é garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental e foca a recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º anos afetadas pela pandemia. O trabalho verificou o andamento da implementação dessas ações, conforme o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e mapeou eventuais riscos associados à sua execução.

Identificou-se que o Município fez adesão ao CNCA, mas não instituiu a Política Municipal de Alfabetização. Cabe ressaltar que é obrigação dos entes federados que aderiram ao Compromisso a elaboração da Política de Alfabetização, conforme previsão contida no art. 25 do Compromisso, que dispõe que as secretarias de educação “deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização, a partir de orientações elaboradas pelo Ministério da Educação” (g.n).

Sendo assim, sugere-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo, como forma de ALERTA, quanto à necessidade de instituição da Política Municipal de Alfabetização, além de providências quanto às demais ações no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, tendo em vista à adesão do município ao Programa, conforme identificado no Relatório de Levantamento 3/2024-2 (Peça 10) do Proc. 3.916/2024-5, nos termos da Res. TC 361/2022.

⁷⁸ **Proc. TC 2.153/2024-2** – Fiscalização - Auditoria Operacional. Relator: conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Processo com certidão de trânsito em julgado. Acórdão TC 1.208/2024-2 - Plenário. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>>. Acesso em: 26 maio 2025.

Por fim, ressalta-se que a não instituição da política municipal compromete o acesso do município a apoio técnico e financeiro da União, incluindo formações continuadas, materiais pedagógicos, avaliações padronizadas e programas de transferência de recursos e, por consequência, o resultado da aprendizagem das crianças na idade certa.

Sugere-se o acesso à íntegra do Relatório, disponível para consulta⁷⁹.

I.7 CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

⁷⁹ Proc. TC 3.916/2024-5 - Fiscalização – Levantamento. Relator: Rodrigo Coelho do Carmo. Processo transitado em julgado - Acórdão TC 87/2025-8. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>>. Acesso em: 24 jun 2025.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020, previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei complementar municipal 23/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende da lei instituidora respectiva : [Lei municipal 3.671/2017](#).

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – UG: Consolidado Geral” (RELOCI) trazido aos autos (peça 45) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalvas acerca das contas apresentadas.

I.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.9 ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica elaborou o **Relatório Técnico 117/2025-5** (peça 83), propondo a citação do chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2024, Sr. **Bruno Margotto Marianelli**, em razão das não conformidades apontadas nas subseções **3.2.1.1, 3.4.2.1 e 3.5.1.1**, conforme o disposto no **art. 126 do RITCEES**.

Nos termos do **art. 14 da Resolução TC 361/2022**, combinado com o **art. 358, inciso III, do RITCEES**, foi igualmente sugerida a **notificação do atual prefeito**, Sr. **Lucas Scaramussa**, para que, querendo, se manifestasse acerca da possível determinação relativa às subseções **3.5.1.1/3.5.3**.

Por meio da **Decisão Segex 617/2025-9 (peça 84)**, o Tribunal de Contas deliberou pela **citação do Sr. Bruno Margotto Marianelli** para apresentar manifestação sobre os achados apontados, no prazo improrrogável de **30 dias**, bem como pela **notificação do Sr. Lucas Scaramussa**, no mesmo prazo.

A citação foi formalizada por intermédio do **Termo de Citação 351/2025-8 (peça 85)**, cuja resposta consta dos autos como **Defesa/Justificativa 1.232/2025-4 (peça 91)**. Já a notificação deu-se por meio do **Termo de Notificação 1.230/2025-5 (peça 86)**, mas **não teve manifestação do interessado**, conforme registrado no **Despacho 28.870/2025-1 (peça 92)**.

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS e Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, como segue:

I.9.1 AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DE GOVERNO NO PPA E NA LDO

Refere-se à subseção **3.2.1.1** do RT 117/2025-5. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

- 3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA**

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 108 programas e 262 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2024 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos

Valores em reais

Programas de Governo – PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0006 - Fortalecimento Economico do Município	30.401,12	30.401,12	100,00
0038 - Manutenção, Ampliação e Modernização e Implementação de Projetos Especificos Para Promoção	19.103,75	19.103,75	100,00
0059 - Juros e Encargos Financeiros Emprestimos	92.510.381,52	92.509.408,62	100,00
0072 - Incremento da Infraestrutura Cultural do Município	39.522,91	39.522,91	100,00
0078 - Incremento da Infraestrutura de Lazer de Linhares	468.151,58	468.151,24	100,00
0083 - Agro Linhares- Pecuária	106.404,00	106.404,00	100,00
0106 - Gestão de Resíduos Sólidos - Serviços Urbanos	65.259.525,01	65.259.325,01	100,00
0079 - Infraestrutura Rural	4.885.748,35	4.885.468,71	99,99
0008 - Pagamento de Sentenças Judiciais	12.860.408,51	12.858.968,45	99,99
0082 - Agro Linhares-Água e Solo	3.941.192,41	3.939.344,39	99,95
0105 - Manutenção e Conservação da Rede Viária	22.373.072,47	22.362.872,47	99,95
0003 - Apoio Administrativo da Ouvidoria Geral do Município	159.883,39	159.549,76	99,79
0108 - Gerenciamento de Obras e Execução de Projetos Especiais	16.073.310,50	16.024.992,44	99,70
0101 - Apoio Administrativo do Desenvolvimento Urbano	4.472.427,78	4.457.809,46	99,67

Programas de Governo – PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0041 - Humanização, Segurança e Garantia de Direitos e Deveres no Trânsito	2.911.221,07	2.901.440,65	99,66
0097 - Melhoria de Atenção Básica à Saúde	58.279.344,83	58.066.996,31	99,64
0002 - Apoio Administrativo da Controladoria Geral do Município	573.076,65	570.721,75	99,59
0030 - Apoio e Manutenção do Conselho Tutelar	180.402,00	179.292,00	99,38
0001 - Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito	2.962.976,76	2.944.205,05	99,37
0009 - Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município	3.909.937,10	3.884.180,77	99,34
0099 - Manutenção da Vigilância em saúde	7.279.640,07	7.221.226,72	99,20
0098 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	96.383.306,09	95.548.851,91	99,13
0060 - Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	11.798.587,70	11.695.290,26	99,12
0007 - Apoio Administrativo do Desenvolvimento Econômico	948.980,53	940.165,55	99,07
0104 - Obras e Intervenções na Cidade	17.356.108,35	17.174.858,23	98,96
0034 - Apoio Administrativo da Secretaria de Meio Ambiente	2.554.839,99	2.523.049,41	98,76
0063 - Manutenção dos Benefícios do Regime Próprio da Previdência PF	72.550.000,00	71.615.726,81	98,71
0044 - Saneamento Ambiental e Desenvolvimento Urbano	52.310.688,68	51.617.892,91	98,68
0036 - Organização e Eficiência na Gestão Administrativa, Técnica e Operacional	19.604.303,16	19.344.712,11	98,68
0086 - Implantação da Alimentação Escolar	15.000.571,53	14.788.146,28	98,58
0094 - Participação no Consórcio CIM-POLINORTE	34.615.687,66	34.115.110,87	98,55
0091 - Educação Básica de Qualidade	142.483,20	140.283,26	98,46
0092 - Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educação Básica	203.707.092,98	200.380.398,98	98,37
0018 - Apoio ao desenvolvimento de ações de enfrentamento e redução da pobreza	6.455,72	6.342,15	98,24
0100 - Apoio Administrativo do FMS	41.657.433,21	40.853.995,01	98,07
0045 - Apoio Administrativo da Faceli	8.385.000,00	8.197.497,46	97,76

Programas de Governo – PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0005 - Apoio Administrativo da Administração e Recursos Humanos	28.452.386,36	27.664.700,57	97,23
0040 - Implantação do Centro Administrativo e de Acesso à Cidadania e Serviços Públicos	117.868,53	114.345,95	97,01
0089 - Desenvolvimento e Apoio a Educação Especial	26.103.164,57	25.306.446,03	96,95
0085 - Apoio Administrativo da Agricultura	4.883.410,96	4.704.183,17	96,33
0095 - Manutenção da Assistência Farmaceutica	5.312.621,38	5.106.989,32	96,13
0064 - Manutenção da Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Linhares PF	12.066.070,39	11.579.716,68	95,97
0110 - Apoio Administrativo - Obras e Serviços Urbanos	22.469.747,77	21.344.786,96	94,99
0076 - Desenvolvimento do Esporte	3.205.568,93	3.034.980,22	94,68
0056 - Contribuição PASEP	11.033.335,80	10.429.223,81	94,52
0014 - Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial	1.045.840,64	987.750,72	94,45
0026 - Apoio administrativo da Secretaria de Assistência Social	21.725.673,55	20.504.233,51	94,38
0010 - Gestão de Programas de Transferência de Renda	740.769,35	698.508,76	94,30
0090 - Dinamizar o Acesso ao Transporte	33.933.077,01	31.893.865,44	93,99
0023 - Gestão de Resíduos Sólidos	134.321,60	125.672,50	93,56
0073 - Promoção e Realização dos Eventos Municipais	14.944.493,27	13.967.535,49	93,46
0088 - Expansão e Modernização da Educação Básica	48.343.113,96	44.977.062,01	93,04
0013 - Gestão da Rede de Serviços da Proteção Social Básica	1.785.534,22	1.658.207,86	92,87
0070 - Apoio Administrativo do SAAE	25.357.000,00	23.214.084,75	91,55
0032 - Sistema de Iluminação Pública Municipal	19.439.667,90	17.631.347,77	90,70
0107 - Gestão da Frota de Veículos	3.748.067,50	3.391.859,52	90,50
0017 - Apoio As Instancias de Controle Social	67.048,80	60.243,58	89,85
0012 - Gestão da Rede de Serviços da Proteção Social Especial	2.920.713,46	2.624.125,22	89,85

Programas de Governo – PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0016 - Apoio as Organizações da Sociedade Civil	5.738.721,58	5.137.863,55	89,53
0019 - Apoio Administrativo do Fundo de Assistência Social	3.498.799,89	3.117.252,05	89,09
0067 - Apoio Administrativo do IPASLI	3.000.000,00	2.660.123,11	88,67
0087 - Educação para Outros Níveis de Ensino	197.046,11	173.575,55	88,09
0022 - Gestão dos Recursos Hídricos Municipais	62.100,00	54.076,65	87,08
0024 - Gestão de Bem Estar Animal	555.663,29	468.262,26	84,27
0096 - Expansão da Rede da Saúde Pública	2.235.122,32	1.827.299,27	81,75
0011 - Gestão de Benefícios Eventuais	700.219,42	563.618,00	80,49
0035 - Restabelecimento da Normalidade e Prevenção às Emergências e Situações de Riscos	69.547,07	55.751,29	80,16
0068 - Sistema de Água e Esgoto	24.427.800,00	19.412.227,16	79,47
0112 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	27.424.019,84	21.610.405,63	78,80
0074 - Estimulo e Promoção Artística e Cultural de Linhares	1.561.298,64	1.135.000,00	72,70
0084 - Agro Linhares-Fruticultura	304.782,17	205.033,80	67,27
0042 - Estruturação e Manutenção de Projetos Específicos Para Garantia da Cidadania, dos Direitos	104.408,70	63.217,20	60,55
0113 - Aquisição de Móveis e Equipamentos em Geral do Poder Legislativo	75.980,16	44.360,16	58,38
0037 - Monitoramento de Vias e Implantação do Conceito de Cidade Inteligente	4.010.986,41	2.299.806,25	57,34
0069 - Desenvolvimento e valorização do Servidor Público	61.000,00	34.458,24	56,49
0077 - Incremento da infraestrutura Esportiva de Linhares	1.376.788,95	773.444,03	56,18
0028 - Fomento á Política do Trabalho	691.584,56	336.797,57	48,70
0080 - Agro Linhares - Cafeicultura	60.000,00	28.220,00	47,03
0039 - Modernização, Ampliação e Aprimoramento de Órgãos Públicos e de Atividades Administrativas	505.305,27	188.187,27	37,24

Programas de Governo – PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0062 - Manutenção da Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Linhares PP	15.285.587,00	2.645.108,96	17,30
0103 - Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FPMEIF	7.989.664,72	701.353,32	8,78
0021 - Promoção da Educação Ambiental	232.388,86	19.438,50	8,36
0020 - Ampliação e Adequação da Rede de Equipamentos do Fundo de Assistência Social	195.660,72	0,00	0,00
0029 - Fomento a Política de Gênero, Raça, Segurança Alimentar e Pessoa com Deficiência	0,00	0,00	0,00
0025 - Gestão Ambiental dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	0,00	0,00	0,00
0004 - Desenvolvimento Pessoal e Profissional dos Servidores Públicos.	0,00	0,00	0,00
0015 - Ações de enfrentamento a pandemias e calamidades públicas	0,00	0,00	0,00
0046 - Desenvolvimento Pessoal e Profissional dos Servidores Públicos Faceli	0,00	0,00	0,00
0071 - Desenvolvimento Turístico Municipal	0,00	0,00	0,00
0081 - Agro Linhares - Aquicultura e Pesca	0,00	0,00	0,00
0114 - Reforma e Ampliação da Sede do Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
9999 - Reserva da Contingencia	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2024 (Apêndice K).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, a execução de programas com aderência abaixo do previsto, o descumprimento de critérios legais e constitucionais, propõe-se a citação do atual chefe do Poder Executivo por descumprimento do art. 165, § 2º, 10 e 11 da Constituição da República. *[Sic]*

- **Justificativa apresentada**

Devidamente citado – **Termo de Citação 351/2025** –, o gestor apresentou as seguintes justificativas⁸⁰:

JUSTIFICATIVAS

Inicialmente insta informar que tal arquivo não deve ter sido enviado em virtude de algum erro de processamento do sistema informatizado de contabilidade, todavia, em consulta a processos de análises de outras prestações de contas, tais como Prefeitura de Nova Venécia, Processo TC 04455/2024-3, Relatório Técnico 00206/2024-1; Prefeitura de São Mateus TC 03966/2024, Relatório Técnico 00186/2024-8; Prefeitura de Domingos Martins, Processo TC 04977/2024, Relatório Técnico 00221/2024-6, todas de 2023, não houve citação para justificativa, mas, tão somente que o gestor tomasse ciência para que a situação fosse regularizada nos exercícios seguintes.

Cabe ainda ressaltar o entendimento desta corte de contas no julgamento do processo 4664/2024, do município de Jaguaré, senão vejamos:

Parecer Prévio 00067/2025-1 - 2ª Câmara

Processo: 04664/2024-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2023

UG: PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Procurador: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB:
12401-ES)

{...}

No caso concreto, a irregularidade em comento foi registrada a partir da verificação de que a LDO, aprovada e enviada ao Tribunal de Contas, não continha a relação expressa dos programas e das ações prioritários para o exercício de 2023, o que evidencia desacordo com os preceitos de planejamento estabelecidos no ordenamento constitucional. Tal ausência fragiliza a coerência entre os instrumentos de planejamento governamental (PPA–LDO–LOA) e compromete o princípio da transparência na alocação dos recursos públicos.

Contudo, embora se trate de descumprimento formal ao art. 165, §§ 2º e 10 e 11, da Constituição, **entendo que não restou evidenciada a intenção deliberada de omitir informação, tampouco se comprovou prejuízo à execução orçamentária ou aos resultados fiscais do exercício**. A falha ocorreu no

⁸⁰ Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 01232/2025-4** (evento 91), páginas 02/05.

momento de envio da documentação ao Tribunal e não na elaboração dos instrumentos de planejamento em si.

Assim, considerando a razoável justificativa apresentada e o compromisso de aprimoramento futuro, **acolho parcialmente a defesa e mantenho o apontamento da área técnica como irregularidade formal, suficiente, contudo, para ensejar apenas a ressalva, com ciência ao responsável e à Administração Municipal para que assegure o correto encaminhamento das peças legais em sua integralidade, nos próximos exercícios.**

Importante ainda ressaltar que, apesar do sistema responsável na geração dos arquivos, não ter enviado os projetos prioritários, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei 4.17/204, em seu Art. 3º, § 1º menciona o seguinte:

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

§ 1º As áreas de atuação prioritárias, contemplando as orientações estratégicas da Administração Municipal, estão consubstanciadas nas áreas de atuação: (grifo nosso)

I - Desenvolvimento com Inclusão Social;

II - Regularização Fundiária Urbana com promoção de cidadania e ampliação e qualificação da infraestrutura urbana;

III - Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede pública;

IV - Melhoria na qualidade da prestação de serviços de saúde pública, com maior acesso, resolutividade e tecnologia.

V- Profissionalização da Gestão Pública;

VI - Melhoria da Gestão Pública;

VII - Desenvolvimento com responsabilidade social e ambiental.

Como observamos acima, apesar de não enviadas em arquivos estruturados, a LDO do município estabeleceu suas prioridades para o exercício de 2024.

Sendo assim, com base no recente entendimento desta corte de contas, o item ora combatido merece ser afastado. *[Sic]*

Registre-se que não se identificou documentação de suporte para este item.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, considerando-se a execução de programas com aderência abaixo do previsto, bem como o descumprimento de critérios legais e constitucionais (art. 165, § 2º, 10 e 11 da CRFB/88).

Primeiramente, a defesa confirmou o não envio ao Tribunal de Contas, do arquivo com os projetos prioritários, ressaltando, no entanto, que o art. 3º, §1º da LDO (Lei 4147/2023) menciona que “(...) *As áreas de atuação prioritárias, contemplando as orientações estratégicas da Administração Municipal, estão consubstanciadas nas áreas de atuação: (...)*”

Listou alguns municípios/processos TC cuja PCA/2023 não tiveram citação, mas, apenas ciência para que a situação fosse regularizada nos exercícios seguintes, e ressaltou, ainda, o entendimento desta corte de contas no julgamento do processo 4664/2024, do município de Jaguaré, mediante o Parecer Prévio 67/2025 PM Jaguaré (TC 4664/2024), cujo Relator acolheu parcialmente a defesa.

Por fim, reafirma que apesar do não envio ao TC em arquivos estruturados, a LDO do município estabeleceu suas prioridades para o exercício de 2024.

Cabe esclarecer a análise da PCA/2023 seguia diretrizes e procedimentos para análise técnica e apreciação das prestações de contas anuais regulamentadas pela Resolução TC Nº 297/2016, ao passo que a PCA/2024 tem suas diretrizes e procedimentos da análise técnica e apreciação ou julgamento das prestações de contas anuais regulamentadas pela Resolução TC Nº 388/2024, e ainda que se refere ao último ano de exercício do mandato do prefeito.

Com respeito ao Parecer Prévio 67/2025 PM Jaguaré (TC 4664/2024), observa-se que a área técnica, mediante a ITC 3101/2025 (pç. 151, p. 118-120) opinou por manter a irregularidade, porém, passível de ressalva, bem como dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo do dever de observar o art. 165, §§ 2º e 10 e 11 da CF/88, considerando-se o cumprimento dos demais requisitos legais e constitucionais contidos naquela instrução.

Em consulta ao TC 4364/2024 referente à PCA/2023 da Prefeitura de Linhares, observa-se que o Parecer Prévio 00019/2025-1 – Plenário cientificou o atual chefe do

Poder Executivo de Linhares, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

1.2.6 A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1).

Ou seja, o gestor já havia sido cientificado da necessidade de adequação ao dispositivo constitucional, tendo sido alertado, inclusive das possíveis sanções em decorrência da não observância desses dispositivos (TC 4364/2024, Anexo 2377/2025 - Confirmação de Recebimento de e-mail - Prefeito de Linhares, pç. 86).

Neste contexto, com base no texto constitucional:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...]

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:

- I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;
- III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

É importante esclarecer que a administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, garantindo a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, porém, totalmente subordinado aos dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, dessa forma, não é possível, portanto, considerar tal priorização baseada no texto constitucional, mera formalidade.

Desta forma, os programas prioritários, devem estar definidos na LDO, em consonância com o PPA e, priorizados na execução do orçamentária anual, mesmo que ocorram intervenções alheias à vontade do gestor, que deve sempre considerar o interesse público em favor da sociedade e de acordo com a lei.

A defesa não se manifestou quanto à execução de programas com aderência abaixo do previsto (dos 83 programas executados em 2024, listados na tabela 2 do RT 117/2025, 20 tiveram execução abaixo de 85%). No entanto, nota-se que a ausência de definição de programas/ações prioritários, conforme o mandamento constitucional, acarretou na execução dos programas em 2024 conforme a vontade do gestor, parte apresentando execução superior a 85% do previsto, como por exemplo, o empenho e liquidação de 93,46% (R\$ 13.967.535,49) do programa 0073 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS MUNICIPAIS e, parte com execução inferior do previsto, tais como os programas 0028 - Fomento à Política do Trabalho (48,70%), 0062 - Manutenção da Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Linhares PP (17,30%) e 0103 - Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FPMEIF (8,78%).

Em consulta à Lei municipal nº 4147/2023 (LDO/2024), não foi possível identificar os programas prioritários definidos pela administração para o exercício 2024, mas, apenas as áreas de atuação prioritárias.

Sendo assim, considerando-se o cumprimento dos demais requisitos legais e constitucionais contidos nesta instrução, em especial o acolhimento das justificativas para a irregularidade contida na subseção seguinte - 9.2, opina-se por **manter** a irregularidade, porém, passível de ressalva, bem como dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo do dever de observar o art. 165, §§ 2º e 10º e 11 da Constituição da República.

I.9.2 DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Refere-se à subseção **3.4.2.1** do RT 117/2025-5. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme apontado no RT 117/2025-5:

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 24,98% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	175.814.857,16
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	424.829.095,80
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	600.643.952,96
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	150.019.451,53
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	24,98

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município não cumpriu o limite constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, deixando de aplicar o montante de R\$ 141.536,71, equivalente a 0,02% dos recursos provenientes das receitas de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, caracterizando infringência ao art. 212, *caput*, da Constituição da República, razão pela qual propomos a **citação** do responsável, Sr. Bruno Margotto Marianelli, para que no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Acrescente-se que o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação impede o recebimento de transferências voluntárias pelo Ente e o descumprimento do art. 212 da CF sujeita o Município à intervenção do respectivo Estado.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/Justificativa 1.232/2025-4):

Pois bem, dos apontamentos descritos no RT ora combativo este é o que merece maior atenção e destaque, pois, existem vários elementos, sejam eles técnicos ou operacionais, que servem de base para concluir que o ora defendente não deixou de aplicar o limite constitucional de educação.

O manual de demonstrativos fiscais – MDF, publicado pela secretaria do tesouro nacional – STN, define que as despesas com MDE são calculadas com base nas despesas empenhadas no exercício, desde que tenham disponibilidade financeira para cobrir tais empenhos.

A partir desta premissa começa o processo de entender os elementos técnicos e operacionais citados, sendo eles:

- Disponibilidade de recursos ordinários suficientes para cobrir os empenhos que foram considerados sem disponibilidade financeira;
- Falta de tempo hábil, pela equipe técnica, para efetuar as transferências de recursos recebidos na última semana do fim de ano e mandato;
- Recursos que foram recebidos no dia 30/12/2024, sem tempo para efetuar a respectiva transferência;

Isto posto, podemos afirmar que o índice só não foi alcançado e ainda ultrapassado em virtude de que teriam sido deixados RPNP sem disponibilidade, contudo, recursos haviam, apenas não foram transferidas para a conta de controle do MDE.

Tal afirmação pode ser confirmada no próprio RT, pag. 71, senão vejamos:

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2024, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Importante registrar que, com base nos dados do sistema CidadES, os valores deficitários apurados nas fontes de recursos vinculados “5000025” (R\$ 1.582.420,93), “5400070” (R\$ 420.187,35), “5000015” (R\$ 173.361,55), “600” (R\$ 1.100.154,12), “604” (R\$ 159.080,36), “802” (R\$ 57.077,06) e “752” (R\$ 36.534,32) estavam cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 26.798.414,39. (grifamos)

Claramente ao se observar o disposto acima, o montante de R\$ 1.582.420,93 empenhados na fonte 5000025 – MDE, são mais que suficientes para cobrir o valor supostamente deixado de ser aplicado, principalmente pelo fato do mesmo está acobertado com os recursos não vinculados, e que por falta de tempo hábil e o recebimento tardio de algumas receitas, para que os mesmos fossem transferidos para conta do MDE, ou seja, uma questão meramente formal.

Com relação a ausência de tempo hábil para tal transferência, podemos acrescentar que as receitas recebidas na última semana de dezembro de 2024, ou seja, entre os dias 23 e 30/12/2024, tiveram ainda o feriado natalino que comprometeu ainda mais a operacionalização das transferências de recursos para a conta específica do MDE, devendo ainda ser considerado que o ato de transferir os recursos não é efetuado pelo ora defendente, ou seja, o processo de transferência bancária é feita por servidor designado e assinado pelos secretários envolvidos na parte burocrática.

Apenas a título de informação foram recebidos durante o período de 23/12/2024 a 30/12/2024 foram recebidos recursos vinculados a receita do MDE, na monta de R\$ 26.537.210,50, que detalhamos abaixo:

Descrição Receita	Valor
FPM Recebido em 30/12/2024	4.079.913,41
ITBI recebido entre os dias 23/12/2024 a 30/12/2024	270.061,21
IRRF s/ Trabalho recebido entre os dias 23/12/2024 a 30/12/2024	10.112.749,55
IRRF s/ outros rendimentos recebido entre os dias 23/12/2024 a 30/12/2024	417.281,92
ISSQN recebido entre os dias 23/12/2024 a 30/12/2024	3.981.157,43
ICMS recebido entre os dias 23/12/2024 a 30/12/2024	7.676.046,98
Total	26.537.210,50

Como podemos observar muitos dos recursos que são base para transferência de recursos para conta do MDE chegaram na última semana do final de mandato, ocasionando falta de tempo hábil, contudo, conforme já demonstrado e ainda validado pelo RT ora combatido havia recursos na fonte ordinário suficientes para cobrir os restos a pagar na fonte de recursos MDE, o que comprovadamente foi suficiente para cobrir tais despesas e com isso a mesma deve ser levada a compute no gasto com educação.

Se considerarmos somente o FPM recebido em 30/12/2024 (grifado acima na tabela), veremos que a transferência de 5% do montante superaria a necessidade de recursos observada pela área técnica desta corte de contas.

E, se assim for feito, o percentual sobe de 24,98%, apurado no RT em apreço, para 25,24%, senão vejamos:

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	175.814.857,16
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	424.829.095,80
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	600.643.952,96
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino antes RPNP – MDE	150.019.451,53
Valor restos a pagar com disponibilidade financeira	1.582.420,93
Valor total aplicado	151.601.872,46
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	25,24 %

Nitidamente, após considerarmos, com base nos recursos ordinários disponíveis, que os restos a pagar não processados na monta de R\$ 1.582.420,93 da fonte MDE podem ser acobertados pela fonte de recursos não vinculados, nesse sentido é cristalino afirmar que o índice com educação foi atingido.

Importante ainda mencionar que a atual gestão nos autos do processo 4015/2025-6, petição, evento 2, afirma de forma clara e objetiva que o município possuía em 31/12/2024 recursos suficientes, na fonte de recursos ordinários, para cobertura dos restos a pagar não processados na fonte de recursos MDE, inclusive demonstrando por meio de tabela e extratos tal afirmação, o que corrobora com todo o exposto.

Entretanto, caso todos os argumentos apresentados acima não forem suficientes para comprovar o cumprimento do índice com educação a jurisprudência desta corte de contas deve ser invocado no presente caso, senão vejamos:

PARECER PRÉVIO TC-013/2017 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-2567/2014

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - JAIR FERRAÇO JÚNIOR

ADVOGADOS - ALESSANDRO SILVA LEITE JÚNIOR (OAB/ES 19.147) E RICARDO TEDOLDI MACHADO (OAB/ES 11.065)

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2013 –1) APROVAÇÃO COM RESSALVA – 2) RECOMENDAÇÃO – 3) ARQUIVAR.

{...}

Como sabemos que os índices mínimos de aplicação dos recursos para a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, são mensurados anualmente e que não podem ser juntados, muito menos compensados por período. Mas o que estamos querendo demonstrar é que o gestor tem feito ações e se preocupando em cumprir os limites constitucionais.

Por todos os argumentos expostos e com base nos princípios da insignificância, proporcionalidade e razoabilidade, já amplamente debatido nos autos, é que entende este Relator, pela Aprovação das Contas com Ressalva, assim concluindo.

Parecer Prévio 00018/2023-1 - Plenário

Processos: 06528/2022-6, 03449/2020-3, 03163/2020-5

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Recorrente: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Procuradores: ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB: 10041-ES), DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), RODRIGO CAMPANA TRISTAO (OAB: 9445-ES), RUBENS CAMPANA TRISTAO (OAB: 13071-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – CRF/88 - LEI 4320/64 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO CONTÁBIL DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E O VALOR DOS INVENTÁRIOS DE BENS - APURAÇÃO DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO COM INSUFICIÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR PARA A COBERTURA - INCONSISTÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - RESULTADO FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL É INCONSISTENTE EM

RELAÇÃO AO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS APURADO NO ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL - DIVERGÊNCIA NO SALDO DE RESTOS A PAGAR PROVENIENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR - DESCUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL NA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DIVERGÊNCIA ENTRE A DOTAÇÃO ATUALIZADA E A EVIDENCIADA NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO COM RESSALVAS - RECOMENDAR – DAR CIÊNCIA - ARQUIVAR.

Acórdão 00926/2023-1 - Plenário

Processos: 10321/2022-9, 02291/2021-6

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: CMA - Câmara Municipal de Anchieta

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: EDSON VANDO SOUZA

Recorrente: CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Procuradores: LUZIANI CASSIA SEDANO MACHADO RIGO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, LUZIANI CASSIA SEDANO MACHADO RIGO (OAB: 16693-ES), NARA MUNIZ GUIMARAES SOUZA (OAB: 37490-ES)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – CONHECER – DAR PROVIMENTO PARCIAL – REFORMAR O ACÓRDÃO RECORRIDO – CONTASJULGADAS REGULARES COM RESSALVA - DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.

Gastos com a Folha de Pagamento. Adoção de todas as medidas necessárias para a redução dos gastos, não atingida por não aprovação pela maioria da Mesa Diretora. Exigência que decorre de lei municipal.

Gastos totais do Poder Legislativo. Percentual de excesso ínfimo.
Aplicação do Princípio da insignificância, da proporcionalidade e da razoabilidade. (grifamos)

Diante dos argumentos e fatos apresentados, bem como da jurisprudência desta corte de contas, o referido indicativo deve ser afastado, tendo em vista o percentual da receita de impostos e transferências gasto com educação ter alcançado o índice de 25,24%, conforme demonstrado na tabela acima.

• **Análise das justificativas apresentadas**

Inicialmente, o responsável alega que o percentual mínimo não foi atingido em virtude dos Restos a Pagar não processados sem disponibilidade, mas que os recursos existiam, mas não foram transferidos para a conta do MDE por falta de tempo hábil. Aponta especificamente a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

recebida em 30/12/2024 no valor total de R\$ 4.079.913,41, cuja transferência do percentual de 5% para a conta do MDE já superaria a necessidade de recursos para atingimento do percentual mínimo de 25% na MDE.

Conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), homologado no presente processo (documento 75), na apuração das despesas para fins do limite mínimo constitucional, de fato houve a dedução do montante de R\$ 1.582.420,93 de Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos, como apontado pelo responsável.

Em consulta ao Demonstrativo da Distribuição da Arrecadação no sítio eletrônico do Banco do Brasil (<https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>), o município de Linhares recebeu no mês de Dezembro de 2024, a título de FPM, o valor total de R\$ 20.149.949,14, dos quais foram deduzidos para destinação ao Fundeb o montante de R\$ 2.804.195,18.

Somente no dia 30/12/2024, o município de Linhares recebeu, a título de FPM, o valor total de R\$ 5.099.891,75, dos quais foram deduzidos para destinação ao Fundeb o montante de R\$ 1.019.978,34, restando o valor líquido de R\$ 4.079.913,41, como apontado pelo responsável.

Consta no Balancete de Verificação Mensal Consolidado da Prefeitura Municipal de Linhares um registro no mês de dezembro de 2024 na conta 4.5.2.1.3.02.00 (Cota-parte FPM) do valor total de R\$ 20.149.949,14, ou seja, o valor recebido no dia 30/12/2024 foi considerado na apuração do valor mínimo a ser aplicado em MDE, além do valor destinado ao Fundeb.

Assim, mostra-se razoável também considerarmos o eventual repasse do percentual de 5% sobre o valor recebido no dia 30/12/2024 a título de FPM, equivalente a R\$ 254.994,59, para avaliação do valor a ser deduzido de Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos na apuração do cumprimento do limite mínimo constitucional na MDE.

Nessa esteira, caso o município tivesse realizado a transferência do valor de R\$ 254.994,59 para a conta específica do MDE, o valor deduzido na apuração do

limite seria de R\$ 1.327.426,34 (relativo aos Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos) e o valor total considerado para fins de cumprimento do limite seria R\$ 150.274.446,12, conforme demonstrado adiante:

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
	Despesa Empenhada ⁶
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	69.756.419,01
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	82.112.042,73
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0,00
25 (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL= L19.1(i)	0,00
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴⁺⁷	1.327.426,34
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB	266.589,28
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	150.274.446,12

Como resultado, o percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2024 passaria de 24,98% para 25,02%, conforme demonstrado adiante:

Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 600.643.952,96
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 150.274.446,12
Percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	25,02%

Assim, **sugerimos acolher as alegações de defesa** e, conseqüentemente, afastar o achado apontado na subseção 3.4.2.1 do Relatório Técnico 117/2025-5 (Descumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino).

I.9.3 DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INSTITUIR, PREVER E ARRECADAR IMPOSTOS

Refere-se à subseção **3.5.1.1** do RT 117/2025-5. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

A partir das informações declaradas no IPAT destaca-se que as situações: não aplicar índice oficial para atualização da base de cálculo do IPTU; realizar cobrança parcial dos créditos inscritos em dívida ativa tributária; e não adotar medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, configuram indícios de descumprimento do art. 11 da LRF.

Além disso, a partir da Tabela 47 observou-se possíveis inconsistências relacionadas a comparação entre a previsão inicial das receitas de impostos e as receitas efetivamente realizadas.

A receita principal referente ao IPTU, apresentou uma pequena superestimação, apresentando uma arrecadação de 91,06% do que foi planejado na peça orçamentária.

Todas as demais fontes de receitas próprias, por sua vez, apresentaram subestimação no orçamento, porquanto apresentaram margem superior ao planejado, apresentando um superavit arrecadatório.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/Justificativa 1232/2025-4):

Com relação ao item ora combatido, importante frisar que o arquivo "IPAT" mencionado foi enviado pelo atual gestor, e que algumas premissas não correspondem com a realidade do município.

Com relação a afirmativa de não aplicação de índice oficial com o intuito de atualizar a base de cálculo do IPTU, salientamos que anualmente o município institui por decreto a atualização de sua unidade de referência que serve de base para todos os seus emolumentos e impostos. Especificamente, no exercício em referência, trata-se do DECRETO Nº 1592, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Quanto a afirmação que o município não tem adotado medidas de combate a sonegação e evasão fiscal, mencionando a não realização de qualquer fiscalização tributária no exercício de 2024, tal afirmativa também não procede, pois basta avaliar o próprio item em sua tabela 47, onde é possível observar que o valor recebido de dívida ativa dos tributos municipais é sempre maior que o previsto, pois, é fruto de muito trabalho no processo de cobrança e recuperação dos referidos créditos, tanto é assim, que o próprio RT já evidencia que o município está arrecadando mais do que o projetado.

Exemplificadamente, podemos citar a receita de Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa – 11145114000, que mantinha uma arrecadação constante, de baixa monta e em 25/06/2024 recebeu a monta de R\$ 426.787,73, Talão de Arrecadação 1713, o que inclusive justifica a suposta subestimação da receita. Sendo assim, podemos afirmar que o município sempre pautou-se no dever de instituir, prever e arrecadar impostos.

Diante do exposto, o presente indicativo não merece prosperar.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Em sua defesa o gestor sustenta que não foi o responsável por encaminhar as informações do IPAT, que publicou decreto prevendo o reajuste da base de cálculo do IPTU, que adotou durante a gestão medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal e que tem uma arrecadação superior ao projetado quando comparado a dívida ativa.

Sobre o argumento de que não foi responsável pelas declarações do IPAT, poderia ter razão o defendente, caso demonstrasse os argumentos posteriores.

Quanto ao Decreto nº 1592 de 26 de dezembro de 2023, ao diligenciar no portal do município⁸¹, observa-se o seguinte teor:

DECRETO Nº 1.592, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza a Unidade de Referência do Município de Linhares para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o que dispõe o [artigo 71](#), da Lei Complementar nº 10, de 23/12/2011, decreta:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade de Referência do Município de Linhares (URML) para o exercício de 2024, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – (IPCA), no percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), no valor de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.

Bruno Margotto Marianelli

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Saulo Rodrigues Meirelles

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

⁸¹ PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES (ES). Decreto nº 1.592, de 26 de dezembro de 2023. Atualiza a Unidade de Referência do Município de Linhares para o exercício de 2024, e dá outras providências. Disponível em: <https://linhares.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/D15922023.html>. Acesso em: 14/10/2025.

A partir da redação do respectivo Decreto, observa-se que a atualização da Unidade de referência do município, não havendo prova de que tal fato reflete na atualização da base de cálculo do IPTU.

Sobre a alegação de que o município tem recebido valores superiores aos estimados na dívida ativa, tal fato não garante que todos os créditos e devedores sejam efetivamente cobrados, havendo espaço para omissões sobre determinados contribuintes.

Da mesma forma, demonstrar a arrecadação da dívida ativa, não garante ou sustenta ações suficientes para o combate à sonegação e a evasão fiscal.

As avaliações sobre resultados decorrentes da interpretação do art. 11 da LRF, devem levar em consideração a execução plena da competência constitucional para instituir, prever e efetivamente arrecadar os tributos definidos pela Constituição ao Município.

A *ratio essendi* da Constituição é que cada ente federativo tenha uma esfera tributária que garanta renda própria para atendimento das suas responsabilidades. Nesse aspecto, as transferências voluntárias seriam subsidiárias ao exercício pleno da competência tributária, ao ponto de instituir, prever e efetivamente arrecadar são requisitos para o repasse voluntário de recursos. Tal situação visa evitar que desequilíbrio fiscal resultantes de gestão inadequada ou de práticas de populismo fiscal sejam compensados sem o esforço mínimo esperado de um gestor responsável.

A observância da regra — instituir todos os tributos, prever regularmente suas receitas e efetivamente arrecadá-los — é fundamental para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nacional. Assim, as transferências voluntárias devem beneficiar apenas aqueles entes que, mesmo cumprindo integralmente sua competência tributária, ainda necessitem de recursos complementares. Essa compreensão encontra respaldo no voto do Ministro Alexandre de Moraes⁸², relator da ADI nº 2238:

⁸² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2238/DF*. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno, julgado em 24 jun. 2020. *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, n. 214, p. 1-183, 15 set. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1801703>. Acesso em: 29 set. 2025.

Assim, se houver insuficiência de recursos, devem os entes federativos, para além de um controle mais rigoroso de suas despesas, diligenciar em busca de uma maior arrecadação dentro do seu próprio orçamento.

Afinal, isso responde a uma premissa básica de subsidiariedade, ínsita a qualquer organização federativa, segundo a qual a tributação deve recair, preferencialmente, sobre as disponibilidades econômicas daqueles que são mais beneficiados pelas ações estatais.

Se a ação estatal é local, faz todo sentido que ela seja financiada por receita tributária gerada por impostos locais. Apenas nas hipóteses em que, mesmo com a efetiva arrecadação dos impostos locais, as dificuldades de custeio persistam, é que a federação deve lançar mão de outros instrumentos fiscais, que envolvam recursos exigidos de contribuintes de outras regiões.

Com base nisso, afere-se que a melhor interpretação sobre atendimento dos pilares instituir, prever e efetivamente arrecadar, devem ser realizadas de forma individualizada para cada tributo, e no caso da possibilidade de recebimento de transferências voluntárias de cada imposto e não um contexto geral. Isso porque a deficiência na gestão de um único imposto já é capaz de comprometer o cumprimento da responsabilidade fiscal esperada de um gestor responsável.

Contudo, considerando que a avaliação do dever de instituir, prever e arrecadar tributos está em sua primeira série de análise em sede de Prestação de Contas de Governo por esta Corte, por razões de segurança jurídica e razoabilidade, é prudente afastar a imputação de responsabilidade nas presentes contas, e em contrapartida, fixar a adoção de ações prospectivas voltadas à observância desses deveres em um ciclo governamental completo.

Dessa forma, sustenta-se que para o adequado exercício do controle externo, deve-se, nesse momento, manter apenas as das determinações exaradas no item 3.5.3 do Relatório Técnico, a fim de que a responsabilidade fiscal possa ser aferida durante todo o ciclo de mandato do atual gestor do município. Tal encaminhamento possibilita uma aplicação mais justa e proporcional da interpretação do art. 11 da LRF e eventual repercussão sobre a possibilidade ou não de recebimento de transferências voluntárias.

Sendo assim, segure-se **afastar** o indicativo de irregularidade objeto da subseção 3.5.1.1 do RT 117/2025-5, mantendo, todavia, as **determinações** para que o atual gestor adote medidas imediatas, a fim de sanar as não conformidades consideradas.

I.10 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2024, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos.

A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 117/2025-5** (peça 83), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como receitas públicas, gestão previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Após a análise e considerando os achados constantes do relatório técnico, os autos foram encaminhados para citação do Sr. **Bruno Margotto Marianelli**, prefeito municipal de Linhares no exercício de 2024, e notificação do Sr. **Lucas Scaramussa**, atual prefeito. Não houve manifestação em resposta à notificação, contudo, a defesa apresentada pelo citado foi devidamente analisada e registrada na **seção 9** desta instrução, na qual se concluiu o seguinte:

Em relação às ocorrências com eventuais reflexos na **opinião sobre a execução orçamentária**:

- **AFASTAR** as não conformidades registradas no RT 117/2025-5, subseções **3.4.2.1** e **3.5.1.1**, analisadas conclusivamente nas subseções **9.2** e **9.3** desta ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.
- **MANTER** a não conformidade registrada na subseção **3.2.1.1** do RT 117/2025-5, porém, no **campo da ressalva**, tendo em vista as ponderações feitas ao longo da análise, conforme exposto na subseção **9.1** da ITC:

9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO (subseção 3.2.1.1 do RT 117/2025-5);

Critério: Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição da República.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Linhares, Sr. Bruno Margotto Marianelli, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva**, pela Câmara Municipal.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, conclui-se que, exceto pelos efeitos da não conformidade registrada na subseção **9.1** desta ITC, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e a gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2024.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2024.

Desse modo, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2024.

I.11 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

I.11.1 PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS ANUAIS

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Linhares, Sr. Bruno Margotto Marianelli, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 9.1** da ITC.

I.12 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, conforme o Parecer 06511/2025-1 **anuiu a proposta técnica contida na Instrução Técnica Conclusiva 06486/2025-5.**

I.13 MANIFESTAÇÃO DO RELATOR EM FACE DA ANÁLISE REALIZADA PELO CORPO TÉCNICO QUANTO ÀS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS.

I.13.1 AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DE GOVERNO NO PPA E NA LDO (ITEM 3.2.1.1 DO RT 117/2025-5 E ITEM 9.1 DA ITC 06486/2025-5)

A presente irregularidade se refere a ausência de definição das prioridades da administração na LDO, considerando-se a execução de programas com aderência abaixo do previsto, bem como o descumprimento de critérios legais e constitucionais (art. 165, § 2º, 10 e 11 da Constituição Federal).

Em sua defesa o responsável alega que não enviou ao Tribunal de Contas o arquivo com os projetos prioritários em virtude de algum erro de processamento do sistema informatizado de contabilidade. *Aduziu ainda que em consulta a processos de análise de outras prestações de contas não houve a citação do gestor para justificativas, mas tão somente foi dada ciência para que a situação fosse regularizada nos exercícios seguintes.*

Após análise das justificativas apresentadas a equipe técnica destacou que a administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, garantindo a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, porém, totalmente subordinado aos dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas. Frisou ainda que o gestor já havia sido cientificado da necessidade de adequação ao dispositivo constitucional, tendo sido alertado, inclusive das possíveis sanções em decorrência da não observância desses dispositivos (TC 4364/2024). Por derradeiro, opinou por manter a irregularidade, todavia **passível de ressalva, bem como pela expedição de ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do dever de observar o art. 165, §§ 2º e 10º e 11 da Constituição da República.

Pois bem,

Conforme registrado pela Instrução Técnica Conclusiva 06486/2025-5 (evento 95) por meio do Parecer Prévio 00019/2025-1 – Plenário (Prestação de contas anual do

exercício de 2023 - Processo TC-4364/2024) foi dada ciência ao atual chefe do Poder Executivo de Linhares, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

1.2.6 A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, consequentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1).

Assim, registra o corpo técnico que o gestor já havia sido cientificado da necessidade de adequação ao dispositivo constitucional, tendo sido alertado, inclusive das possíveis sanções em decorrência da não observância desses dispositivos (TC 4364/2024, Anexo 2377/2025 - Confirmação de Recebimento de e-mail - Prefeito de Linhares, pç. 86).

No entanto, quanto a esse registro da área técnica, em observação ao Processo TC-04364/2024-1, constato que o município de Linhares só tomou conhecimento do teor da referida ciência por meio do Ofício 01620/2025-2 (evento 82), encaminhada ao atual Prefeito de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, no dia 12/05/2025, ou seja, em data posterior ao encerramento da execução orçamentária do exercício de 2024, caracterizando que o responsável pelas contas do exercício de 2023 não tomou conhecimento da referida ciência.

Diante dessa constatação, divergindo da área técnica e do Ministério Público de Contas, estou afastando a referida irregularidade e na mesma linha do Parecer Prévio 019/2025-1 (que recomendou a APROVAÇÃO DAS CONTAS) proponho que se dê ciência ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares quanto a necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República.

I.13.2 DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ITEM 3.4.2.1 DO RT 117/2025-5 E ITEM 9.2 DA ITC 06486/2025-5)

A presente irregularidade se refere ao descumprimento do limite mínimo de 25% na aplicação dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Em sua defesa o responsável afirmou que percentual mínimo não foi atingido em virtude dos Restos a Pagar não processados sem disponibilidade, mas que os recursos existiam, mas não foram transferidos para a conta do MDE por falta de tempo hábil. Destacou ainda a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) recebida em 30/12/2024 no valor total de R\$ 4.079.913,41, cuja transferência do percentual de 5% para a conta do MDE já superaria a necessidade de recursos para atingimento do percentual mínimo de 25% na MDE.

Ao analisar a defesa apresentada a equipe técnica entendeu ser razoável também considerar o eventual repasse do percentual de 5% sobre o valor recebido no dia 30/12/2024 a título de FPM, equivalente a R\$ 254.994,59, para avaliação do valor a ser deduzido de Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos na apuração do cumprimento do limite mínimo constitucional na MDE, logo o percentual passaria para 25,02%. Sendo assim, opinou por afastar a irregularidade.

Pois bem, da análise do presente indicativo de irregularidade e do entendimento acima exposto, **acompanho o entendimento técnico e ministerial e voto por afastar a presente irregularidade.**

I.13.3 DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INSTITUIR, PREVER E ARRECADAR IMPOSTOS (ITEM 3.5.1.1 DO RT 117/2025-5 E ITEM 9.3 DA ITC 06486/2025-5)

O presente apontamento se refere ao descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos.

Após regular citação o responsável afirma que adotou durante a gestão medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal e que tem uma arrecadação superior ao projetado quando comparado a dívida ativa.

Em sua manifestação a equipe técnica destacou que, considerando que a avaliação do dever de instituir, prever e arrecadar tributos está em sua primeira série de análise em sede de Prestação de Contas de Governo por esta Corte, por razões de segurança jurídica e razoabilidade, logo opinou por afastar a imputação de responsabilidade nas presentes contas, e em contrapartida, fixar a adoção de ações prospectivas voltadas à observância desses deveres em um ciclo governamental completo.

Pois bem, da análise da presente irregularidade e do entendimento acima exposto, **acompanho o entendimento técnico e ministerial e voto por afastar a presente irregularidade.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nas democracias representativas contemporâneas, os governantes, em todos os campos de sua atuação, têm a obrigação de prestar contas de suas ações ou omissões tanto aos eleitores e à sociedade de maneira geral quanto perante outras instituições estatais, na forma em que definir o sistema jurídico. Como a atuação governamental envolve intensa atividade financeira, tal prestação de contas se estende à sua atuação na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública⁸³

Assim, por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo tribunal de contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

⁸³ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 417.

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito⁵⁷.

Em relação aos prefeitos capixabas, como previsto nos arts. 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e no art. 76, § 2º, da LC 621/2012, o TCEES deve apreciar as suas contas prestadas anualmente e emitir parecer prévio acerca delas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. Por outro lado, conforme o art. 80, inciso I, da LC 621/2012, a apreciação deve permitir ao Tribunal concluir sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Por isso, como ensina a doutrina, o objeto mínimo da apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo, realizada pelas cortes de contas, deve abranger as demonstrações contábeis consolidadas de cada ente e a execução do orçamento, incluindo nesta os resultados na condução das políticas públicas, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, e os eventuais desfalques, desvios de bens ou quaisquer outras não conformidades em razão das quais haja prejuízo ao erário⁵⁸. Percebe-se, portanto, que a apreciação – e o seu objetivo –, pode ser dividida em dois blocos principais, com os balanços gerais de um lado e a execução dos orçamentos de outro, tratados nas seções a seguir.

II.1. - OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No outro pilar, referente à execução dos orçamentos, conforme a doutrina e o *caput* do art. 124 do RITCEES, o objetivo da apreciação é opinar se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração

pública e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Tal apreciação deve partir dos objetivos e metas de médio prazo prescritos no plano plurianual, passar pelos objetivos e metas de curto prazo definidos na lei de diretrizes orçamentárias, para só então cuidar, especificamente, da conformidade da execução da lei orçamentária anual⁸⁴.

Veja que são os princípios e demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos orçamentos que condicionam a regulamentação dos critérios a serem utilizados em sua apreciação. Assim, na medida em que a CF/1988, a LRF e as LDO são os principais veículos introdutórios de normas disciplinadoras da execução orçamentária, pode-se assinalar que nelas estão os principais critérios mínimos a serem utilizados em sua apreciação⁸⁵.

Dessa maneira, como detalha a seção I.3, a unidade técnica aplicou diversos procedimentos de controle nas informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e sobre a administração das renúncias de receitas.

Ato contínuo, foi verificada uma inconsistência, subseção **3.2.1.1** do RT 117/2025-5, que foi objeto de citação, e em análise conclusiva consignada na subseção **9.1** da ITC, o achado então identificado restou mantido com ressalva. **No entanto, entendo pelo seu afastamento conforme exposto na subseção I.13.1 deste voto.**

Como resultado, a unidade concluiu que, no exercício de 2024, o município de Linhares está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), em especial, atende aos limites constitucionais da saúde e da educação, à “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

No entanto, com relação a realização de despesas sem prévio empenho, verificou-se, dos demonstrativos contábeis, que houve a assunção de obrigações que excederam os créditos orçamentários ou adicionais, no montante de R\$ 20.198.414,85, conforme exposto na **subseção I.3.2.1.7** deste voto. Entretanto, considerando a inexistência de

⁸⁴ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49-50.

⁸⁵ MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 315-368.

déficit financeiro ao final do exercício e o art. 126 do RITCEES, opinou a equipe técnica por dar **ciência** ao gestor para que observe o art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64, **entendimento este encampado por este relator.**

Com relação a observância da ordem cronológica dos pagamentos, **subseção I.3.2.1.15**, destacou a equipe técnica que, de acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. Sendo assim, sugeriu **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo da necessidade de providenciar os meios necessários ao atendimento integral do art. 141 da Lei 14.133/2021, **entendimento este anuído por este relator.**

Não obstante, em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou, conforme apresenta a subseção I.3.5, a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, como: o descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos; a concessão de benefício fiscal sem previsão legal; bem como a ausência de ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas - planejamento, equilíbrio fiscal e transparência. Assim, **acompanho o entendimento da unidade técnica de determinar ao atual chefe do Poder Executivo para que **adote ações imediatas** a fim de corrigir as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF, a serem avaliadas na próxima prestação de contas, subseções I.3.5.1.1 e I.3.5.3, como também por dar ciência das não conformidades relacionadas a Renúncia de Receitas, conforme exposto nas subseções I.3.5.2.1, I.3.5.2.2, I.3.5.2.3 e I.3.5.2.4 deste voto.**

Adicionalmente, conforme apresentado na subseção I.3.7.4, a equipe técnica sugeriu **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas naquele tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024, **entendimento este também encampado por este relator.**

Desse modo, com **base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município. (opinião sem ressalva)**.

II.2 - OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No pilar da apreciação dos balanços gerais, o objetivo é opinar se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício ao qual as contas se referem, como defende a doutrina⁸⁶ e estabelece o *caput* do art. 124 do RITCEES.

Assim, como apresenta a seção I.4, ao examinar o balanço patrimonial consolidado do município, que compõe as contas prestadas pelo prefeito municipal de Linhares, referentes ao exercício de 2024, a unidade técnica efetuou uma análise de conformidade contábil em procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação.

No entanto, com relação a integridade do Balanço Patrimonial, **subseção I.4.1.3**, verificou-se que o equilíbrio entre ativo e passivo mais patrimônio líquido em 31 de dezembro inexistiu, havendo uma distorção de R\$ 1.966.815,68, comprometendo assim, a característica qualitativa da representação fidedigna. No entanto, deriva do procedimento de exclusão de saldos para fins de consolidação e não se considera haver perda de utilidade das informações contábeis geradas para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, uma vez que se trata de uma distorção não relevante, segundo o critério materialidade definido para o trabalho. Assim, opinou a equipe técnica por dar **ciência** ao prefeito para a necessidade de o município, por meio do seu órgão de controle interno, implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos efeitos decorrentes da apuração do

⁸⁶ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49.

resultado na divulgação do balanço patrimonial, bem como, a instituição de uma política contábil capaz de mitigar impropriedades dessa natureza, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 83 a 106, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 11 e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, **entendimento este que estou anuindo.**

Quanto ao reconhecimento patrimonial dos precatórios, **subseção I.4.1.11**, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Ressaltou-se que a distorção apontada não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, logo, **acompanho o entendimento técnico de dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

Pelo exposto, concluo que **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2024 (opinião sem ressalva).**

II.3. CONCLUSÃO

No parecer prévio, a corte de controle externo competente deve se manifestar pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas apreciadas em conclusão que deve derivar diretamente das opiniões nele veiculadas em relação à exatidão dos balanços gerais e à conformidade da execução dos orçamentos⁸⁷. **Caso ambas as opiniões sejam não modificadas, o parecer prévio deve ser pela aprovação das**

⁸⁷ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 50.

contas. Nas situações em que, dentre as opiniões, haja adversa, a conclusão do parecer deve ser pela rejeição das contas. Se uma das opiniões for não modificada e a outra for com ressalva, ou se ambas forem com ressalva, o parecer prévio deve ser pela aprovação com ressalva das contas.

Dessa maneira, considerando que opinião sobre a exatidão das demonstrações contábeis consolidadas foi sem ressalva, ou seja, não modificada, apresentada na seção II.2, no mesmo sentido, aquela acerca da conformidade da execução dos orçamentos, exposta na seção II.1, divirjo parcialmente do entendimento da unidade técnica e do MPC e concluo que o TCEES deve emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Linhares, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, tendo em vista o efeito do achado analisado na subseção I.13.1 deste voto.

III. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, divirjo parcialmente do entendimento técnico e do Ministério Público junto ao TCEES; VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do colegiado, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 80, inciso II, da Lei Complementar Estadual 621/2012, RESOLVEM:

1.1 AFASTAR os seguintes indicativos de irregularidades:

- Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO (subseção 3.2.1.1 do RT 117/2025/5, 9.1 da ITC 6486/2025-5 e I.13.1 deste voto);
- Descumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Subseção 3.4.2.1 do RT 117/2025-5, 9.2 da ITC 6486/2025-5 e I.13.2 deste voto);
- Descumprimento do dever de instituir, prever e arrecadar impostos (Subseção 3.5.1.1 do RT 117/2025/5, 9.3 da ITC 6486/2025-5 e I.13.3 deste voto);

1.2. Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Linhares, Sr. BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, nos seguintes moldes.

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Linhares

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Linhares, Sr. Bruno Margotto Marianelli, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, conclui-se que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do Município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024.

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta nas seções I.3, I.13.1 e II.2, em que se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, a existência de propostas de encaminhamento de **determinações e ciências**, descritas nas subseções III.3 e III.4 deste voto.

Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção I.4, especialmente na subseção I.4.3 deste voto, em que se conclui que não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do Município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2024.

Por outro lado, há registro de propostas de ciências na forma de alerta, descritas na subseção III.3.

1.3 Com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES, expedir **DETERMINAÇÃO** dirigida à Prefeitura Municipal de Linhares, na pessoa de seu atual prefeito, Sr. **Lucas Scaramussa**, ou eventual sucessor no cargo, para:

Descrição da proposta
Adotar ações imediatas a fim de corrigir as não conformidades relacionadas aos indícios de descumprimento dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 11 da LRF, a serem avaliadas na próxima prestação de contas, como: a) Atualizar a base de cálculo do IPTU anualmente com base em índice oficial estabelecido na legislação municipal; b) Realizar a cobrança de todos os créditos inscritos em dívida ativa, adotando procedimentos administrativo e/ou judicial, que sejam adequados a eficiência da cobrança considerando o valor do débito. c) Passar a adotar estratégias de combate à sonegação e evasão fiscal, estruturando a administração tributária municipal com recursos humanos, tecnológicos e físicos necessários para realizar análises de risco fiscal, adotar malhas fiscais, utilizar ferramentas de inteligência, realizar recadastramentos mobiliário e imobiliário periodicamente, executar monitoramento de contribuintes, especialmente aqueles de setores mais estratégicos para o município, realizar ações educativas fiscais, aplicar penalidades, realizar convênio com outras entidades fiscais para compartilhamento de informações, visando identificar e combater a prática de não conformidades tributárias (subseções I.3.5.1.1 e I.3.5.3).

1.4 Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** à Prefeitura Municipal de Linhares, na pessoa do atual prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, ou seu eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de ALERTA, atentando-se para:

Descrição da proposta
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024 (subseção I.3.7.4).
A obrigatoriedade de elaboração e da implementação de plano de metas voltado ao enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas a aprimorar as políticas públicas nessa área temática, nos termos da Lei Federal Nº 14.899/2024 (subseção I.6.1).
A necessidade de observância à exigência de lei específica para a concessão de benefícios fiscais, conforme estabelece o art. 150, § 6º da Constituição Federal, evitando assim, a ocorrência registrada nos autos em relação quanto à concessão de benefício fiscal sobre a COSIP sem amparo legal no Código Tributário Municipal (subseção I.3.5.2.1).
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções I.3.5.2.2 a I.3.5.2.4).
A necessidade de estabelecimento de mecanismos de controle de gestão orçamentária, o

Descrição da proposta
fortalecimento das unidades de controle interno e setores de contabilidade, dentre outros, para que ocorrências à exemplo da realização de despesas sem prévio empenho e sem autorização na lei orçamentária não ocorram, respeitando-se assim as disposições contidas no artigo 167, inciso II da constituição federal, e no artigo 60 da lei federal nº 4.320/64 (subseção I.3.2.1.7).
A necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos em observância ao que determina o artigo 141 da lei federal nº 14.133/2021 (subseção I.3.2.1.15).
A necessidade de o Município, por meio do seu órgão de controle interno, implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos efeitos decorrentes da apuração do resultado na divulgação do balanço patrimonial, bem como, a instituição de uma política contábil capaz de mitigar impropriedades dessa natureza, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 83 a 106, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 11 e as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (subseção I.4.1.3 e I.4.1.7).
A necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10 (subseção I.4.1.11).
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde (PMS), o município de Linhares não disponibilizou no Digisus o Relatório Anual de Gestão de 2024, portanto, não é possível identificar o total de metas atingidas, não atingidas ou não programadas referentes ao exercício de 2024 (subseção I.5.2.1).
O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município não alcançou nenhuma das metas nas áreas de pré-natal, atendimento odontológico, na coleta de citopatológicos, vacinação infantil, e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos. (subseção I.5.2.3).
As recomendações dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Proc. TC 2.153/2024-2 (saúde mental), quais sejam: 1.1.2 implantar Caps i (infanto-juvenil), em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde; 1.1.4 implantar Caps III e Caps AD III), em imóveis que estejam dentro do preconizado no Manual de Estrutura Física dos Caps e UA do Ministério da Saúde; 1.1.5 implantar a estratégia Consultório na Rua mediante habilitação da equipe junto ao Ministério da Saúde; 1.1.8 constituir, formalmente, os Grupos Condutores Municipais da Rede de Atenção Psicossocial (Raps); 1.1.17 realizar as adequações necessárias na composição das equipes dos Caps; 1.1.24 viabilizar e acompanhar propostas de financiamentos (implantação e custeio) de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), junto ao Ministério da Saúde, de modo a substituir as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (Emaesm) que estão sem financiamento; 1.1.26 analisar a constituição de uma ou mais equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) e, em caso positivo, viabilizar e acompanhar, com observância do regimento da Portaria GM/MS 635/2023, notadamente quanto às exigências contidas no art. 6º, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para o devido credenciamento junto ao Ministério da Saúde; 1.1.27 manter contato junto à Área Técnica de Saúde Mental, no Espírito Santo e/ou Ministério da Saúde, para orientações sobre que providências tomarem, a depender de cada situação junto ao Saips, para que consigam a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), que estão funcionando sem o financiamento previsto na Portaria GM/MS Nº 3.089/2011, com prováveis perdas na qualidade do atendimento dos usuários desses serviços; ; (subseção I.6.2).
O acompanhamento da meta 7 do PNE, relativa à qualidade da educação básica com foco no IDEB, considerando que o Município alcançou nota inferior à nota de referência (5,5 para os finais do ensino fundamental), indicando a necessidade de adoção de medidas eficazes para garantir o direito à educação com qualidade, nos termos do art. 206, inc. VII, da Constituição Federal (subseção I.5.1.1).
O acompanhamento da meta 5 do PNE, relativa à alfabetização das crianças do ensino fundamental, considerando que o Município não cumpriu a referida meta, indicando a necessidade de adoção de esforços para reduzir os riscos e impactos educacionais associados ao baixo nível de fluência leitora

Descrição da proposta
nesse estágio inicial da escolarização (subseção I.5.1.4).
A necessidade de instituição da Política Municipal de Alfabetização, além de providências quanto às demais ações no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, tendo em vista a adesão do município ao Programa, conforme identificado no Relatório de Levantamento 3/2024-2 (Peça 10) do Proc. 3.916/2024-5 (subseção I.6.3).
O dever de observar o art. 165, §§ 2º e 10º e 11 da Constituição da República (subseção I.9.1).

1.5. Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.6. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/12/2025 - 63ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁸⁸:

Freguesia criada, com a denominação de Linhares, por Decreto de 26-08-1818.

Elevada à categoria de vila, com a denominação de Linhares, pela Resolução do Conselho do Governo de 02-04-1833. Com sede na povoação de Linhares. Constituído de distrito sede. Instalado em 21-08-1833.

Pela Lei Municipal de 26-12-1895, é criado o distrito de Mutum e anexado à vila de Linhares.

Pela Lei Municipal de 27-01-1905, é criado o distrito de Acioli de Vasconcelos e anexado à vila de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 488, de 22-11-1907, é criado o distrito de Colatina e anexado ao município de Linhares.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município de Linhares aparece constituído de 6 distritos: Linhares, Acioli de Vasconcelos, Regência, Colatina, Mascarenhas e Mutum.

Pela Lei Estadual n.º 1.045, de 09-12-1915, é criado o distrito de Baixo Guandu e anexado à vila de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 1.093, de 05-01-1917, é criado o distrito de Baunilha e anexado à vila de Linhares.

Nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de I-IX-1920, o município de Linhares é constituído de 8 distritos: Linhares, Acioli de Vasconcelos, Regência, Baixo Guandu, Baunilha, Colatina, Masacarenhas, Mutum e Regência.

Pela Lei Estadual n.º 1.307, de 30-12-1921, Linhares passou a denominar-se Colatina.

Elevado à condição de cidade, com a denominação de Colatina, pela Lei Estadual n.º 1.317, de 30-12-1921.

⁸⁸ Fonte: [IBGE](#).

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, Linhares figura como distrito no município de Colatina.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Elevado à categoria de município, com a denominação de Linhares, pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o distrito é desmembrado de Colatina. Sede no antigo distrito de Linhares. Constituído de 2 distritos: Linhares e Regência.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944 a 1948 o município é constituído de 2 distritos: Linhares e Regência.

Pela Lei Estadual n.º 265, de 22-10-1949, foram criados os distritos de Desengano, Rio Bananal e São Rafael e anexados ao município de Linhares.

Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o município é constituído de 5 distritos: Linhares, Desengano, Regência, Rio Bananal e São Rafael. Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 3.293, de 14-09-1973, é desmembrado do município de Linhares o distrito de Rio Bananal, elevado à categoria de município.

Pela Lei Estadual n.º 3.606, de 13-12-1983, é criado o distrito de Bebedouro e anexado ao município de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 3.585, de 10-11-1983, é criado o distrito de Córrego D'água e anexado ao município de Linhares.

Pela Lei Estadual n.º 3.608, de 13-12-1987, é criado o distrito de São Jorge da Barra Seca e anexado ao município de Linhares.

Em divisão territorial datada de 1988 o município é constituído de 7 distritos: Linhares, Bebedouro, Corrego D'Água, Desengano, Regência, São Jorge da Barra Seca e São Rafael.

Pela Lei Estadual n.º 1.093, de 30-03-1994, desmembra do município de Linhares o distrito de Corrego D'Água, elevado à categoria de município com a denominação de Sooretama.

Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído de 5 distritos: Linhares, Bebedouro, Desengano, Regência e São Rafael. Tendo sido o distrito de São Jorge da Barra Seca transferido para o município de Vila Valério.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 5 distritos: Linhares, Bebedouro, Desengano, Regência e São Rafael.

Pela Lei Ordinária n.º 2.920, de 29-12-2009, são criados os distritos de Rio Quartel, Farias, Pontal do Ipiranga e Povoação e anexados ao município de Farias.

Em divisão territorial datada de 2014 o município é constituído de 9 distritos: Linhares, Bebedouro, Desengano, Farias, Pontal do Ipiranga, Povoação, Regência, Rio Quartel e São Rafael.

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado não relevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2025	92	20.198.414,85

Fonte: PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repassse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	33.191.576,76	27.500.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	19.250.000,00	14.508.518,03	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	33.191.576,76	21.655.765,79	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		166.143.373,88
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	166.143.373,88
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		387.049.572,09
1.7.1.1.51.1.0	FPM	133.932.262,96
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	550.718,97
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	218.941.482,67
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte Transf. da Compensação Financeira Perdas c/ Arrecadação ICMS - LC nº 194/2022	6.520.627,14
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	24.640.534,41
1.7.2.1.52.0.0	IPI	2.433.513,63
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	30.432,31
TOTAL		553.192.945,97

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		
		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		16.574.107,67
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		2.065.589,64
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		14.508.518,03

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		
		em Reais
Função Legislativa		21.655.765,79
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		21.655.765,79
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		21.655.765,79

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo		
População do Município		166786
Percentual do artigo 29A CF/88		6,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 17/02/2025 e hora de emissão 14:06.

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Linhares
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	175.814.857,16
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	19.711.122,56
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	16.625.094,64
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	103.375.610,45
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	36.103.029,51
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	424.829.095,80
2.1- Cota-Parte FPM	153.952.570,11
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	139.555.749,97
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	14.396.820,14
2.2- Cota-Parte ICMS	241.214.246,84
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.963.087,74
2.4- Cota-Parte ITR	624.618,85
2.5- Cota-Parte IPVA	25.936.027,58
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	138.544,68
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	138.544,68
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	600.643.952,96
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)'	82.112.042,73
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	68.074.533,11

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	208.646.765,49
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	201.490.502,32
6.1.1- Principal	200.141.962,22
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	1.348.540,10
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.161.550,83
6.3.1- Principal	2.161.550,83
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	4.994.712,34
6.4.1- Principal	4.994.712,34
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	118.029.919,49
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	3.624.056,64
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	3.648.311,73
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.648.311,73
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-24.255,09
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	212.270.822,13

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	211.718.195,42	210.629.998,46	209.574.764,78	1.088.196,96
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	185.889.597,74	185.889.597,74	184.834.364,06	0,00
10.1.1- Educação Infantil	77.254.344,12	77.254.344,12	76.755.404,69	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	90.178.982,94	90.178.982,94	89.675.882,75	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	18.456.270,68	18.456.270,68	18.403.076,62	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	25.828.597,68	24.740.400,72	24.740.400,72	1.088.196,96
10.2.1- Educação Infantil	9.140.801,86	8.588.333,36	8.588.333,36	552.468,50
10.2.2- Ensino Fundamental	14.777.573,62	14.257.826,08	14.257.826,08	519.747,54
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	1.752.241,41	1.752.241,41	1.752.241,41	0,00
10.2.5- Administração Geral	157.980,79	141.999,87	141.999,87	15.980,92
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

INDE - QUEN DO FUNDEB									
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DEBEM SER TRANSFERIDAS AO FUNDEB NO EXERCÍCIO SE?	DESPESAS LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO SE?	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO SE?		
					(X)	(X)	(X)		
17- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	202.148.964,28	207.209.261,52	206.046.262,94	1.063.776,58	(X)	(X)	(X)		
17.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	200.097.419,17	200.472.261,11	199.448.007,43	123.719,68	(X)	(X)	(X)		
17.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	(X)	(X)	(X)		
17.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAE	2.051.545,11	2.051.545,11	2.051.545,11	0,00	(X)	(X)	(X)		
17.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAE	4.089.238,78	4.026.461,78	4.026.461,78	62.776,99	(X)	(X)	(X)		
17.5- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF APLICADA EM DESPESA DE CAPITAL	157.558,52	149.179,38	149.179,38	0,00	(X)	(X)	(X)		
17.6- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAE APLICADA EM DESPESA DE CAPITAL	567.538,52	567.538,52	567.538,52	0,00	(X)	(X)	(X)		
INDE-QUEN - Art. 21-A, inciso XI e § 7º - Constituição Federal									
	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO (Despesa Empenhada)	% APLICADO (Despesa Empenhada)	% APLICADO (Despesa Liquidada)					
17- Manutenção de VPA do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais de Educação Básica	142.156.477,52	155.893.587,74	109.889.397,74	91,28					
17.8- Percentual de Complementação da União - FUNDEB (VAAF na Educação Infantil)	1.612.846,56	1.491.779,38	1.491.779,38	92,51					
17.9- Manutenção de 10% de Complementação da União - FUNDEB - VAAE em Despesa de Capital	124.232,62	567.538,52	567.538,52	456,78					
INDE-QUEN - Art. 21, § 7º - Lei nº 14.111, de 2020 - (Máximo de 10% da Superação)									
	VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)
17.10- Total de Restos Vinculados - (de: Vinculação de Restos)	20.044.761,21	400.074,01	1.068.771,77	498.144,81	1.566.771,77	0,00	424	0,00	0,00
17.11- Total de Restos Vinculados - (de: Aplicação no Exercício - Impostos e Transferências de Impostos)	20.140.029,23	402.061,17	1.018.461,23	495.091,17	1.018.461,23	0,00	624	0,00	0,00
17.12- Total de Restos Vinculados - (de: Vinculação no Exercício - Complementação da União - VAAF - VAAE - VAAE)	735.032,71	2.491,64	591.032,55	1.491,64	591.032,55	0,00	0,00	0,00	244
INDE-QUEN - Art. 21, § 7º - Lei nº 14.111, de 2020 - (Aplicação de Superação de Exercício Anterior)									
	VALOR DE SUPERAÇÃO PERMITIDO NO EXERCÍCIO	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada)
17.13- Total das Despesas custeadas com Superação de Exercício Anterior	10.100.046,99	1.024.890,38	1.024.890,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.944.079,76	2.000.862,17	1.024.890,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF - VAAE - VAAE	652.987,14	538.039,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	69.756.419,01	62.159.971,92	62.159.971,92	7.596.447,09
20.1 - Educação Infantil	18.514.136,45	16.404.597,75	16.404.597,75	2.109.538,70
20.2 - Ensino Fundamental	30.444.754,62	25.944.303,00	25.944.303,00	4.500.451,62
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	5.746.515,71	4.996.282,97	4.996.282,97	750.232,74
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	15.051.012,23	14.814.788,20	14.814.612,20	236.224,03
20.6 - Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)		Despesa Empenhada ^a	Despesa Liquidada ^a
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		69.756.419,01	62.159.971,92
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)		82.112.042,73	82.112.042,73
25 (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(i)		0,00	0,00
26 (+) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS = L20.1		1.582.420,93	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB		266.589,28	266.589,28
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)		150.019.451,53	144.005.425,37
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2.5.6}		Despesa Empenhada ^a	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	Despesa Liquidada ^a
	150.160.988,24	150.019.451,53	144.005.425,37
		24,98	23,98

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	33.325.108,30
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	21.256.801,31
31.1.1- Salário-Educação	14.069.325,40
31.1.2- PDDE	46.584,51
31.1.3- PNAE	3.845.003,48
31.1.4- PNATE	706.918,26
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	2.588.969,66
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	124.975,74
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	11.943.331,25

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	PAGAR NÃO PROCESSADOS s (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	55.361.925,94	53.714.606,07	53.612.971,55	1.647.319,87
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.159.142,25	8.157.042,13	8.148.235,95	2.100,12
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	12.872.900,38	11.840.788,43	11.830.441,13	1.032.111,95
32.3- ENSINO MÉDIO	9.273.813,05	8.790.592,17	8.790.592,17	483.220,88
32.4- ENSINO SUPERIOR	9.638.185,22	9.508.298,30	9.425.817,26	129.886,92
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	73.834,33	73.834,33	73.834,33	0,00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	15.344.050,71	15.344.050,71	15.344.050,71	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	PAGAR NÃO PROCESSADOS s (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	336.890.592,25	326.558.628,33	325.401.584,13	10.331.963,92
33.1- Despesas Correntes	322.701.762,14	314.690.406,52	313.533.362,32	8.011.355,62
33.1.1- Pessoal Ativo	203.920.703,40	203.904.665,83	202.747.797,63	16.037,57
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	626.468,72	626.468,72	626.468,72	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	118.154.590,02	110.159.271,97	110.159.095,97	7.995.318,05
33.2- Despesas de Capital	14.188.830,11	11.868.221,81	11.868.221,81	2.320.608,30
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	146.482,93	146.482,93	146.482,93	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	14.042.347,18	11.721.738,88	11.721.738,88	2.320.608,30

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 17/02/2025, às 14:04. VERSÃO: 5.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna [f1 ou f2], os percentuais serão ajustados para 100%.

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Município: Linhares

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2024

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	175.814.857,16
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	19.711.122,56
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	16.625.094,64
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	103.375.610,45
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	36.103.029,51
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	410.432.275,66
Cota-Parte FPM	139.555.749,97
Cota-Parte ITR	624.618,85
Cota-Parte IPVA	25.936.027,58
Cota-Parte ICMS	241.214.246,84
Cota-Parte IPI-Exportação	2.963.087,74
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	138.544,68
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	586.247.132,82

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a</u> <u>Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	27.963.328,95	0,00
Despesas Correntes	27.023.742,77	0,00
Despesas de Capital	939.586,18	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	80.337.920,69	0,00
Despesas Correntes	79.926.073,06	0,00
Despesas de Capital	411.847,63	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	3.482.679,28	0,00
Despesas Correntes	3.482.679,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	495.803,30	0,00
Despesas Correntes	495.803,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.805.252,99	0,00
Despesas Correntes	1.805.252,99	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	38.451.564,34	0,00
Despesas Correntes	38.446.931,28	0,00
Despesas de Capital	4.633,06	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	152.536.549,55	0,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a</u> <u>Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	152.536.549,55	0,00
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		0,00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	152.536.549,55	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	87.937.069,92	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	64.599.479,63	
Límite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	26,02	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	100.994.658,05
Proveniente da União	80.039.066,08
Proveniente dos Estados	20.030.676,48
Proveniente de outros Municípios	924.915,49
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	189.019,71
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	101.183.677,76

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	31.818.942,18	0,00
Despesas Correntes	30.885.743,54	0,00
Despesas de Capital	933.198,64	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	48.862.042,40	0,00
Despesas Correntes	48.862.042,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	1.624.310,04	0,00
Despesas Correntes	1.624.310,04	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	345.765,97	0,00
Despesas Correntes	345.765,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	5.042.666,72	0,00
Despesas Correntes	5.042.666,72	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	2.940.131,51	0,00
Despesas Correntes	2.940.131,51	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	90.633.858,82	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	59.782.271,13	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	129.199.963,09	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	5.106.989,32	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	841.569,27	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	6.847.919,71	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	41.391.695,85	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	243.170.408,37	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	87.050.182,40	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	156.120.225,97	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 17/02/2025 e hora de emissão 14:03. VERSÃO: 1.0

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	576.024,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	526.650,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	49.373,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	537.700,84	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	533.067,78	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	4.633,06	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	576.024,14	0,00	537.700,84	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	537.700,84	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 17/02/2025 e hora de emissão 14:03

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 : Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

RELATÓRIO RESUMIDO DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

R\$ Mil - Anexo 13.03.01, Al. 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 83	
---	--

Source: http://www.courts.wa.gov/courts/3rd/Pages/3rd_Jury_Duty.aspx

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

LINHARES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	511.138.638,69	17.449,57
Pessoal Ativo	425.500.836,42	16.037,57
Pessoal Inativo e Pensionistas	85.637.802,27	1.412,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.420.052,61	1.412,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	153.064,32	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.289,16	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.243.623,67	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.022.075,46	1.412,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	495.718.586,08	16.037,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.077.744.811,13	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais (V)	11.968.112,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	1.065.776.699,13	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)	495.734.623,65	46,51
LÍMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	575.519.417,53	54,00
LÍMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	546.743.446,65	51,30
LÍMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	517.967.475,78	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, D)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	310.041,08	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		347.117,56	0,00	347.117,56
Pessoal Ativo		347.117,56	0,00	347.117,56
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		347.117,56	0,00	347.117,56

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

LINHARES - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	527.712.746,36	17.449,57
Pessoal Ativo	442.074.944,09	16.037,57
Pessoal Inativo e Pensionistas	85.637.802,27	1.412,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.420.052,61	1.412,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	153.064,32	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.289,16	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.243.623,67	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.022.075,46	1.412,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	512.292.693,75	16.037,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.077.744.811,13	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais (Av)	11.968.112,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	1.065.776.699,13	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	512.308.731,32	48,07
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	639.466.019,48	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	607.492.718,51	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	575.519.417,53	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, D)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	310.041,08	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		347.117,56	0,00	347.117,56
Pessoal Ativo		347.117,56	0,00	347.117,56
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decor. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		347.117,56	0,00	347.117,56

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Linhares - Executivo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1/2024												R\$ 1,00
RGP - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" e "b")												
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados da Execução Financeira								
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) - (c) - (d) - (e) - (f)	(h)	(i)	(j) = (g) - (h)	(k) = (g) - (i)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	32.403.840,89	0,07	1.309.697,28	0,00	2.121.299,43	0,00	28.972.844,11	2.173.629,72	0,00	26.798.414,39		
500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	32.403.840,89	0,07	1.309.697,28	0,00	2.121.299,43	0,00	28.972.844,11	2.173.629,72	0,00	26.798.414,39		
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
502000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
503000 - APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO EM DECORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
710000 - ALUGUÍO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º, INCISO V, DO Nº 12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	100.348.177,42	5.307,45	2.987.615,00	1,00	3.948.190,25	0,00	93.416.814,76	10.968.760,75	0,00	82.452.054,01		
Recursos Vinculados à Educação	46.434.130,63	1.693,50	1.068.409,68	0,00	2.030.186,81	0,00	42.317.840,54	10.202.077,00	0,00	32.135.763,54		
710025 - ALUGUÍO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 9º, INCISO V, DO Nº 12/2022 - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
500025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - IDE	6.133.370,34	126,00	176,00	0,00	116.042,18	0,00	6.014.026,16	7.596.447,05	0,00	-1.582.920,93		
502025 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
540025 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	1.306.522,00	1.567,50	0,00	0,00	116.452,18	0,00	1.196.552,41	525.376,04	0,00	669.174,37		
540070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%)	2.170.863,23	0,00	1.058.233,68	0,00	1.535.816,90	0,00	-420.187,35	0,00	0,00	-420.187,35		
541020 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	104.111,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
541070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
542070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	8.965,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.965,74	0,00	0,00	8.965,74		
542025 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	659,95	0,00	0,00	0,00	659,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	559.765,03	0,00	0,00	0,00	18.973,65	0,00	562.719,48	562.719,48	0,00	18.972,56		
544 - RECURSOS DE PRECATORIOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.688.356,58	0,00	0,00	0,00	138.117,14	0,00	1.846.239,54	923.287,87	0,00	922.951,67		
551 - TRANSF. DE RECURSOS DO FIDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288.987,07	0,00	0,00	288.987,07		
552 - TRANSF. DE RECURSOS DO FIDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	22.843,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.843,78	0,00	0,00	22.843,78		
553 - TRANSF. DE RECURSOS DO FIDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	104.111,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.271,42	75.954,50	0,00	25.316,92		
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FIDE	4.666.113,14	0,00	0,00	0,00	99.463,97	0,00	4.466.649,17	0,00	0,00	4.466.649,17		
573 - ROTA TIEE E ENTREGA ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
575 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
577 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
572 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
574 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
575 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	16.136.170,30	0,00	0,00	0,00	9.273,25	0,00	16.126.897,05	518.220,88	0,00	15.610.676,17		
589 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos Vinculados à Saúde	16.856.139,22	0,00	1.558.694,61	0,00	1.435.550,58	0,00	15.864.894,03	0,00	0,00	15.864.894,03		
500025 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
502025 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
533 - ROTA TIEE E ENTREGA ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
622 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	818.469,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	818.469,42	0,00	0,00	818.469,42		
621 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO FUND. DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	15.986.015,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.977.265,79	0,00	0,00	15.977.265,79		
600 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. de Saúde)	237.670,92	0,00	753.240,09	0,00	620.390,95	0,00	-1.105.154,12	0,00	0,00	-1.105.154,12		
601 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Pub. de Saúde)	237.690,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.690,15	0,00	0,00	237.690,15		
602 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no topo da ação 21C0)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
603 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação na Rede de Serv. Pub. de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no topo da ação 21C0)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL SERVIÇOS A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS	0,00	0,00	65.239,83	0,00	93.840,53	0,00	-159.080,36	0,00	0,00	-159.080,36		
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIAO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO RITO DOS PRISOS SALARIAIS E/ PROFISSIONAIS DA	510.437,88	0,00	125.284,29	0,00	196.620,69	0,00	196.132,90	0,00	0,00	196.132,90		
631 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
633 - TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
634 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
635 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	65.921,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.921,80	0,00	0,00	65.921,80		
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	6.395.259,41	3.613,95	61.693,28	0,00	60.804,94	0,00	6.249.169,29	1.655,11	0,00	6.247.502,18		
805 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	5.921.698,58	0,00	0,00	0,00	34.567,17	0,00	5.987.098,42	1.412,00	0,00	5.985.686,42		
801 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	422.555,72	3.613,95	0,00	0,00	0,00	0,00	418.891,82	0,00	0,00	418.891,82		
802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	51.005,07	0,00	61.693,28	0,00	48.117,77	0,00	56.395,05	243,11	0,00	56.151,94		
Recursos Vinculados à Seguridade Social	4.883.907,43	0,00	7.077,92	0,00	6.006,15	0,00	4.877.823,36	423.656,39	0,00	4.447.166,97		
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.975.176,95	0,00	0,00	0,00	3.356,54	0,00	1.971.822,11	204.268,28	0,00	1.767.553,83		
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.180.563,34	0,00	7.077,92	0,00	2.449,31	0,00	1.178.055,11	119.390,11	0,00	1.058.665,00		
662 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
665 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.720.143,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.720.143,14	0,00	0,00	1.720.143,14		
Outros Vinculados de Recursos	24.773.690,83	0,01	296.849,61	0,00	336.641,77	0,00	24.089.099,24	331.360,25	0,00	23.747.738,99		
700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIAO	363.228,10	0,01	88.500,00	0,00	0,00	0,00	274.728,09	85.500,00	0,00	189.228,09		
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
702 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
703 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
709 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECOLÓGICO - CIDE	264.343,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.343,96	0,00	0,00	264.343,96		
781 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA - COSIP	14.337.097,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.337.097,38	199.166,06	0,00	14.137.931,30		
783 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDOS DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.388/2022	0,00	0,00	296,49	0,00	60.729,69	0,00	-36.334,35	0,00	0,00	-36.334,35		
730 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0,		

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Proc. TC 05368/2025-8 - PCM/2024 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

APÊNDICE L – Demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000

LINHARES – PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2004 - DOS ÚLTIMOS QUADRIESTROS DO EXERCÍCIO

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										RESPONSABILIDADE DE CADA LOTAÇÃO	RECURSOS A PAGAR EMPENDIDOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPPS)	OBRIGAÇÃO DE DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	RESPONSABILIDADE DE CADA LOTAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	TOTAL DO EMPENDIMENTO
	Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos		Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos		Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos		Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos		Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos						
	Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos	Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos	Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos	Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos	Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos	Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos	Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos	Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos	Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos	Respostas a Pagamentos e Não Pagamentos					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS AO RPPS	10.483.948,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	2.442.049,09	0,07	1.309.027,28	0,00	2.121.299,43	0,00	2.208.292,81	0,00	2.208.292,81	0,00	2.208.292,81	0,00	2.208.292,81	0,00	2.208.292,81
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS A OBRIG. E OUTRAS DESPESAS COTIZADAS NOS DIÁRIOS CLT/MS	0,														

APÊNDICE M – Despesas de Exercícios Anteriores (PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho – Janeiro a Março/2025)

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinação de Recursos
1	2	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.	3	3	90	92	39	1
1	1	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.	3	3	90	92	39	1
1	1	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.	3	3	90	92	39	1
1	2	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.	3	3	90	92	39	1
1	12	2025	contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão da Secretaria de Assistência Social e seus equipamentos correlatos, incluindo os serviços de implantação, conversão de dados, treinamento, operação assistida, suporte técnico e manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, para atender aos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	3	3	90	92	39	1
1	13	2025	Aquisição de materiais de consumo (imprimetas, lanches e outros), destinados a atender a demanda do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II e AD, Conselho Municipal de Saúde de Limeres - CMS, Centro de Transportes, Departamento de Atendimento Primário.	3	3	90	92	30	1
1	12	2025	contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão da Secretaria de Assistência Social e seus equipamentos correlatos, incluindo os serviços de implantação, conversão de dados, treinamento, operação assistida, suporte técnico e manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, para atender aos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	3	3	90	92	39	1
1	7	2025	Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte e recarga dos cartões de vale transporte a serem utilizados pelos usuários dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.	3	3	90	92	39	1
1	8	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - adesão Ata Reg. 118/2021 (sec. adm).	3	3	90	92	39	1
1	6	2025	contratação de empresa funerária para prestar serviço de preparação de corpo para velório e ornamentação de uma mortuária, destinada a atender as famílias em vulnerabilidade e risco social, em atendimento ao benefício eventual ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.	3	3	90	92	39	1
1	6	2025	contratação de empresa funerária para prestar serviço de preparação de corpo para velório e ornamentação de uma mortuária, destinada a atender as famílias em vulnerabilidade e risco social, em atendimento ao benefício eventual ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.	3	3	90	92	39	1
1	7	2025	Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte e recarga dos cartões de vale transporte a serem utilizados pelos usuários dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.	3	3	90	92	39	1
1	1	2025	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
1	17	2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de Limeres/ES.	3	3	90	92	39	1
1	17	2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de Limeres/ES.	3	3	90	92	39	1
1	1	2025	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
1	264	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES + LANCHE INTERNA PARA PROMOVER ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NA LOCALIDADE DE REGÊNCIA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	36	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA A CASAS DE FAMILIARES DE ADOLESCENTES EM SÃO MATEUS-ES NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	35	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA A CASAS DE FAMILIARES DE ADOLESCENTES EM SÃO MATEUS-ES NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	22	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NOS DIAS 05, 12 E 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	13	2025	REFERENTE 04 (QUATRO) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NOS DIAS 07, 14, 21 E 28 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	262	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES + LANCHE INTERNA PARA PROMOVER ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NA LOCALIDADE DE REGÊNCIA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	255	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA FORA DO ESTADO + 08 (OITO) DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	78	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	17	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA EM FAVOR DE INFANTE EM SÃO MATEUS-ES NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	79	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	250	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA FORA DO ESTADO PARA REALIZAR MEDIDA PROTETIVA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024 NA CIDADE DE EUNÁPOLIS-BA.	3	3	90	92	14	1
1	25	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NOS DIAS 05, 12 E 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	100	2025	O presente edital tem como objeto o Credenciamento de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento Institucional, estabelecimentos públicos, filantrópicos (abertos) ou particulares equipamentados com alojamento, higiene, lazer.	3	3	90	92	39	1
1	244	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO + 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES E 01 (UMA) DIÁRIA COMPLETA PARA FORA DO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA PROTETIVA NOS DIAS 09, 24 E 25 DE DEZEMBRO DE 2024 NAS CIDADES DE NOVA VENÉCIA-ES E MARAU-BA.	3	3	90	92	14	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinação de Recursos
1	41	2025	Locação de imóvel para atender às necessidades do Almoxnafado SEMAS pelo período de 12 meses.	3	3	90	92	36	1
1	303	2025	Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas dos cartões de vale-transporte de servidores e estagiários de diversas Secretarias Municipais.	3	3	90	92	39	1
1	5	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA ACOMPANHAR ACOULHIDO EM CONSULTA EM VITÓRIA-ES NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	11	2025	REFERENTE 04 (QUATRO) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NOS DIAS 07, 14, 21 E 28 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	82	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA FORA DO ESTADO + 08 (OITO) DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	263	2025	REFERENTE 04 (QUATRO) DIÁRIAS SIMPLES + LANCHE INTERNAS PARA PROMOVER ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NAS LOCALIDADES DE REGÊNCIA, SÃO RAFAEL E DESENHANO NOS DIAS 30 DE OUTUBRO, 06, 13 E 20 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	245	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024 NA CIDADE DE COLATINAS-ES.	3	3	90	92	14	1
1	10	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	8	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	253	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	19	2025	REFERENTE 04 (QUATRO) DIÁRIAS COMPLETAS PARA FORA DO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FAVOR DE INTANTE EM ALTO GARÇAS-AT NOS DIAS 02, 03, 04, 05 E 06 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	258	2025	REFERENTE 02 (DUAS) DIÁRIAS COMPLETAS PARA FORA DO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FAVOR DE ADOLESCENTE EM BAURER-SP NOS DIAS 26, 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	251	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA FORA DO ESTADO PARA REALIZAR MEDIDA PROTETIVA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024 NA CIDADE DE EUNÁPOLIS-BA.	3	3	90	92	14	1
1	265	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES + LANCHE INTERNA PARA PROMOVER ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NA LOCALIDADE DE SÃO RAFAEL NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	254	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	90	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES COM CONTAS DE ENERGIAS ELÉTRICA, NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
1	260	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES + LANCHE INTERNA PARA PROMOVER ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NA LOCALIDADE DE SÃO RAFAEL NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	77	2025	REFERENTE 02 (DUAS) DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	4	2025	REFERENTE 04 (QUATRO) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGÊNCIA NOS DIAS 06 E 27 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	16	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA INTERNA SIMPLES + LANCHE PARA PROMOVER ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ATRAVÉS DE VISITA DOMICILIAR EM REGÊNCIA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	1	2025	Contratação de empresa especializada em gestão associada de serviços, por meio da execução indireta, por intermédio de organização social, de serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, através do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLÍCORTE - CPM POLÍCORTE, pelo período de 12 (doze) meses.	3	3	90	92	39	1
1	18	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA EM FAVOR DE INFANTE EM SÃO MATEUS-ES NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	20	2025	REFERENTE 04 (QUATRO) DIÁRIAS COMPLETAS PARA FORA DO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FAVOR DE INTANTE EM ALTO GARÇAS-AT NOS DIAS 02, 03, 04, 05 E 06 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	243	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO + 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES E 01 (UMA) DIÁRIA COMPLETA PARA FORA DO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA PROTETIVA NOS DIAS 06, 08 E 25 DE DEZEMBRO DE 2024 NAS CIDADES DE NOVA VENÉCIA-ES E MARAU-BA.	3	3	90	92	14	1
1	76	2025	REFERENTE A 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA REALIZAR REINTEGRAÇÃO FAMILIAR DE INDIVÍDUOS A CASA DO MIGRANTE EM VITÓRIA-ES NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	6	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	12	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA INTERNA SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTO NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	2	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGÊNCIA NOS DIAS 06, 13 E 27 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	33	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA LEVAREM ADOLESCENTES AFIM DE PASSAR FÉRIAS ESCOLARES NA CASA DE BRUNA PEREIRA DOS SANTOS.	3	3	90	92	14	1
1	37	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA ACOMPANHAR ACOULHIDO EM CONSULTA MÉDICA EM COLATINA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica de Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinação de Recursos
1	41	2025	Locação de imóvel para atender às necessidades do Almoanado SEMAS pelo período de 12 meses.	3	3	90	92	36	1
1	249	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA FORA DO ESTADO PARA REALIZAR MEDIDA PROTETIVA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024 NA CIDADE DE EUNAPOLIS-BA	3	3	90	92	14	1
1	31	2025	REFERENTE 02 (DUAS) DIÁRIAS COMPLETAS + 01 (UMA) SIMPLES PARA FORA DO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA EM FAVOR DE INFANTE EM RIBEIRÃO PRETO-SP NOS DIAS 26 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	256	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA FORA DO ESTADO + 03 (TRÊS) DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	14	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	26	2025	REFERENTE 02 (DUAS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	267	2025	REFERENTE 02 (DUAS) DIÁRIAS COMPLETAS PARA FORA DO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FAVOR DE ADOLESCENTE EM BAURI-SP NOS DIAS 26, 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	27	2025	REFERENTE 02 (DUAS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	242	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA PROTETIVA NA CIDADE DE COLATINA-ES NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	9	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NOS DIAS 05, 12 E 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	24	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NOS DIAS 05, 12 E 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	81	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	23	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NOS DIAS 05, 12 E 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	7	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	241	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA PROTETIVA NA CIDADE DE COLATINA-ES NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	42	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE AUXÍLIO MORADIA REFERENTE AO PERÍODO DE DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	48	1
1	75	2025	Contratação de empresa especializada em comercialização em âmbito Nacional de Serviços de produtos postais, para venda em rede de varejo e, também em máquina de franquiar, destinadas atender ao Município de Linhares-ES - Pelo período de 60 (sessenta) meses	3	3	90	92	39	1
1	90	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES COM CONTAS DE ENERGIAS ELÉTRICA, NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
1	28	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NOS DIAS 05, 12 E 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	80	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	252	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	32	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA LEVAREM ADOLESCENTES AFIM DE PASSAR FÉRIAS ESCOLARES NA CASA DE BRUNA PEREIRA DOS SANTOS.	3	3	90	92	14	1
1	261	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES + LANCHE INTERNA PARA PROMOVER ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NA LOCALIDADE DE DESENGANO NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	15	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA INTERNA SIMPLES + LANCHE PARA PROMOVER ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ATRAVÉS DE VISITA DOMICILIAR EM REGÊNCIA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	269	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES + LANCHE INTERNA PARA PROMOVER ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NA LOCALIDADE DE REGÊNCIA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	29	2025	REFERENTE 02 (DUAS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	266	2025	REFERENTE 02 (DUAS) DIÁRIAS SIMPLES + LANCHE INTERNAS PARA PROMOVER ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NAS LOCALIDADES DE REGÊNCIA E DESENGANO NOS DIAS 30 DE OUTUBRO E 20 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	30	2025	REFERENTE 02 (DUAS) DIÁRIAS COMPLETAS + 01 (UMA) SIMPLES PARA FORA DO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA EM FAVOR DE INFANTE EM RIBEIRÃO PRETO-SP NOS DIAS 26 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	34	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA ÀS CASAS DE FAMILIARES DE ADOLESCENTES EM SÃO MATEUS-ES NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	72	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA DILIGENCIAR ACOULHO ATÉ CREAS EM JAGUARÉ-ES NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025.	3	3	90	92	14	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica de Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinação de Recursos
1	3	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGÊNCIA NOS DIAS 06, 13 E 27 DE NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	21	2025	REFERENTE 03 (TRÊS) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA EXTENSÃO DO CRAS AVISO EM POVOAÇÃO NOS DIAS 05, 12 E 19 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	11	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA REFERENTE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
1	11	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA REFERENTE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
1	76	2025	Pagamento referente ao aluguel Casa do Artesão - referente ao período de 06/12/2024 a 05/01/2025	3	3	90	92	36	1
1	94	2025	Locação de veículo tipo Hatch 1.6, competência Dezembro de 2024.	3	3	90	92	39	1
1	113	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENTE MESES NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
1	94	2025	Locação de veículo tipo Hatch 1.6, competência Dezembro de 2024.	3	3	90	92	39	1
1	113	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENTE MESES NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
1	35	2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Esporte E Lazer - ARP 116/2021	3	3	90	92	39	1
1	39	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2024 DOS COMPLEXOS E ESTÁDIOS DO MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
1	24	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA DO EXERCÍCIO DE DEZEMBRO/24.	3	3	90	92	39	1
1	6	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA REALIZAR ENCAMINHAMENTO/ENTREGA DE ANIMAL SILVESTRE RECOLHIDO/RESGATADO AO CERREIAS EM ARACRUZ-ES NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
1	1	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIAS.	3	3	90	92	39	1
1	1	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIAS.	3	3	90	92	39	1
1	3	2025	REFERENTE A 05 (CINCO) DIÁRIAS SIMPLES PARA O ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE PARA REALIZAR O TRANSILADO DO SECRETARIO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.	3	3	90	92	14	1
1	192	2025	Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas dos cartões de vale-transporte de servidores e estagiários de diversas Secretarias Municipais.	3	3	90	92	39	1
1	163	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS INDENIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PERÍODO DE 01/12/2024 A 31/12/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL.	3	3	90	92	36	1
1	163	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS INDENIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PERÍODO DE 01/12/2024 A 31/12/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL.	3	3	90	92	36	1
1	40	2025	Locação de imóvel destinado a abrigar o Setor de Videomonitoramento e outros Departamentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, pelo período de 12 (doze) meses.	3	3	90	92	36	1
1	58	2025	REFERENTE COBERTURA COM DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
1	41	2025	locação de imóvel locado para atender as necessidades e instalações da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.	3	3	90	92	39	1
1	63	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa.	3	3	90	92	39	1
1	40	2025	Locação de imóvel destinado a abrigar o Setor de Videomonitoramento e outros Departamentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, pelo período de 12 (doze) meses.	3	3	90	92	36	1
1	63	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa.	3	3	90	92	39	1
1	105	2025	Contratação de empresa especializada em comercialização em âmbito Nacional de Serviços de produtos postais, para venda em rede de varejo e, também em máquina de franquiar, destinadas atender ao Município de Linhares-ES - Pelo período de 60 (sessenta) meses.	3	3	90	92	39	1
1	212	2025	Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas dos cartões de vale-transporte de servidores e estagiários de diversas Secretarias Municipais.	3	3	90	92	39	1
1	59	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - CESSÃO CT 117/2022 (SEMAR).	3	3	90	92	39	1
1	211	2025	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO BALNEÁRIO VILA DE REGÊNCIA, DESTINADO A ATENDER A GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	3	3	90	92	36	1
1	41	2025	locação de imóvel locado para atender as necessidades e instalações da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.	3	3	90	92	39	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinações de Recursos
1	26	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE CONTA ENERGIA ELÉTRICA PENDENTES DO ANO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
1	25	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE CONTA ENERGIA ELÉTRICA PENDENTES DO ANO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
1	22	2025	Com a finalidade de identificar os veículos públicos oficiais onde quer que estejam, identificar os itens que serão adquiridos por meio de empresas parceiras, identificação dos setores desta secretaria, permitindo maior transparência dos serviços públicos, identificação e focalização da população, do uso dos veículos públicos.	3	3	90	92	39	1
1	19	2025	REFERENTE A PRINCIPAL DE DESPESAS COM REPARCELAMENTO ACORDO CADPREV N° 797/2018. PARCELA 80°	3	1	91	92	5	1
1	14	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS ATRAVÉS DE RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO EM DUPLICAÇÃO REFERENTE A TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	3	3	90	92	93	1
1	25	2025	REFERENTE A PRINCIPAL DE DESPESAS COM REPARCELAMENTO ACORDO CADPREV N° 798/2018. PARCELA 80°	3	1	91	92	5	1
1	28	2025	REFERENTE A PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO/2024 DE ACORDO COM PORTARIA Nº 036 DE 28/02/2023	3	3	90	92	36	1
1	28	2025	REFERENTE A PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO/2024 DE ACORDO COM PORTARIA Nº 036 DE 28/02/2023	3	3	90	92	36	1
1	31	2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	1
1	33	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS SEM CONDUTOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019 - PP 02/2019.	3	3	90	92	39	1
1	29	2025	contratação de empresa especializada em comercialização em âmbito nacional de produtos postais, serviços postais, e outros, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT.	3	3	90	92	39	1
1	31	2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	1
1	23	2025	REFERENTE A PRINCIPAL DE DESPESAS COM REPARCELAMENTO ACORDO CADPREV N° 928/2014. PARCELA 123°	3	1	91	92	5	1
1	27	2025	REFERENTE A PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO/2024 DE ACORDO COM PORTARIA Nº 036 DE 28/02/2023	3	3	90	92	36	1
1	33	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS SEM CONDUTOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2019 - PP 02/2019.	3	3	90	92	39	1
1	27	2025	REFERENTE A PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO/2024 DE ACORDO COM PORTARIA Nº 036 DE 28/02/2023	3	3	90	92	36	1
1	48	2025	Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas dos cartões de vale-transporte de servidores e estagiários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	3	3	90	92	39	1
2	214	2025	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES E INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS DA REGIÃO DE JAPIRÁ	3	3	90	92	36	1
2	195	2025	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com a finalidade de atender as instalações da Agência de Correios Comunitária do Córrego Farias.	3	3	90	92	36	1
2	136	2025	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 8.000 (oto mil) servidores ativos do	3	3	90	92	46	1
2	192	2025	Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas dos cartões de vale-transporte de servidores e estagiários de diversas Secretarias Municipais	3	3	90	92	39	1
2	193	2025	Contratação dos serviços do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo com 17.000 cm (decaesete mil centímetros), publicações no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo	3	3	90	92	39	1
2	136	2025	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 8.000 (oto mil) servidores ativos do	3	3	90	92	46	1
2	198	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR, COM CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, NO MÊS DE DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	136	2025	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 8.000 (oto mil) servidores ativos do	3	3	90	92	46	1
2	198	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR, COM CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, NO MÊS DE DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	111	2025	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de MECÂNICA de veículos médios, com motorização a diesel comum, diesel S-10 ou outro tipo de combustível	3	3	90	92	92	1
2	109	2025	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de AUTO ELÉTRICA de veículos leves, médios, pesados (caminhões), máquinas pesadas e equipamentos	3	3	90	92	39	1
2	110	2025	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de MECÂNICA de veículos médios, com motorização a diesel comum, diesel S-10 ou outro tipo de combustível	3	3	90	92	39	1
2	272	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENTE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinações de Recursos
2	109	2025	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de AUTO ELÉTRICA de veículos leves, médios, pesados (caminhões), máquinas pesadas e equipamentos	3	3	90	92	39	1
2	32	2025	locação de um imóvel localizado a Av Parana, nº 128, bairro Avião, Linhares, ES, para atender as necessidades e instalações do TELECENTRO	3	3	90	92	36	1
2	212	2025	Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas dos cartões de vale-transporte de servidores e estagiários de diversas Secretarias Municipais	3	3	90	92	39	1
2	108	2025	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de AUTO ELÉTRICA de veículos leves, médios, pesados (caminhões), máquinas pesadas e equipamentos	3	3	90	92	92	1
2	272	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE ENERGIA ELÉTRICA REFERENTE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
2	106	2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e elétrica em veículos automotores tipo motocicletas, com fornecimento e reposição de peças, pneus e acessórios, equipamentos obrigatórios e ou	3	3	90	92	92	1
2	111	2025	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de MECÂNICA de veículos médios, com motorização a diesel comum, diesel S-10 ou outro tipo de combustível	3	3	90	92	92	1
2	110	2025	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de MECÂNICA de veículos médios, com motorização a diesel comum, diesel S-10 ou outro tipo de combustível	3	3	90	92	39	1
2	40	2025	Locação de imóvel destinado a abrigar o Setor de Videomonitoramento e outros Departamentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, pelo período de 12 (doze) meses.	3	3	90	92	36	1
2	111	2025	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de MECÂNICA de veículos médios, com motorização a diesel comum, diesel S-10 ou outro tipo de combustível	3	3	90	92	92	1
2	40	2025	Locação de imóvel destinado a abrigar o Setor de Videomonitoramento e outros Departamentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, pelo período de 12 (doze) meses.	3	3	90	92	36	1
2	58	2025	REFERENTE COBERTURA COM DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	107	2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e elétrica em veículos automotores tipo motocicletas, com fornecimento e reposição de peças, pneus e acessórios, equipamentos obrigatórios e ou	3	3	90	92	39	1
2	107	2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica e elétrica em veículos automotores tipo motocicletas, com fornecimento e reposição de peças, pneus e acessórios, equipamentos obrigatórios e ou	3	3	90	92	39	1
2	48	2025	Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas dos cartões de vale-transporte de servidores e estagiários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	3	3	90	92	39	1
2	396	2025	REFERENTE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR REFERENTE A PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA COMPLETA PRA FORA DO ESTADO, PARA SERVIDOR DO CONSELHO TUTELAR REGIONAL II, NO DIA 12/12/2024 PARA PORTO SEGURO-BA.	3	3	90	92	14	1
2	395	2025	REFERENTE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR REFERENTE A PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA COMPLETA PRA FORA DO ESTADO, PARA SERVIDOR DO CONSELHO TUTELAR REGIONAL II, NO DIA 12/12/2024 PARA PORTO SEGURO-BA.	3	3	90	92	14	1
2	397	2025	REFERENTE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR REFERENTE A PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA COMPLETA PRA FORA DO ESTADO, PARA SERVIDOR DO CONSELHO TUTELAR REGIONAL II, NO DIA 18/12/2024 PARA ITABELA-BA.	3	3	90	92	14	1
2	402	2025	REFERENTE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR PARA PAGAMENTO DE 01 DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO, PARA SERVIDOR DO CONSELHO TUTELAR REGIONAL II, NO DIA 14/11/2024 PARA SÃO MATEUS-ES PARA APLICAREM MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DO ADOLESCENTE	3	3	90	92	14	1
2	309	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA FORA DO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FAVOR DE ADOLESCENTE EM BAURI-SP EM NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
2	303	2025	Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas dos cartões de vale-transporte de servidores e estagiários de diversas Secretarias Municipais	3	3	90	92	39	1
2	401	2025	REFERENTE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR PARA PAGAMENTO DE 01 DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO, PARA SERVIDOR DO CONSELHO TUTELAR REGIONAL II, NO DIA 14/11/2024 PARA SÃO MATEUS-ES PARA APLICAREM MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DO ADOLESCENTE	3	3	90	92	14	1
2	308	2025	REFERENTE 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA FORA DO ESTADO PARA APLICAR MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FAVOR DE ADOLESCENTE EM BAURI-SP EM NOVEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	14	1
2	398	2025	REFERENTE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR REFERENTE A PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA COMPLETA PRA FORA DO ESTADO, PARA SERVIDOR DO CONSELHO TUTELAR REGIONAL II, NO DIA 18/12/2024 PARA ITABELA-BA.	3	3	90	92	14	1
2	31	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Desenvolvimento Urbano - CESSÃO CONTRATO 117/2022 (SEMAR)	3	3	90	92	39	1
2	31	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Desenvolvimento Urbano - CESSÃO CONTRATO 117/2022 (SEMAR)	3	3	90	92	39	1
2	30	2025	REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	3	3	90	92	39	1
2	32	2025	Locação de veículo tipo hatch 1.6	3	3	90	92	39	1
2	31	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Desenvolvimento Urbano - CESSÃO CONTRATO 117/2022 (SEMAR)	3	3	90	92	39	1
2	32	2025	Locação de veículo tipo hatch 1.6	3	3	90	92	39	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinação dos Recursos
2	31	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Desenvolvimento Urbano - CESSÃO CONTRATO 117/2022 (SEMAR)	3	3	90	92	39	1
2	31	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Desenvolvimento Urbano - CESSÃO CONTRATO 117/2022 (SEMAR)	3	3	90	92	39	1
2	9	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento CESSÃO CT 117/2022 SEMAR	3	3	90	92	39	1
2	5	2025	ADESAO ARP 28/2023 - PE 05/2023 (CIM NORTE) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO DESTINADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA	3	3	90	92	39	1
2	5	2025	ADESAO ARP 28/2023 - PE 05/2023 (CIM NORTE) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO DESTINADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA	3	3	90	92	39	1
2	9	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento CESSÃO CT 117/2022 SEMAR	3	3	90	92	39	1
2	2	2025	REFERENTE A COBERTURA DE DESPESAS ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA	3	3	90	92	39	1
2	2	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA	3	3	90	92	39	1
2	24	2025	REFERENTE A COBERTURA DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REFERENTE A ENERGIA ELÉTRICA DO IMÓVEL OCUPADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024	3	3	90	92	39	1
2	37	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM, PARTE, DE DUAS DO LICENCIAMENTO ANUAL DE 2024 DA MOTOCICLETA HONDA BIZ125 ES, PLACA MSY5188, PATRIMÔNIO SOB Nº: 85437	3	3	90	92	39	1
2	24	2025	REFERENTE A COBERTURA DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, REFERENTE A ENERGIA ELÉTRICA DO IMÓVEL OCUPADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024	3	3	90	92	39	1
2	23	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM 05 DIÁRIOS SIMPLES NO ESTADO EM FAVOR DO SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE	3	3	90	92	14	1
2	35	2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - ARP 116/2021	3	3	90	92	39	1
2	34	2025	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA CIDADE DE LINHARES - ES, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS INSTALAÇÕES DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3	3	90	92	36	1
2	39	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2024 DOS COMPLEXOS E ESTÁDIOS DO MUNICÍPIO	3	3	90	92	39	1
2	36	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme disposto na Licitação Preg	3	3	90	92	39	1
2	34	2025	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA CIDADE DE LINHARES - ES, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS INSTALAÇÕES DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3	3	90	92	36	1
2	37	2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	3	3	90	92	39	1
2	37	2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	3	3	90	92	39	1
2	36	2025	contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme disposto na Licitação Preg	3	3	90	92	39	1
2	109	2025	Locação de imóvel atender as necessidades e instalações da extensão CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS NO SANTA CRUZ	3	3	90	92	36	1
2	66	2025	REFERENTE A PRINCIPAL DE DESPESAS COM REPARCELAMENTO ACORDO CADPREV Nº: 797/2018, PARCELA: 81"	3	1	91	92	5	1
2	64	2025	REFERENTE A PRINCIPAL DE DESPESAS COM REPARCELAMENTO ACORDO CADPREV Nº: 798/2014, PARCELA: 124"	3	1	91	92	5	1
2	62	2025	REFERENTE A PRINCIPAL DE DESPESAS COM REPARCELAMENTO ACORDO CADPREV Nº: 788/2018, PARCELA: 81"	3	1	91	92	5	1
3	403	2025	REFERENTE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR PARA PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA, COMPLETA PARA FORA DO ESTADO, PARA SERVIDOR DO CONSELHO TUTELAR REGIONAL II, NO DIA 12/12/2024 PARA ARARAQUÁ-SP PARA APLICAR MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DO ADOLESCENTE	3	3	90	92	14	1
3	404	2025	REFERENTE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR PARA PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA, COMPLETA PARA FORA DO ESTADO, PARA SERVIDOR DO CONSELHO TUTELAR REGIONAL II, NO DIA 12/12/2024 PARA ARARAQUÁ-SP PARA APLICAR MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DO ADOLESCENTE	3	3	90	92	14	1
3	118	2025	REFERENTE A PRINCIPAL DE DESPESAS COM REPARCELAMENTO ACORDO CADPREV Nº: 928/2014, PARCELA: 81"	3	1	91	92	5	1
3	113	2025	REFERENTE A PRINCIPAL DE DESPESAS COM REPARCELAMENTO ACORDO CADPREV Nº: 788/2018, PARCELA: 82"	3	1	91	92	5	1
3	116	2025	REFERENTE A PRINCIPAL DE DESPESAS COM REPARCELAMENTO ACORDO CADPREV Nº: 787/2018, PARCELA: 82"	3	1	91	92	5	1
3	5	2025	LOCAÇÃO MENSAL DE 400 MICROCOMPUTADORES TIPO 1, 50 MICROCOMPUTADORES TIPO 2 E SERVIDORES DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E A NECESSIDADE DE DIVERSOS SETORES, PERÍODO 60 MESES	3	3	90	92	40	1
3	5	2025	LOCAÇÃO MENSAL DE 400 MICROCOMPUTADORES TIPO 1, 50 MICROCOMPUTADORES TIPO 2 E SERVIDORES DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E A NECESSIDADE DE DIVERSOS SETORES, PERÍODO 60 MESES	3	3	90	92	40	1
3	169	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES E INDENIZATÓRIAS DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM EFICIÊNCIA OPERACIONAL	3	3	90	92	39	1

FONTE 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinação dos Recursos
1	46	2025	REFERENTE A 08 (OITO) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024	3	3	90	92	14	1
1	48	2025	REFERENTE A 01 (UMA) DIÁRIA SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024	3	3	90	92	14	1
1	51	2025	REFERENTE A 04 (QUATRO) DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024	3	3	90	92	14	1
1	47	2025	REFERENTE A COBERTURA DE DESPESAS DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NA AÇÃO DO DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO CONTRA DENGUE EM 07 DE DEZEMBRO 2024	3	3	90	92	36	1
1	391	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, COM RESSARCIMENTO POR CESSÃO DA SERVIDORA NONNE FREIRE VENGRAHINO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024	3	3	90	92	96	1
1	98	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024	3	3	90	92	14	1
1	50	2025	REFERENTE A 15 (QUINZE) DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024	3	3	90	92	14	1
1	47	2025	REFERENTE A COBERTURA DE DESPESAS DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NA AÇÃO DO DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO CONTRA DENGUE EM 07 DE DEZEMBRO 2024	3	3	90	92	36	1
1	49	2025	REFERENTE A 04 (QUATRO) DIÁRIAS INTERNAS SIMPLES + LANCHE PARA O SERVIDOR QUE ESTEVE A SERVIÇO DESSA MUNICIPALIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024	3	3	90	92	14	1
1	399	2025	REFERENTE A 03 (TRÊS) DIÁRIAS SIMPLES PARA DENTRO DO ESTADO PARA ACOMPANHAR PACIENTE EM INTERNAÇÃO EM SANTA TEREZA-ES E SERVA-ES NOS DIAS 07, 08 E 11 DE DEZEMBRO DE 2024	3	3	90	92	14	1
1	119	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO PARA O SERVIDOR ALEXANDRE MARINI VIEIRA, SÉCIO DO MUNICÍPIO	3	1	90	92	96	1
2	877	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTACÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E SCANNER, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE	3	3	90	92	39	1
2	402	2025	locação de imóvel destinado a atender as instalações e funcionamento do Depósito de Móveis e Equipamentos Novos e usados da Secretaria Municipal de Saúde	3	3	90	92	36	1
2	880	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE, REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	3	3	90	92	92	1
2	691	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3	3	90	92	39	1
2	775	2025	LOCAÇÃO DO IMÓVEL GALPÃO, DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3	3	90	92	39	1
2	362	2025	REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI Nº 3.400 DE 23 DE ABRIL DE 2014, REF. 12/2024	3	3	90	92	48	1
2	348	2025	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 2100 (dois mil e cem) servidores ativos da Secretaria de Saúde - PE 40-20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3	3	90	92	46	1
2	681	2025	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza técnica, higienização e desinfecção em ambiente hospitalar, ambulâncias, limpeza das áreas internas e externas incluindo vidraças, grades, paredes, Jardimeng (interna e externa) e outros e área administrativa, zelando pela conservação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento de máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços, nas dependências do Hospital Geral de Linhares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos	3	3	90	92	39	1
2	610	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024	3	3	90	92	39	1
2	810	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE ELEVADORES, INCLUINDO INSTALAÇÕES COMPLETAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADO A ATENDER O HOSPITAL GERAL DE LINHARES, DESTA MUNICIPALIDADE, REFERENTE A PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DO PERÍODO DE 21/11/2024 A 20/12/2024	3	3	90	92	92	1
2	799	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES E INSTALAÇÕES DA SAÚDE DA MULHER CASA ROSA	3	3	90	92	36	1
2	395	2025	REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI Nº 3.400 DE 23 DE ABRIL DE 2014, REF. 12/2024	3	3	90	92	48	1
2	706	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO (TICKET-COMBUSTÍVEL), DESTINADA A ATENDER DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE	3	3	90	92	92	1
2	678	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, destinado a atender o Hospital Geral de Linhares para o período de 06 (seis) meses, EM CARATER EMERGENCIAL por um período de 06 (seis) meses através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL	3	3	90	92	39	1
2	711	2025	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Corretiva em Grupo Gerador e Subestação e em toda parte elétrica Predial da Unidade (verificação quadros de força, troca de lâmpadas, luminárias, reatores, disjuntores, fusíveis cerâmicos/ cartucho, chaves de força, cabos elétricos, etc), destinado a atender o Hospital Geral de Linhares pelo período de 12 (doze) meses	3	3	90	92	39	1
2	348	2025	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 2100 (dois mil e cem) servidores ativos da Secretaria de Saúde - PE 40-20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3	3	90	92	46	1
2	705	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO (TICKET-COMBUSTÍVEL), DESTINADA A ATENDER DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE	3	3	90	92	92	1
2	644	2025	Locação do imóvel, destinado as instalações e funcionamento do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE LINHARES- CAPS deste Município.	3	3	90	92	36	1
2	621	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024	3	3	90	92	39	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica de Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinação de Recursos
2	406	2025	locação de um imóvel medindo aproximadamente 420 m², contendo sete salas, uma recepção, quatro banheiros, uma cozinha, uma área de serviço e um almoxarifado. O imóvel está localizado na Av Cachoeira de Itapemirim, s/nº, bairro Shell, Linhares - ES, destinado atender as necessidades e instalações da Unidade de Saúde do Bairro Shell.	3	3	90	92	39	1
2	348	2025	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 2100 (dois mil e cem) servidores ativos da Secretaria de Saúde - PE 40-20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3	3	90	92	48	1
2	802	2025	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de Exames Tomografia computadorizada com e sem contraste e Angiotomografia para pacientes internados e provenientes do atendimento de Urgência/Emergência do HOSPITAL GERAL DE LINHARES e Pacientes da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LINHARES, em CARATER EMERGENCIAL pelo período de 06 (seis) meses através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	3	3	90	92	39	1
2	660	2025	Locação de Salas, destinado as Instalações e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, Setores Administrativos. REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO E SCANERS, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	36	1
2	876	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3	3	90	92	39	1
2	691	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE. PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
2	683	2025	Locação do imóvel, destinado as Instalações e Funcionamento do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE LINHARES- CAPS deste Município.	3	3	90	92	36	1
2	736	2025	Locação de Salas, destinado as Instalações e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, Setores Administrativos. REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI Nº 3.400 DE 23 DE ABRIL DE 2014, REF. 12/2024.	3	3	90	92	36	1
2	387	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3	3	90	92	48	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES, MEDIDOS E PESADOS DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO. REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	3	3	90	92	92	1
2	881	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO (TICKET-COMBUSTÍVEL), DESTINADA A ATENDER DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	705	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO (TICKET-COMBUSTÍVEL), DESTINADA A ATENDER DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	92	1
2	702	2025	REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI Nº 3.400 DE 23 DE ABRIL DE 2014, REF. 12/2024.	3	3	90	92	48	1
2	387	2025	Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas dos cartões de vale-transporte de servidores e estagiários de diversas Secretarias Municipais.	3	3	90	92	39	1
2	721	2025	Referente a exercício anterior de contratação de empresa especializada em locação de veículos, destinado para atender as demandas da Central de Transporte e dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares. REFERENTE AO PERÍODO DE 06/12/2024 A 30/12/2024.	3	3	90	92	39	1
2	400	2025	Locação de imóvel destinado a atender as necessidades e instalações da UNIDADE DE SAÚDE DE RIO DAS PALMAS.	3	3	90	92	36	1
2	861	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA REFERENTE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
2	348	2025	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 2100 (dois mil e cem) servidores ativos da Secretaria de Saúde - PE 40-20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3	3	90	92	48	1
2	799	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES E INSTALAÇÕES DA SAÚDE DA MULHER CASA ROSA	3	3	90	92	36	1
2	872	2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TABLETS) E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IMÓVEL PESSOAL - SMP (DADOS), DESTINADO A ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE LINHARES, DESTA MUNICÍPIO. REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	3	3	90	92	39	1
2	571	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, NO MÊS DE DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	530	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM SESSÕES DE OXIGENAÇÃO HIPERBÁRICA, DESTINADO PARA ATENDER OS PACIENTES QUE NECESSITAM DESSA TERAPIA NO HOSPITAL GERAL DE LINHARES, DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	663	2025	LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SITUADO NA AVENIDA CEREJEIRA, Nº280 EDIFÍCIO PRIMA CITTA TORRE 1, BAIRRO MOVELAR- LINHARES-ES, destinado a atender as necessidades e instalações da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO	3	3	90	92	36	1
2	732	2025	Contratação de locação de imóvel - Instalação e Funcionamento do ALMOXARIFADO DO HGL (material médico, medicamento e papeleria)	3	3	90	92	39	1
2	668	2025	Locação de imóvel destinado as Instalações e Funcionamento da FARMÁCIA CIDADÃ.	3	3	90	92	36	1
2	808	2025	REFERENTE A PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR, REFERENTE A contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do Gerador diesel trifásico da marca Gera Power Brasil, incluindo o fornecimento de peças, destinado para atender a Vigilância em Saúde, desta Município. EM DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3	3	90	92	92	1
2	609	2025	A contratação de empresa para prestação de serviços de sessões de FONOAUDIOLOGIA, destinado em cumprimento a determinação judicial, desta Município	3	3	90	92	39	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinações de Recursos
2	875	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E SCANERS, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	790	2025	Referente a exercício anterior de contratação de empresa especializada em locação de veículos, destinado para atender as demandas da Central de Transportes e dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares/ES. REFERENTE AO PERÍODO DE 06/12/2024 A 30/12/2024.	3	3	90	92	39	1
2	655	2025	Contratação de Aluguel - instalações e funcionamento da FARMÁCIA BÁSICA. Referente despesas de exercício anterior.	3	3	90	92	36	1
2	702	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO (TICKET-COMBUSTÍVEL), DESTINADA A ATENDER DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	92	1
2	402	2025	Locação de imóvel destinado a atender as necessidades e funcionamento do Depósito de Móveis e Equipamentos Novos e usados da Secretaria Municipal de Saúde.	3	3	90	92	36	1
2	659	2025	Contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, situado no perímetro Urbano da Cidade de Linhares - ES com o objetivo de atender as necessidades e instalações da CENTRAL DE TRANSPORTES.	3	3	90	92	39	1
2	759	2025	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações em fornecimento de Link de Internet Dedicado. Locação de fibras ópticas para o transporte de links de acesso e respectivos conversores de mídia e distribuidores internos. Referente Despesas de Exercícios Anteriores.	3	3	90	92	39	1
2	598	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SESSÕES DE PILATES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINHARES.	3	3	90	92	39	1
2	396	2025	REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI Nº 3.400 DE 23 DE ABRIL DE 2014, REF. 12/2024.	3	3	90	92	48	1
2	605	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	667	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA NOVENO E DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	704	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO (TICKET-COMBUSTÍVEL), DESTINADA A ATENDER DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	92	1
2	888	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO. REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	3	3	90	92	39	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	92	1
2	605	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	760	2025	contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telecomunicações em fornecimento de Link de Internet Dedicado. Locação de fibras ópticas para o transporte de links de acesso e respectivos conversores de mídia e distribuidores internos. Referente despesas de exercícios anteriores.	3	3	90	92	39	1
2	655	2025	Contratação de Aluguel - instalações e funcionamento da FARMÁCIA BÁSICA. Referente despesas de exercício anterior.	3	3	90	92	36	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	92	1
2	878	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E SCANERS, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	92	1
2	668	2025	Locação de imóvel destinado as instalações e funcionamento da FARMÁCIA CIDADÃ.	3	3	90	92	36	1
2	655	2025	Solicitação e V.O. que visite junto ao setor competente a contratação de sessões de hidroterapia, abaixo descrito, destinada a atender os pacientes de demandas judiciais que já se encontram em andamento e futuras demandas judiciais desta Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	3	3	90	92	39	1
2	398	2025	REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI Nº 3.400 DE 23 DE ABRIL DE 2014, REF. 12/2024.	3	3	90	92	48	1
2	667	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA NOVENO E DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	670	2025	Locação de um imóvel que esteja situado neste Município, com a finalidade de atender as Necessidades e Instalações da UNIDADE DE SAÚDE DE BAIXO QUATREL.	3	3	90	92	36	1
2	686	2025	Contratação de empresa para prestação de serviço de fretamento de veículos, incluindo motorista, destinado a atender a Central de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.	3	3	90	92	39	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	92	1
2	407	2025	Locação de um imóvel que esteja situado neste Município, com a finalidade de atender as Necessidades e Instalações da UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, situado na Rua Governador Bernaldo Monteiro nº278, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CNPJ 27.563.204/0001-97.	3	3	90	92	39	1
2	604	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	778	2025	LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SITUADO NA AVENIDA CEREJEIRA, Nº200 EDIFÍCIO PRIMA, CITA TORRE I, BAIRRO MOVELAR-LINHARES/ES, destinado a atender as necessidades e instalações da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.	3	3	90	92	36	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinações de Recursos
2	599	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	605	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	607	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	571	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	681	2025	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza técnica, higienização e desinfecção em ambiente hospitalar, ambulâncias, limpezas das áreas internas e externas incluindo vidraças, grades, paredes, Jardinagem (interna e externa) e outros e área administrativa, zelando pela conservação dos bens, móveis e imóveis, com fornecimento de máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços, nas dependências do Hospital Geral de Linhares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	3	3	90	92	39	1
2	659	2025	Contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, situado no perímetro Urbano da Cidade de Linhares - ES com o objetivo de atender as necessidades e instalações da CENTRAL DE TRANSPORTES.	3	3	90	92	39	1
2	607	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	647	2025	Locação de Salas, destinado as instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, Setor Administrativo.	3	3	90	92	36	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	92	1
2	879	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E SCANERS, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	808	2025	REFERENTE A PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR, REFERENTE A contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do Gerador diesel trifásico da marca Gers Power Brasil, incluindo o fornecimento de peças, destinado para atender a Vigilância em Saúde, deste Município, EM DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
2	732	2025	Contratação de locação de imóvel - Instalação e Funcionamento do ALMOXARIFADO DO HÓL (instalar médico, medicamento e material).	3	3	90	92	39	1
2	890	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO. REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	3	3	90	92	39	1
2	601	2025	Contratação de empresa para prestação de serviços de FONOTERAPIA COM ENFOQUE EM METODO ABA em cumprimento a determinação judicial deste município pelo período de 12 (doze) meses, através de licitação na modalidade PREGÃO na Forma ELETRÔNICA no critério de Julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.	3	3	90	92	39	1
2	393	2025	REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI Nº 3.400 DE 23 DE ABRIL DE 2014, REF. 12/2024.	3	3	90	92	48	1
2	718	2025	Locação de Salas, destinadas as instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, Setores Administrativos.	3	3	90	92	36	1
2	745	2025	contratação de empresa especializada na locação de veículo sem condutor, para atenderem a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Linhares-ES, Avenida da Paz, Fls nº 119019, P/P nº 022/2019, P/P nº 022/2019, P/P nº 022/2019, P/P nº 022/2019, P/P nº 022/2019.	3	3	90	92	39	1
2	386	2025	REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI Nº 3.400 DE 23 DE ABRIL DE 2014, REF. 12/2024.	3	3	90	92	48	1
2	775	2025	LOCAÇÃO DO IMÓVEL/GALPÃO, DESTINADO AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	39	1
2	861	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA REFERENTE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
2	604	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	348	2025	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 2100 (dois mil e cem) servidores ativos da Secretaria de Saúde - PE 40-20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	3	3	90	92	46	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	92	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	92	1
2	688	2025	Contratação de empresa para prestação de serviço de fretamento de veículos, incluindo motorista, destinado a atender a Central de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.	3	3	90	92	39	1
2	677	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA ANALÓGICO, DIGITAL E IP, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	683	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE. PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
2	688	2025	Contratação de empresa para prestação de serviço de fretamento de veículos, incluindo motorista, destinado a atender a Central de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.	3	3	90	92	39	1
2	621	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE MESES DE NOVENO E DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
2	389	2025	LOCAÇÃO DO IMÓVEL destinado a atender as necessidades e instalações da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PERÓBAS através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso X, artigo 24, de Lei nº. 8.666/93.	3	3	90	92	39	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinação de Recursos
2	706	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO (TICKET-COMBUSTÍVEL), DESTINADA A ATENDER DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	3	3	90	92	92	1
2	665	2025	LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SITUADO NA AVENIDA CEREJEIRA, Nº280 EDIFÍCIO PRIMA CITTÁ TORRE 1, BAIRRO MOVELAR, LINHARES/ES, destinado a atender as necessidades e instalações da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.	3	3	90	92	36	1
2	717	2025	Locação de Salas, destinado as Instalações e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, Setores Administrativos.	3	3	90	92	36	1
2	876	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E SCANERS, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	348	2025	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 2100 (dois mil e cent) servidores ativos da Secretaria de Saúde - PE 40-20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	3	3	90	92	46	1
2	874	2025	REFERENTE A COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E SCANERS, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	384	2025	REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI Nº 3.400 DE 23 DE ABRIL DE 2014, REF. 12/2024.	3	3	90	92	48	1
2	870	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES - CONSORCIO POLINORTE - PAGAMENTO REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DO PERÍODO DE 19/08/2024 A 30/08/2024.	3	3	90	92	39	1
2	721	2025	Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas dos cartões de vale-transporte de servidores e estagiários de diversas Secretarias Municipais.	3	3	90	92	39	1
2	610	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA, COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	888	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	3	3	90	92	39	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	92	1
2	802	2025	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de Exames Tomografia computadorizada com e sem contraste e Angiotomografia para pacientes internados e provenientes do atendimento de Urgência/Emergência do HOSPITAL GERAL DE LINHARES e Pacientes da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LINHARES, em caráter EMERGENCIAL, pelo período de 06 (seis) meses através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento. REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	3	3	90	92	39	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	92	1
2	601	2025	Contratação de empresa para prestação de serviços de sessões de FONOTERAPIA, COM ENFOQUE EM MÉTODO ABA em cumprimento a determinação judicial deste município pelo período de 12 (doze) meses, através de licitação na Modalidade PREGÃO na Forma ELETRÔNICA no critério de Julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.	3	3	90	92	39	1
2	734	2025	Locação de Salas, destinado as Instalações e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, Setores Administrativos.	3	3	90	92	39	1
2	745	2025	contratação de empresa especializada na locação de veículo sem condutor, para atenderem a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Linhares-ES - Adesão da Ata de Reg. Preços nº 119/2019 - PP Nº 002/2019 - Prefeitura de Viana.	3	3	90	92	39	1
2	660	2025	Locação de Salas, destinado as Instalações e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, Setores Administrativos.	3	3	90	92	36	1
2	883	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	3	3	90	92	92	1
2	642	2025	LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL Nº33 SITUADO NA AVENIDA CEREJEIRA, Nº280 EDIFÍCIO PRIMA CITTÁ TORRE 1, 3º ANDAR, BAIRRO MOVELAR - LINHARES/ES, destinado a atender as necessidades e instalações da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.	3	3	90	92	36	1
2	889	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	3	3	90	92	92	1
2	404	2025	Locação de imóvel destinado atender as necessidades e instalações da Unidade de Saúde do Bairro Interlagos.	3	3	90	92	39	1
2	881	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	3	3	90	92	39	1
2	677	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA ANALÓGICO, DIGITAL E IP, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	778	2025	LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SITUADO NA AVENIDA CEREJEIRA, Nº280 EDIFÍCIO PRIMA CITTÁ TORRE 1, BAIRRO MOVELAR, LINHARES/ES, destinado a atender as necessidades e instalações de SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.	3	3	90	92	36	1
2	874	2025	REFERENTE A COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E SCANERS, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	388	2025	REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI Nº 3.400 DE 23 DE ABRIL DE 2014, REF. 12/2024.	3	3	90	92	48	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	92	1
2	621	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	92	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo de Fonte ou Destinação de Recursos
2	606	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA. COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DESTA MUNICÍPIO. REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.	3	3	90	92	39	1
2	609	2025	A contratação de empresa para prestação de serviços de sessões de FONOAUDIOLOGIA, destinado em cumprimento a determinação judicial, deste Município.	3	3	90	92	39	1
2	674	2025	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas nas áreas internas e externas das 35 (trinta e cinco) Unidades Básicas de Saúde, em 03 (três) pontos de apoio e 01 (uma) unidade Móvel de Saúde, desta Municipalidade.	3	3	90	92	39	1
2	660	2025	LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS SITUADO NA AVENIDA CEBEIRA, Nº20 EDIFÍCIO PRIMA CÍTTA TORRE I, BAIRRO MOVELAR, LINHARES/ES, destinado a atender as necessidades e instalações da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do procedimento administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.	3	3	90	92	39	1
2	674	2025	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas nas áreas internas e externas das 35 (trinta e cinco) Unidades Básicas de Saúde, em 03 (três) pontos de apoio e 01 (uma) unidade Móvel de Saúde, desta Municipalidade.	3	3	90	92	39	1
2	878	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E SCANERS, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	877	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E SCANERS, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	875	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E SCANERS, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	348	2025	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 2100 (dois mil e cem) servidores ativos da Secretaria de Saúde - PE 40-20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	3	3	90	92	46	1
2	652	2025	Locação de Salas, destinado as Instalações e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, Setores Administrativos.	3	3	90	92	36	1
2	798	2025	contratação de empresa especializada em serviços continuados técnicos especializados de suporte aos usuários e manutenção relativos ao Sistema Informatizado de Gestão de Saúde Pública, nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Despesas de Exercício Anterior referente 12/2024.	3	3	90	92	40	1
2	657	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR, COM CONDOMÍNIO - CONTAS DE ÁGUA - EM FAVOR DO MARCOS ANTONIO FERNANDES GARCIA, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	36	1
2	621	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
2	530	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM SESSÕES DE OXIGENAÇÃO HIPERBÁRICA, DESTINADO PARA ATENDER OS PACIENTES QUE NECESSITAM DESSA TERAPIA NO HOSPITAL GERAL DE LINHARES. DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	348	2025	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o quantitativo total estimado de 2100 (dois mil e cem) servidores ativos da Secretaria de Saúde - PE 40-20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	3	3	90	92	46	1
2	679	2025	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº272/2023 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE, CPM POLINORTE (ÓRGÃO GERENCIADOR) E A EMPRESA CONFIA VEÍCULOS EIRELI	3	3	90	92	39	1
2	686	2025	Contratação de empresa para prestação de serviço de freteamento de veículos, incluindo motorista, destinado a atender a Central de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.	3	3	90	92	39	1
2	872	2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TABLETS) E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP (DADOS), DESTINADO A ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE LINHARES, DESTA MUNICÍPIO. REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	3	3	90	92	39	1
2	595	2025	Solicitamos a V.Sª que viabilize junto ao setor competente a contratação de sessões de hidroterapia, abaixo descrito, destinada a atender os pacientes de demandas judiciais que já se encontram em andamento e futuras demandas judiciais desta Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses. ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.	3	3	90	92	39	1
2	385	2025	REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME LEI Nº 3.400 DE 23 DE ABRIL DE 2014. REF. 12/2024.	3	3	90	92	48	1
2	798	2025	contratação de empresa especializada em serviços continuados técnicos especializados de suporte aos usuários e manutenção relativos ao Sistema Informatizado de Gestão de Saúde Pública, nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Despesas de Exercício Anterior referente 12/2024.	3	3	90	92	40	1
2	699	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR COM CONTAS DE ENERGIA. COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2024.	3	3	90	92	39	1
2	879	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E SCANERS, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	713	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCONTAMINAZÃO, DESINTESETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES. DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	811	2025	REFERENTE A PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DO PERÍODO DE 21/11/2024 A 20/12/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE ELEVADORES, INCLUINDO INSTALAÇÕES COMPLETAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADO A ATENDER O HOSPITAL GERAL DE LINHARES. DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	704	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO (TICKET-COMBUSTÍVEL), DESTINADA A ATENDER DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	92	1
2	678	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	39	1
2	690	2025	destinado a atender ao Hospital Geral de Linhares para o período de 06 (seis) meses, EM CARATER EMERGENCIAL por um período de 06 (seis) meses através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.	3	3	90	92	92	1
2	690	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA OFICIAL DA CENTRAL DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	3	3	90	92	92	1
3	784	2025	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (REMENDO, DESEMPENO DE RODAS, RODÍZIO (INVERSA) DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DESTA MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinação dos Recursos
3	781	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (REMENDO, DESEMPENHO DE RODAS, RODÍZIO (INVERSAO) DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
3	784	2025	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (REMENDO, DESEMPENHO DE RODAS, RODÍZIO (INVERSAO) DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
3	782	2025	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (REMENDO, DESEMPENHO DE RODAS, RODÍZIO (INVERSAO) DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
3	783	2025	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (REMENDO, DESEMPENHO DE RODAS, RODÍZIO (INVERSAO) DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
3	782	2025	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (REMENDO, DESEMPENHO DE RODAS, RODÍZIO (INVERSAO) DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
3	1417	2025	REFERENTE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR INDENIZATORIO POR FALTA DE COBERTURA CONTRATUAL, DE SERVIÇO DE HEMODIALISE A BEIRA DO LEITO, COM IMPLANTAÇÃO DE CARATER DE DUPLIO LUMEN, NOTA FISCAL Nº 988/2025 REFERENTE MES DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
3	1459	2025	REFERENTE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE RESSARCIMENTO POR CESSÃO DO SERVIDOR NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO E DECIMO TERCEIRO DE 2024.	3	1	90	92	96	1
3	783	2025	REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (REMENDO, DESEMPENHO DE RODAS, RODÍZIO (INVERSAO) DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
3	816	2025	Contratação de empresa especializada em serviço de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências do Hospital Geral de Linhares, deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	3	3	90	92	39	1
3	757	2025	Contratação de empresa para prestação de Serviço Técnico Especializado de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças em Equipamentos Médico-Hospitalares (EHR) e serviços especializados quando necessário, calibragem, validação de processos, qualificação, inspeção técnica, análise de segurança elétrica, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento, para atender o Hospital Geral de Linhares EM CARATER EMERGENCIAL por um período de 06 (seis) meses através de DISPENSA DE LICITAÇÃO. REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	3	3	90	92	39	1
3	645	2025	Locação de Salas, destinado as Instalações e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, Setores Administrativos.	3	3	90	92	36	1
3	757	2025	Contratação de empresa para prestação de Serviço Técnico Especializado de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças em Equipamentos Médico-Hospitalares (EHR) e serviços especializados quando necessário, calibragem, validação de processos, qualificação, inspeção técnica, análise de segurança elétrica, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento, para atender o Hospital Geral de Linhares EM CARATER EMERGENCIAL por um período de 06 (seis) meses através de DISPENSA DE LICITAÇÃO. REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	3	3	90	92	39	1
3	1417	2025	REFERENTE A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR INDENIZATORIO POR FALTA DE COBERTURA CONTRATUAL, DE SERVIÇO DE HEMODIALISE A BEIRA DO LEITO, COM IMPLANTAÇÃO DE CARATER DE DUPLIO LUMEN, NOTA FISCAL Nº 988/2025 REFERENTE MES DE DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
3	772	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE A DEZEMBRO DE 2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA DE 500KVA EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO, INCLUINDO INSTALAÇÃO COMPLETA, DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO, FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS DO FUNCIONAMENTO, DESTINADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO SHELL - LULA, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
3	816	2025	Contratação de empresa especializada em serviço de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos a serem executados de forma contínua nas dependências do Hospital Geral de Linhares, deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	3	3	90	92	39	1
3	1413	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE RESSARCIMENTO DE PESSOAL, REQUISITADO PARA O SERVIDOR ALEXANDRE MARIM VIEIRA CEDIDO DO MUNICÍPIO DE SORETEMA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.	3	1	90	92	96	1
3	805	2025	Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou acessórios em câmara de refrigeração, Câmara Científica para conservação de Vacinas, modelo PANEX 33472, Tipo vertical, cap. 280 L, 06 prateleiras/gavetas. Patrimônio: 155726, 185539, 185540, 185541, 185542, 185543, 185544, 185545, 185546, 185713, 185714, 185715, 185716, 185717, 185718, 185719, 185720, 185721, 185722, 185723, 185724, 185725. MANUTENÇÃO PREVENTIVA.	3	3	90	92	92	1
3	781	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (REMENDO, DESEMPENHO DE RODAS, RODÍZIO (INVERSAO) DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	39	1
3	684	2025	contratação de empresa especializada em locação de container, destinados a atender as demandas do Hospital Geral de Linhares, Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança e Pública e Defesa Social, deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	3	3	90	92	39	1
3	723	2025	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de lavanderia (lavadoras, secadoras e centrifugas), com fornecimento de peças, destinados a atender o Hospital Geral de Linhares.	3	3	90	92	39	1
3	747	2025	REFERENTE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE RESSARCIMENTO POR CESSÃO DA SERVIDORA ELDA FRACA DA ROSA MOSCA DE OUTUBRO, NOVEMBRO, DECIMO TERCEIRO E DEZEMBRO DE 2024.	3	3	90	92	96	1
3	772	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE A DEZEMBRO DE 2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA DE 500KVA EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO, INCLUINDO INSTALAÇÃO COMPLETA, DESINSTALAÇÃO E REMOÇÃO, FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS DO FUNCIONAMENTO, DESTINADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO SHELL - LULA, DESTES MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
3	1252	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE CESSÃO DA SERVIDORA ALDA PORTO, REFERENTES AOS MESES DE NOVEMBRO, DEZEMBRO E DECIMO TERCEIRO DE 2024.	3	3	90	92	96	1
3	723	2025	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de lavanderia (lavadoras, secadoras e centrifugas), com fornecimento de peças, destinados a atender o Hospital Geral de Linhares.	3	3	90	92	39	1
PONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE									

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinação dos Recursos
2	454	2025	REstante ressarcimento de pagamento mês de DEZEMBRO/2024 da servidora Marcela Roy Santana matrícula nº24.148, cedida conforme Convênio de Cooperação Técnica nº04/2021- Portaria nº 17.228 de 10/02/2021 retroativo pelo período de 04/01/2021 à 31/12/2024, celebrado entre a Prefeitura de Linhares e a Prefeitura de Aracruz.	3	3	90	92	96	1
2	522	2025	REstante ressarcimento de pagamento mês de DEZEMBRO, FÉRIAS e 13ª de 2024 da servidora cedida Cátia Cílene Maciel dos Santos, matrícula nº3701, convênio cooperação técnica nº01/2024 processo nº10.791/2024, celebrado entre a Prefeitura de Linhares e Prefeitura de Sorotema.	3	3	90	92	96	1
PONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE									

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinação dos Recursos
2	388	2025	DESPESAS de água e esgoto da Secretaria de Educação, dos meses de Novembro e Dezembro/24.	3	3	90	92	99	1
2	388	2025	DESPESAS de água e esgoto da Secretaria de Educação, dos meses de Novembro e Dezembro/24.	3	3	90	92	99	1
PONTE 543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR									

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo de Fonte ou Destinação de Recursos
1	27	2025	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS REFERENTE 2024.	3	3	90	92	39	2
2	58	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE, DA 11ª MEDIÇÃO, DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, POR HORA TRABALHADA, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	3	3	90	92	39	1
2	67	2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada aos Resíduos da Construção Civil - RCC, neste Município de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	1
2	61	2025	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DA 14ª MEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PREDIAIS, VISANDO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIO E URBANO.	3	3	90	92	39	1
2	70	2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	1
2	70	2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	1
2	49	2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública urbana, neste Município de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	1
2	57	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DA 5ª MEDIÇÃO, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERSTACÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.	3	3	90	92	39	1
2	89	2025	REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MACRODRENAGEM DE RUAS NO BAIRRO COLINA DA SEDE, NESTE MUNICÍPIO. 5ª MEDIÇÃO.	3	3	90	92	39	2
2	92	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.	3	3	90	92	39	1
2	53	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DA 7ª MEDIÇÃO, DE SERVIÇOS PRESTADOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS.	3	3	90	92	39	1
2	61	2025	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DA 14ª MEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PREDIAIS, VISANDO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIO E URBANO.	3	3	90	92	39	1
2	70	2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	1
2	28	2025	Locação de 02 salas comerciais no Edifício Prima Cria, Bloco II, 1º andar, em nome de Marcos Lopes Gomes, Referente 2024.	3	3	90	92	36	2
2	70	2025	Contratação de empresa especializada para locação de veículos (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	1
2	66	2025	REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MACRODRENAGEM DE RUAS NO BAIRRO COLINA DA SEDE, NESTE MUNICÍPIO. 9ª MEDIÇÃO.	3	3	90	92	39	1
2	91	2025	CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS (CAMINHÕES), MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ASSIM COMO EM AUTO ELÉTRICA E EM RETIFICA DE MOTORES, EMBUCHAMENTO, TORNO E SOLDA, QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL E CEDIDOS, BEM COMO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, EXCETO OS PERTENCENTES E CEDIDOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DESTE MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	57	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DA 5ª MEDIÇÃO, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERSTACÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.	3	3	90	92	39	1
2	53	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DA 7ª MEDIÇÃO, DE SERVIÇOS PRESTADOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, LIMPEZA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS.	3	3	90	92	39	1
2	49	2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública urbana, neste Município de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	1
2	87	2025	O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento administrativo de transações comerciais de abastecimento de combustíveis e complementos para veículos automotores e equipamentos operacionais, por meio de implantação e operação de um sistema tecnológico informatizado e integrado com utilização de cartão magnético (ticket-combustível) com disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto para a contratante, destinado a atender as Unidades Gestoras Municipais, deste município em conformidade ao Termo de Referência.	3	3	90	92	92	1
2	100	2025	DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada aos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, neste Município.	3	3	90	92	39	1
2	89	2025	REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MACRODRENAGEM DE RUAS NO BAIRRO COLINA DA SEDE, NESTE MUNICÍPIO. 5ª MEDIÇÃO.	3	3	90	92	39	2
2	87	2025	O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em gerenciamento administrativo de transações comerciais de abastecimento de combustíveis e complementos para veículos automotores e equipamentos operacionais, por meio de implantação e operação de um sistema tecnológico informatizado e integrado com utilização de cartão magnético (ticket-combustível) com disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto para a contratante, destinado a atender as Unidades Gestoras Municipais, deste município em conformidade ao Termo de Referência.	3	3	90	92	92	1
2	27	2025	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS REFERENTE 2024.	3	3	90	92	36	2
2	92	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.	3	3	90	92	39	1
2	91	2025	CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS (CAMINHÕES), MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ASSIM COMO EM AUTO ELÉTRICA E EM RETIFICA DE MOTORES, EMBUCHAMENTO, TORNO E SOLDA, QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL E CEDIDOS, BEM COMO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, EXCETO OS PERTENCENTES E CEDIDOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DESTE MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	68	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM TODOS OS VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL E CEDIDOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, EXCETO OS PERTENCENTES E CEDIDOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DESTE MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1
2	65	2025	REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MACRODRENAGEM DE RUAS NO BAIRRO COLINA DA SEDE, NESTE MUNICÍPIO. 5ª MEDIÇÃO.	3	3	90	92	39	1
2	68	2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, EM TODOS OS VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL E CEDIDOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, EXCETO OS PERTENCENTES E CEDIDOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DESTE MUNICÍPIO.	3	3	90	92	39	1

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo de Fonte ou Destinação de Recursos
2	56	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE, DA 11ª MEDIÇÃO, DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, POR HORA TRABALHADA, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	3	3	90	92	39	1
2	90	2025	CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS (CAMINHÕES), MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ASSIM COMO EM AUTO ELÉTRICA E EM RETIFICA DE MOTORES, EMBUCHAMENTO, TORNO E SOLDA, QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL E CEDIDOS, BEM COMO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, EXCETO OS PERTENCENTES E CEDIDOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DESTE MUNICÍPIO.	3	3	90	92	92	1
2	29	2025	Locação de imóvel para atender a Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Referente 2024.	3	3	90	92	36	2
3	58	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DA 2ª MEDIÇÃO, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERSTACÃO DE SERVIÇOS DE BASCULANTE DE 6M E RETROSCABADEIRA PEQUENA, INCLUINDO-SE OPERAÇÃO, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	3	3	90	92	39	1
3	66	2025	A presente Tomada de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada para executar a elaboração de investigação de estudo de passivo ambiental-avaliação preliminar (em solo e água subterrânea), pela disposição irregular de Resíduos Sólidos (RSU), neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	3	3	90	92	39	1
3	63	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE, DA 12ª MEDIÇÃO, DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, POR HORA TRABALHADA, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	3	3	90	92	39	1
3	63	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE, DA 12ª MEDIÇÃO, DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, POR HORA TRABALHADA, INCLUINDO MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL.	3	3	90	92	39	1
3	88	2025	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde - RSS, neste Município de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	1
3	64	2025	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS.	3	3	90	92	39	1
3	86	2025	contratação de empresa especializada, para executar a prestação de serviços continuados de conservação e manutenção, corretiva e rotineira de vias públicas urbanas, neste Município, despesa de exercícios anteriores.	3	3	90	92	39	1
3	54	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DA 3ª MEDIÇÃO, DE SERVIÇOS PRESTADOS DE PAISAGISMO E PODA DE ÁRVORES.	3	3	90	92	39	1
3	86	2025	contratação de empresa especializada, para executar a prestação de serviços continuados de conservação e manutenção, corretiva e rotineira de vias públicas urbanas, neste Município, despesa de exercícios anteriores.	3	3	90	92	39	1
3	64	2025	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS.	3	3	90	92	39	1
3	88	2025	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde - RSS, neste Município de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	1
3	85	2025	contratação de empresa especializada, para executar a prestação de serviços continuados de conservação e manutenção, corretiva e rotineira de vias públicas urbanas, neste Município, despesa de exercícios anteriores.	3	3	90	92	39	1
3	64	2025	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS.	3	3	90	92	39	1
3	64	2025	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS.	3	3	90	92	39	1
3	66	2025	A presente Tomada de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada para executar a elaboração de investigação de estudo de passivo ambiental-avaliação preliminar (em solo e água subterrânea), pela disposição irregular de Resíduos Sólidos (RSU), neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	4	4	90	92	39	1
3	59	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE MACRODRENAGEM NO BAIRRO SHELL.	4	4	90	92	51	1
3	59	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE MACRODRENAGEM NO BAIRRO SHELL.	4	4	90	92	51	1
3	54	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DA 3ª MEDIÇÃO, DE SERVIÇOS PRESTADOS DE PAISAGISMO E PODA DE ÁRVORES.	3	3	90	92	39	1
3	58	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DA 2ª MEDIÇÃO, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERSTACÃO DE SERVIÇOS DE BASCULANTE DE 6M E RETROSCABADEIRA PEQUENA, INCLUINDO-SE OPERAÇÃO, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.	3	3	90	92	39	1
3	85	2025	contratação de empresa especializada, para executar a prestação de serviços continuados de conservação e manutenção, corretiva e rotineira de vias públicas urbanas, neste Município, despesa de exercícios anteriores.	3	3	90	92	39	1
3	67	2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada aos Resíduos da Construção Civil - RCC, neste Município de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	1

PONTE 720 - TRANSF. DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinações de Recursos
1	32	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE SERVIÇOS PRESTADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR DE ENERGIA ELÉTRICA.	3	3	90	92	39	2
1	46	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE SERVIÇOS PRESTADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR DE ENERGIA ELÉTRICA.	3	3	90	92	39	2
1	50	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE SERVIÇOS PRESTADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR DE ENERGIA ELÉTRICA.	3	3	90	92	39	2
1	50	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE SERVIÇOS PRESTADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR DE ENERGIA ELÉTRICA.	3	3	90	92	39	2
2	32	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE SERVIÇOS PRESTADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR DE ENERGIA ELÉTRICA.	3	3	90	92	39	2
2	50	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE SERVIÇOS PRESTADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR DE ENERGIA ELÉTRICA.	3	3	90	92	39	2
2	101	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção e melhoramento do Parque de Iluminação Pública no Município de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	2
2	50	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE SERVIÇOS PRESTADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR DE ENERGIA ELÉTRICA.	3	3	90	92	39	2
2	45	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE SERVIÇOS PRESTADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR DE ENERGIA ELÉTRICA.	3	3	90	92	39	2
2	101	2025	REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção e melhoramento do Parque de Iluminação Pública no Município de Linhares/ES.	3	3	90	92	39	2
PONTE 751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP									

Mês de Referência	Número do Empenho	Ano do Empenho	Histórico do Empenho	Categoria Econômica da Despesa	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	SubElemento de Despesa	Código do Grupo da Fonte ou Destinações de Recursos
2	47	2025	DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) NA LOCALIDADE DE REGÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO. 6ª E 7ª MEDIÇÕES.	4	4	90	92	51	1
2	51	2025	REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DA 4ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES), NA LOCALIDADE DE POVOAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO.	4	4	90	92	51	1
2	47	2025	DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) NA LOCALIDADE DE REGÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO. 6ª E 7ª MEDIÇÕES.	4	4	90	92	51	1
2	47	2025	DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) NA LOCALIDADE DE REGÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO. 6ª E 7ª MEDIÇÕES.	4	4	90	92	51	1
2	51	2025	REFERENTE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR DA 4ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES), NA LOCALIDADE DE POVOAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO.	4	4	90	92	51	1
2	47	2025	DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) NA LOCALIDADE DE REGÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO. 6ª E 7ª MEDIÇÕES.	4	4	90	92	51	1
3	83	2025	REFERENTE COBERTURA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA 2ª MEDIÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO NO DISTRITO DE BEBEDOURO.	4	4	90	92	51	1
PONTE 999 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS									